

Prospecto da 1ª distribuição pública de cotas da classe sênior (“Cotas Seniores”) do
VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 21.126.275/0001-46

no montante de até

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Registro CVM da 1ª distribuição de Cotas Seniores: [•], concedido em [•] de [•] de 2015
Classificação preliminar de risco das Cotas Seniores: “brAAA (sf)”, conferida pela Standard & Poor’s
Valor unitário das Cotas Seniores: R\$1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Cotas Seniores da 1ª distribuição: 1.000.000 (um milhão)
Registro de funcionamento do Fundo concedido em [•] de [•] de 2015
Classificação ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais

Oferta pública de distribuição das Cotas Seniores do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 21.126.275/0001-46 (“Fundo”), composta por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na primeira data de subscrição e integralização de Cotas Seniores (“Oferta”). A Oferta é realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 400/03, sob a coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador Líder”).

A emissão das Cotas Seniores foi aprovada por deliberação da **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 (“Administradora”), datada de 19 de fevereiro de 2015, registrada no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2015, sob o nº 1238701 e alterada nos termos da deliberação datada de 9 de março de 2015, registrada no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 11 de março de 2015, sob o nº 1239762. O Fundo é regido por seu regulamento (“Regulamento”) cujo inteiro teor da versão atualmente em vigor foi aprovado por deliberação da Administradora, datada de 9 de março de 2015, registrada no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 11 de março de 2015, sob o nº 1239762, pela Resolução CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos de crédito originários de venda de veículos automotores novos das marcas Renault e Nissan, realizadas, respectivamente, pela **RENAULT DO BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Avenida Renault, nº 1.300, Borda do Campo, CEP 83070-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73 (“Cedente Renault”) e pela **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro na Rua Acre, nº 15, 8º, 9º e 17º andares, Centro, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0008-42 (“Cedente Nissan”) e, em conjunto com a Cedente Renault, “Cedentes”) junto às suas concessionárias (“Devedores”), com prazos diferenciados de pagamento, nos termos dos Contratos de Concessão de Marca (“Direitos Creditórios”), que atendam aos critérios de elegibilidade, observado o disposto no Regulamento.

A meta de rentabilidade (*benchmark*) das Cotas Seniores equivale a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* (“Taxa DI”) expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet, acrescida de uma sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor da Quota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior, conforme as condições estabelecidas no Regulamento.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e este prospecto poderão ser obtidas junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à CVM.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas Seniores.

Somente investidores autorizados, conforme definidos neste Prospecto, podem adquirir as Cotas Seniores.

Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 59 a 74 do presente Prospecto.

As Cotas Seniores objeto da presente Oferta não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

LEIA O PRESENTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. VEJA OUTROS AVISOS IMPORTANTES NA PÁGINA SEGUINTE DESTES PROSPECTOS.



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços.

CEDENTE



ADMINISTRAÇÃO



ASSESSORES LEGAIS DOS CEDENTES



CEDENTE



ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO



ASSESSORES LEGAIS DO ESTRUTURADOR



COORDENADOR LÍDER



SERVICING



AVISOS ADICIONAIS

O FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA DO FUNDO SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS SEUS COTISTAS, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NAS PÁGINAS 93 A 96 DESTES PROSPECTOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS CEDENTES, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE COBRANÇA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ESTE FUNDO NÃO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS OU DE LIQUIDAÇÃO FUTURA OU A TERMO, EM BOLSA DE VALORES OU EM BOLSA DE MERCADORIA E FUTUROS, FICANDO VEDADA INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES COM O OBJETIVO DE PROTEGER POSIÇÕES DETIDAS À VISTA - “HEDGE”.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTOS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

ÍNDICE

I.	GLOSSÁRIO	05
II.	IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, DAS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
	2.1. INFORMAÇÕES DE CONTATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	17
	2.2. APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SEVIÇOS	19
III.	DECLARAÇÕES.....	35
	3.1. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO	37
	3.2. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	37
IV.	DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES.....	39
	4.1. RELAÇÃO ENTRE A CEDENTE RENAULT, A CEDENTE NISSAN E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	41
	4.2. RELAÇÃO ENTRE A CEDENTE NISSAN E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO..	42
	4.3. RELAÇÃO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	43
	4.4. RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	44
	4.5. RELAÇÃO ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	44
	4.6. DECISÕES SOBRE SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE.....	44
V.	SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA	45
VI.	CONDIÇÕES DA OFERTA	51
	6.1. OFERTA	53
	6.2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO DAS COTAS SENIORES.....	53
	6.3. REGISTRO DA OFERTA	53
	6.4. QUANTIDADE E VOLUME TOTAL DE COTAS SENIORES	53
	6.5. VALOR DE EMISSÃO DAS COTAS SENIORES.....	53
	6.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	53
	6.7. PÚBLICO ALVO	53
	6.8. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES	55
	6.9. CRONOGRAMA TENTATIVO DE ETAPAS DA OFERTA.....	56
	6.10. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES.....	57
	6.11. VALORIZAÇÃO E META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES.....	58
	6.12. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA OFERTA	58
VII.	FATORES DE RISCO.....	59
	7.1. SOBRE OS FATORES DE RISCO	61
	7.2. RISCOS DE MERCADO.....	61
	7.3. RISCOS DE CRÉDITO	63
	7.4. RISCO DE LIQUIDEZ	65
	7.5. RISCOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA DO FUNDO	66
	7.6. RISCOS OPERACIONAIS	69
	7.7. RISCOS DAS CEDENTES	71
	7.8. OUTROS RISCOS.....	72
VIII.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	75
	8.1. DENOMINAÇÃO.....	77
	8.2. BASE LEGAL E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA.....	77
	8.3. OBJETO	77
	8.4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	77

8.5.	PRAZO DE DURAÇÃO	77
8.6.	PÚBLICO ALVO	77
8.7.	OBJETIVO DE INVESTIMENTO	77
8.8.	META DE RENTABILIDADE	77
8.9.	FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO	78
8.10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	79
8.11.	GERENCIAMENTO DE RISCOS	82
8.12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	83
IX.	COTAS DO FUNDO	85
9.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS – FORMA E ESPÉCIE.....	87
9.2.	RESGATE DAS COTAS SENIORES.....	88
9.3.	PROCEDIMENTOS DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE	88
9.4.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES	89
9.5.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES.....	89
9.6.	TAXAS.....	90
9.7.	RESERVAS.....	90
9.8.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	91
9.9.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	91
X.	REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO.....	93
10.1.	TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO	95
10.2.	TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO	95
XI.	DIREITOS CREDITÓRIOS	97
11.1.	NATUREZA E PROCESSO DE ORIGEM	99
11.2.	PREÇO DE AQUISIÇÃO.....	100
11.3.	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	101
11.4.	TITULARIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	103
11.5.	FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	103
11.6.	INADIMPLEMENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	103
11.7.	VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	105
11.8.	COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE INADIMPLIDOS.....	105
11.9.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES.....	106
XII.	VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES	109
12.1.	ESTRUTURA.....	111
12.2.	FATURAMENTO E INVESTIMENTO NO SETOR	113
12.3.	FROTA DE AUTOVEÍCULOS.....	114
12.4.	PRODUÇÃO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	115
12.5.	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.....	116
12.6.	EMPREGOS	117
12.7.	AUTOPEÇAS.....	117
12.8.	ASPECTOS REGULATÓRIOS DO SETOR	120
XIII.	INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CEDENTES	123
13.1.	RENAULT DO BRASIL S.A.....	125
13.2.	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.	126
XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	129
14.1.	COMPETÊNCIA	131
14.2.	PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO.....	131
14.3.	INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.....	132

XV.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	135
	15.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	137
	15.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	137
XVI.	REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	139
XVII.	TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO	143
	17.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	145
	17.2. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	145
XVIII.	SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES	147
	18.1. CONTRATOS DE CESSÃO.....	149
	18.2. CONTRATO DE CUSTÓDIA.....	150
	18.3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	151
	18.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA.....	151
	18.5. CONTRATO DE SERVICER.....	151
	18.6. CONTRATOS DE COBRANÇA	152
	18.7. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ OU DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO	152

ANEXOS

ANEXO I	- INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	157
ANEXO II	- INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO SOBRE A OFERTA E 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO SOBRE A OFERTA E 2ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	163
ANEXO III	- REGULAMENTO VIGENTE	175
ANEXO IV	- DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO COORDENADOR LÍDER SOBRE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA OFERTA, DE ACORDO COM O ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.....	257
ANEXO V	- RELATÓRIO DE RATING DAS COTAS SENIORES.....	261

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

I. GLOSSÁRIO

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente documento:

Administradora	é a Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança Extraordinária	é a sociedade a ser contratada pela Administradora para a prestação de serviços de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
Agência de Classificação de Risco	é a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
Alocação Mínima	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo 12	é o Anexo 12 ao Contrato de Concessão de Marca Nissan, referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Anexo 15	é o Anexo 15 ao Contrato de Concessão de Marca Renault, referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.
ANFAVEA	é a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores.
Anúncio de Encerramento	é o anúncio de encerramento da distribuição pública de Cotas Seniores do Fundo.
Anúncio de Início	é o anúncio de início da distribuição pública de Cotas Seniores do Fundo.
Arquivo de Faturamento	é o arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios relativos aos Veículos Novos adquiridos pelos Devedores com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Assembleia Geral	é a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros	são os ativos indicados no Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Banco de Arrecadação	é o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
Carteira do Fundo	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos e por Ativos Financeiros.
Cedente Nissan	é Nissan do Brasil Automóveis Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Acre, nº 15, 8º, 9º e 17º andares, Centro, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0008-42.
Cedente Renault	é a Renault do Brasil S.A., com sede na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Avenida Renault, nº 1.300, Borda do Campo, CEP 83070-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73.
Cedentes	são a Cedente Nissan e a Cedente Renault, quando mencionadas em conjunto.
Cessão Fiduciária de Recebíveis	é a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade de cada Devedor, constituída em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios devidos, na data deste Prospecto, pelo respectivo Devedor e de outras obrigações do respectivo Devedor perante as Cedentes e o Agente de Cobrança.
CETIP	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.105/0001-91.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
Cobrança Extraordinária	são os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária.
Cobrança Ordinária	são os serviços de arrecadação dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, prestados pelo Banco de Arrecadação, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.
Comunicação de Renúncia	é o aviso publicado no Periódico ou divulgado por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, comunicando a renúncia pela Administradora à administração do Fundo.

CONAMA	é o Conselho Nacional do Meio Ambiente.
Concessionária	é cada concessionária integrante da Rede de Concessionárias Nissan ou da Rede de Concessionárias Renault.
Conta Autorizada	é a conta mantida junto à Administradora, para a qual serão transferidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
Conta de Arrecadação	é a conta corrente de movimentação restrita aberta e mantida pelo Fundo no Banco de Arrecadação, operacionalizada pelo Banco de Arrecadação para recebimento dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios e transferência desses valores, conforme o caso, à Conta Autorizada ou às contas das Cedentes.
Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária	é o contrato celebrado entre o Fundo, o Banco de Arrecadação e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência do Custodiante, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Agente de Cobrança Extraordinária serviços de arrecadação dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, decorrente da Cobrança Extraordinária.
Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária	é o contrato celebrado entre o Fundo e o Banco de Arrecadação, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Custodiante serviços de Cobrança Ordinária.
Contrato de Auditoria Independente	é o contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Auditoria Independente.
Contrato de Cessão	é o contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora e do Custodiante, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis	é o contrato por meio do qual cada Devedor constitui a Cessão Fiduciária de Recebíveis.
Contrato de Cobrança Extraordinária	é o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária.
Contrato de Concessão de Marca Nissan	é o instrumento que regula a concessão de venda de Veículos Novos da marca Nissan, firmado entre cada Devedor que seja uma Concessionária, e o Cedente Nissan, compreendendo o fornecimento para comercialização de Veículos Novos da marca Nissan, peças e acessórios, e a prestação de serviços de assistência técnica em relação aos Veículos Novos.

Contratos de Concessão de Marca Renault	é o instrumento que regula a concessão de venda de Veículos Novos da marca Renault, firmado entre cada Devedor que seja uma Concessionária, e o Cedente Renault, compreendendo o fornecimento para comercialização de Veículos Novos da marca Renault, peças e acessórios, e a prestação de serviços de assistência técnica em relação aos Veículos Novos.
Contrato de Custódia	é o contrato a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a instituição que vier a atuar como Custodiante.
Contrato de Gestão	é o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.
Contrato de Penhor Mercantil de Estoque	é o contrato por meio do qual cada Devedor outorga o Penhor Mercantil de Estoque.
Contrato de Servicer	é o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Servicer.
Contratos de Arrecadação	são o Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária e o Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, quando referidos em conjunto.
Contratos de Concessão de Marca	são o Contrato de Concessão de Marca Nissan e o Contrato de Concessão de Marca Nissan, quando referidos em conjunto.
Convenção Parcial de Marcas	é a Convenção Parcial de Marcas Relativa ao Prazo Diferenciado de Pagamento celebrada entre as Cedentes e as Concessionárias.
Coordenador Líder	é o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Cotas	são, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as cotas da classe sênior de emissão do Fundo, que têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

Cotas Seniores em Circulação	é a totalidade das Cotas Seniores emitidas e colocadas pelo Fundo, excetuadas as Cotas Seniores resgatadas, observado o disposto no Regulamento.
Cotas Subordinadas	são as cotas da classe subordinada de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas em Circulação	é a totalidade das Cotas Subordinadas emitidas e colocadas pelo Fundo junto à RCI, excetuadas as Cotas Subordinadas resgatadas, observado o disposto no Regulamento.
Cotista	é cada titular de Cotas Seniores ou titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios estabelecidos no Regulamento, verificados pelo Custodiante na Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível.
Custodiante	é a instituição a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de instituição Custodiante do Fundo ou sua sucessora a qualquer título. Na data do presente Prospecto, as funções de instituição custodiante do Fundo são desempenhadas pela própria Administradora.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	é a data do pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	é a data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas.
Devedor	é cada Concessionária que adquire Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Concessão de Marca.
Dia Útil	é qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios originados das vendas de Veículos Novos com Prazos Diferenciados de Pagamento, pela Cedente aos Devedores, nos termos do Contrato de Concessão de Marca.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo pela Cedente.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a serem verificados e validados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição.

Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos em suas respectivas datas de vencimento.
Diretor Designado	é o diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	são os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional ou investidos em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	é a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: (a) o Anexo 15 ou o Anexo 12, conforme o caso; (b) as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios; e (v) as respectivas notas fiscais eletrônicas de venda.
Empresa de Auditoria Independente	é uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Encargos do Fundo	são os encargos do Fundo definidos no Regulamento.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a configuração do Evento de Avaliação ocorrido como um Evento de Liquidação do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Excesso de Cobertura	é o excedente verificado quando a relação entre o Patrimônio Líquido e o montante de Cotas Subordinadas em Circulação se encontrar acima da Relação Mínima na data de verificação em questão.
Excesso de Cobertura Ajustado	é o excedente verificado quando a relação entre o Patrimônio Líquido e o montante de Cotas Subordinadas em circulação se encontrar acima da Relação Mínima Ajustada na data de verificação em questão.
Fundo	é o Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Garantias	são as garantias constituídas pelos Devedores, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. As Garantias poderão ser constituídas exclusivamente para a garantir o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou ser compartilhadas com outras dívidas dos Devedores junto às Cedentes e/ou a outros credores. Na data do presente Prospecto, as Garantias existentes são o Penhor Mercantil de Estoque e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Gestora	é a Integral Investimentos S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
Instrução CVM nº 356/01	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada.
Instrução CVM nº 409/04	é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada.
Instrução CVM nº 539/13	é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, especialmente a Instrução CVM nº 554/14.
Instrução CVM nº 554/14	é a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.
Investidores Autorizados	são os investidores qualificados, conforme definidos (a) atualmente, no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e (b) a partir de 1º de julho de 2015, na Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, bem como os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.
Lei Ferrari	é a Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979, alterada parcialmente pela Lei nº 8.132, de 26 de dezembro de 1990.
Meta de Rentabilidade Prioritária	é a meta de rentabilidade estabelecida para as Cotas Seniores no Regulamento.
Oferta	é a presente oferta pública de distribuição de Cotas Seniores do Fundo.
Partes Relacionadas	é, com relação a qualquer pessoa específica, qualquer outra pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, “controle”, quando utilizado com relação a qualquer pessoa específica, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
Patrimônio Líquido	é o patrimônio líquido do Fundo.
Penhor Mercantil de Estoque	é o penhor mercantil de Veículos Novos integrantes do estoque de cada Devedor, constituído em garantia dos Direitos Creditórios devidos, na data deste Prospecto, pelo respectivo Devedor e de outras obrigações do respectivo Devedor perante as Cedentes e o Agente de Cobrança.

Periódico	é o jornal DCI, utilizado para divulgação de informações do Fundo.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, que constitui o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	é a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, descrita no Anexo IV ao Regulamento.
Política de Investimento e Composição da Carteira	é a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo, descrita no Regulamento.
Políticas Comerciais	são as políticas comerciais das Cedentes, divulgadas por elas à respectiva Rede de Concessionárias, de tempos em tempos, nos termos do respectivo Contrato de Concessão de Marca. As Políticas Comerciais definirão, dentre outras características, as taxas de juros aplicáveis à aquisição, pelos Devedores, de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento, conforme disposto no Anexo 15 e/ou no Anexo 12.
Prazo Diferenciado de Pagamento	é o prazo diferenciado para pagamento, à Cedente em questão, do preço de aquisição dos Veículos Novos pelos Devedores, conforme previsto nos termos do Anexo 15 e/ou do Anexo 12.
Preço de Aquisição	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível a ser pago pelo Fundo à Cedente em questão.
Prospecto	é o presente prospecto da Oferta.
RCI	é a Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ sob o nº 61.784.278/0001-91.
Rede de Concessionárias Nissan	são as Concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Nissan.
Rede de Concessionárias Renault	são as Concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Renault.
Redes de Concessionárias	são a Rede de Concessionárias Nissan e a Rede de Concessionárias Renault, quando referidas em conjunto.
Regulamento	é o regulamento do Fundo.
Relação Mínima	é a relação mínima admitida entre o montante de Cotas Subordinadas em Circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a, no mínimo, 18% (dezoito por cento).
Relação Mínima Ajustada	é a relação mínima entre o montante de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser observada para que o Fundo possa investir em Ativos Financeiros de que trata o item 9.6 (e) do Regulamento, equivalente a, no mínimo, 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento).

Relação Mínima Garantida	é a relação mínima entre o montante de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser observada para que o Fundo possa realizar a amortização das Cotas Subordinadas, equivalente a, no mínimo, ao somatório de 18% (dezoito por cento) com o percentual do Patrimônio Líquido investido nos Ativos Financeiros de que trata o item 9.6 (e) do Regulamento.
Reserva de Pagamento de Resgate	é a reserva a ser constituída pela Administradora, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates de Cotas Seniores.
Reserva para Despesas e Encargos	é a reserva para pagamento de despesas e Encargos do Fundo.
Resolução da Cessão	é a resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, caso se verifique a ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas na cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
SCR	é o sistema de Informações de Créditos do BACEN.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do BACEN, que constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Servicer	é a Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título.
Sindipeças	é o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores.
Sistema de Envio de Documentos	é o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
Suplemento	é o suplemento das Cotas Seniores, elaborado conforme modelo constante do Anexo II ao Regulamento.
Taxa de Administração	é a taxa devida pelo Fundo à Administradora em decorrência dos serviços de administração do Fundo, calculada e paga na forma do item 6.1 do Regulamento, conforme descrito na seção “ <i>Taxas e Encargos do Fundo</i> ”, constante da página 143 deste Prospecto.
Taxa de Consultoria	é a taxa de consultoria devida ao Servicer, a título de remuneração por suas atividades definidas no Regulamento, a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Servicer.

Taxa de Desconto	é a taxa de desconto aplicável sobre os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos previstos no Contrato de Cessão.
Taxa de Gestão	é a taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão, a título de remuneração pela atividade de gestão do Fundo e outras definidas no Regulamento.
Taxa de Pagamento	é a divisão entre (a) o volume total de recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios arrecadados pelo Fundo ao longo de um determinado mês; e (b) o saldo de Direitos Creditórios Cedidos apurado no 1º (primeiro) Dia Útil do determinado mês calculado com base no valor nominal dos referidos Direitos Creditórios.
Taxa DI	é a variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP.
Termo de Cessão	é o termo celebrado entre o Fundo e a Cedente, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cede Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme definido no Regulamento.
Veículos Novos	são os veículos automotores novos das marcas das Cedentes, adquiridos pelos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão de Marca.

**II. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, DAS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA
E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

II. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, DAS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. INFORMAÇÕES DE CONTATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A. Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, 26º andar. CEP: 04543-011 – São Paulo, SP At.: Sr. Alishan Khan Tel: (11) 3553-6518 Fax: (11) 3553-7787 Correio Eletrônico: akhan@santander.com.br Website: www.santander.com.br
Administradora	Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia 04543-011- São Paulo – SP At.: Márcio Pinto Ferreira Telefone: (11) 3553-6910 Correio eletrônico: mpferreira@santander.com.br www.crvdtvm.com.br
Gestora	Integral Investimentos S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano 01451-910 – São Paulo – SP At.: Sr. Bruno Amadei Telefone: (11) 3103-9317 Fax: (11) 3103-9999 Correio eletrônico: operacional@integralinvest.com.br www.integralinvest.com.br
Servicer	Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano 01451-910 – São Paulo – SP At.: Fabio Lopes Telefone: (11) 3103-9317 Fax: (11) 3103-2540 Correio eletrônico: operacional@integraltrust.com.br www.integraltrust.com
Cedente Renault	Renault do Brasil S.A Avenida Renault, nº 1.300, Borda do Campo 83070-900 – São José dos Pinhais – PR At.: Jorge Luis Leverone Telefone: (41) 3380-1039 Correio eletrônico: jorge.leverone@renault.com www.renault.com.br

Cedente Nissan	<p>Nissan do Brasil Automóveis Ltda Rua Acre, nº 15, 8º, 9º e 17º andares, Centro, 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ At.: François Dossa Correio eletrônico: francois.dossa@nissan.com.br www.nissan.com.br</p>
Auditor Independente	<p>KPMG Auditores Independentes Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33 04530-904 - São Paulo - SP At.: Willian Ishiba Telefone: (11) 2377-4530 Fax: (11) 2183-3001 Correio eletrônico: wishiba@kpmg.com.br</p>
Agência de Classificação de Risco	<p>Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar 05426-100 - São Paulo - SP At.: João Francisco Scuracchio Telefone: (11) 3039-9704 Fax: (11) 3039-9705 Correio eletrônico: joao_scuracchio@standardandpoors.com www.standardandpoors.com.br</p>
Assessores legais do Estruturador	<p>Perlman Vidigal Godoy Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, 6º andar 01451-914 - São Paulo - SP At.: Sr. Rubens Vidigal Neto Telefone: (11) 3093-8333 Correio eletrônico: rubens@pvg.com.br www.pvg.com.br</p>
Assessores Legais das Cedentes	<p>Araújo e Policastro Advogados Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 4º andar 04542-000 - São Paulo - SP At.: Sr. Daniel L. Monteiro Tel: (11) 3049-5700 Fax: (11) 3078-6120 / 3078-6195 Correio eletrônico: mercadodecapitais@araujopolicastro.com.br www.araujopolicastro.com.br</p>
Entidade Reguladora	<p>Comissão de Valores Mobiliários Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ Telefone e Fax: (21) 3233-8686</p> <p>Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares 01333-010 São Paulo - SP Telefone: (11) 2146-2000 Fax: (11) 2146-2097 www.cvm.gov.br</p>

2.2. APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.2.1. Coordenador Líder

O Coordenador Líder será o Banco Santander (Brasil) S.A.)

2.2.1.1. Histórico e Atividades

O Banco Santander (Brasil) S.A. é controlado pelo Banco Santander, S.A. (o “Santander Espanha”), instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,1 trilhão em ativos, administra quase €1,2 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e aproximadamente 13,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2013, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,3 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 47% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5.904 agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander Brasil, possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente

23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um amplo portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*Corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research, sales e equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação *Institutional Investor* como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da *Institutional Investor*. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem, consistentemente, ocupado posição de destaque. No ano de 2012, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da Segunda emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$200 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$300 milhões; (iii) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da Terceira Série de Quotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$176 milhões; e (v) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R\$250 milhões; (vi) atuou como coordenador líder na distribuição da Primeira emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$200 milhões (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R\$200 milhões; (ix) foi Coordenador Líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R\$639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$300 milhões; (xi) foi coordenador líder da Emissão da 3ª Série de Quotas do FIDC Insumos Básicos da Industria petroquímica, no montante de R\$500 milhões; (xii) foi Coordenador da primeira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da BR Properties no montante de R\$600 milhões; (xiii) foi Coordenador da terceira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R\$316 milhões; (xiv) foi Coordenador da segunda emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Algar Telecom no montante de R\$293,98

milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão pública de Letras Financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$200,1 milhões.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450 milhões; (iii) foi Coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$ 90,00 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,00 milhões; (vi) foi Coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,00 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,00 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,00 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,00 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,00 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,00 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,00 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,00 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raizen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,00 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,00 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,00 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,00 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,00 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,00 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,00 milhões; (xxiii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,00 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,00 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,00 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,00 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,00 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,00 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,00 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,00 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R\$ 500,00 milhões.

2.2.1.2. Breve Descrição de suas Funções

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas Seniores, sob o regime de melhores esforços, nos termos previstos na Instrução CVM nº 400/03.

2.2.1.3. Remuneração do Coordenador Líder

Pela prestação dos serviços de colocação das Cotas Seniores, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de distribuição, conforme previsto na seção “Condições da Oferta”, sob o título “Demonstrativo do Custo da Oferta”, constante da página 58 deste Prospecto.

2.2.2. Administradora

O Fundo é administrado pela Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2.2.2.1. Histórico e Atividades

O Santander Securities Services Brasil Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A. é subsidiária do Santander, foi habilitada junto a CVM em abril de 2010 e tem como único objetivo segregar, de forma mais transparente e evidenciada, a prestação dos serviços de administração dos demais serviços de liquidação financeira, tesouraria, escrituração de cotas, distribuição, custódia e controladoria, os quais serão, a exemplo do Fundo, prestados pelo Santander.

Além do Brasil, o Santander atua destacadamente nos serviços de custódia, na Europa, nos países da Península Ibérica, Espanha e Portugal, e na América Latina, no México, Argentina, Chile, Colômbia, Venezuela e mais 59 países distribuídos por todos os continentes, mantendo aproximadamente US\$ 1 trilhão em ativos custodiados de clientes, dos quais US\$ 150 bilhões de clientes com presença na América Latina.

2.2.2.2. Breve Descrição de suas Funções

A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a)** observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b)** registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (a)** informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento;
- (c)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e pelo Regulamento;
- (d)** monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Servicer, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Gestão, do Contrato de Servicer, do eventual Contrato de Custódia e do Contrato de Cobrança Extraordinária, respectivamente;
- (e)** manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (1)** a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2)** o registro dos Cotistas;
 - (3)** o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (4)** o livro de presença de Cotistas;
 - (5)** o Prospecto;
 - (6)** os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (7)** os registros contábeis do Fundo; e
 - (8)** os relatórios da Empresa de Auditoria Independente;
- (f)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou de terceiro autorizado;

- (g)** disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, deste Prospecto, bem como cientificá-los (1) do nome do Periódico, utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (2) da Taxa de Administração cobrada;
- (h)** disponibilizar aos Cotistas por meio das páginas na internet da Administradora e da CVM, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Relação Mínima, apurada nos termos do Regulamento;
- (i)** colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
- (j)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (k)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (l)** assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais aos quais se refere o artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01;
- (m)** observar estritamente a Política de Investimento e Composição da Carteira;
- (n)** proceder, em nome do Fundo, à contratação de prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo, incluindo Custodiante, Empresa de Auditoria Independente, Gestora, Servicer, Agente de Cobrança Extraordinária, agência de classificação de risco e advogados, e à celebração dos respectivos contratos, incluindo, mas não se limitando a, eventual Contrato de Custódia, Contrato de Auditoria Independente, Contrato de Gestão, Contrato de Servicer e Contrato de Cobrança Extraordinária;
- (o)** executar, diretamente ou por meio da contratação de terceiro, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (3) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (4) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e seu respectivo valor;
- (p)** fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (1) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta Autorizada, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
 - (2) relatórios preparados pelo Custodiante, nos termos do eventual Contrato de Custódia, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos no Regulamento ou no Contrato de Custódia;
 - (3) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
 - (4) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;

- (q)** abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta Autorizada até a integral liquidação das obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta Autorizada todos os recursos depositados na Conta de Arrecadação;
- (r)** sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar previamente os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, devendo referida verificação ser realizada de acordo com regras e procedimentos estabelecidos por escrito e passíveis de verificação;
- (s)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ao SCR, nos termos da norma específica; e
- (t)** providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a)** iniciar, por meio de profissionais e/ou empresas contratadas especificamente para esse fim, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ou à execução de quaisquer garantias prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b)** celebrar ou realizar, de acordo com a orientação do Gestor, qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (c)** com aprovação do titular da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga; e
- (d)** contratar, em nome e às expensas do Fundo, serviços do Servicer e do Custodiante, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos, conforme aplicável;
- (b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação. Excetuam-se do aqui disposto os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, conforme aplicável, integrantes da Carteira do Fundo.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no Regulamento:

- (a)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (b)** emitir ou resgatar Cotas em desacordo com o Regulamento;
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, se for o caso;
- (d)** realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimento e Composição da Carteira;
- (e)** aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (f)** adquirir Cotas, a qualquer título;
- (g)** pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (h)** vender Cotas a prestação;
- (i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j)** delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- (k)** obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (m)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (n)** emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com o Regulamento; e
- (o)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Salvo **(a)** se expressamente autorizado pelo Regulamento ou pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou **(b)** nas hipóteses em que a lei determine a realização do ato ou a realização do ato seja com o objetivo de proteção do melhor interesse dos Cotistas, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a)** celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b)** distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão;

- (c) distratar ou rescindir o eventual Contrato de Custódia ou o Contrato de Servicer; e
- (d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas no Regulamento e no eventual Contrato de Custódia e/ou em Instituições Autorizadas, e à movimentação dessas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no Regulamento e no eventual Contrato de Custódia.

O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie, dentre outros quesitos, (a) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento e Composição da Carteira e com a regulamentação vigente; (b) que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado; (c) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior, adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (d) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Os demonstrativos referidos acima devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

2.2.2.3. Remuneração da Administradora

O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração calculada, conforme a tabela abaixo, por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que, a partir da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, este valor não poderá ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) anuais:

<i>Faixas de Patrimônio Líquido (PL) do Fundo</i>	<i>Taxa % ao ano</i>
De R\$ 0,00 a R\$ 200,00 milhões	0,757%
De R\$ 200,00 a R\$ 400,00 milhões	0,607%
De R\$ 400,00 a R\$ 500,00 milhões	0,417%
De R\$ 500,00 a R\$ 600,00 milhões	0,407%
De R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00 milhões	0,357%
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00 milhões	0,347%
Acima de R\$ 2.000,00 milhões	0,337%

A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas definidas como Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixado.

A remuneração devida à Gestora e ao Servicer será descontada da Taxa de Administração nos termos do Regulamento.

Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.2.2.4. Substituição e Renúncia da Administradora

A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 60 (sessenta) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo. Caso a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, a Administradora poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua decretação, para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, sob pena de liquidação do Fundo.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia, nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, observado, para ambos os casos, o prazo máximo de 90 (noventa) para substituição, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo.

Na hipótese de substituição da Administradora ou liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

2.2.3. Gestora

A Integral Investimentos S.A. foi contratada para realizar as atividades de gestão da Carteira do Fundo.

2.2.3.1. Histórico e Atividades

A Gestora é sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro 2006.

Concentrando-se na união dos interesses de investidores e tomadores de recursos, a Gestora oferece uma plataforma integrada e especializada em projetos de crédito estruturado e securitização, destacando-se no desenvolvimento de alternativas de captação de recursos, estruturação de produtos de investimentos relacionados ao crédito estruturado e securitização, distribuição de valores mobiliários e gestão de fundos de investimentos.

A Gestora tem por escopo desenvolver soluções para tomadores de crédito que atuam nos segmentos financeiro, corporativo, imobiliário e público, criando e gerindo produtos relacionados a créditos oriundos destes setores.

O total de recursos administrados pela Gestora em fundos de investimento em direitos creditórios, em dezembro de 2014, totalizava aproximadamente R\$ 4,2 bilhões.

2.2.3.2. Breve Descrição de suas Funções

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento e Composição da Carteira, negociando os respectivos preços e condições, observado o disposto no Regulamento;
- (b)** selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e alienação pelo Fundo, respeitados os limites e condições estabelecidos no Regulamento e a representação legal do Fundo que cabe à Administradora;
- (c)** monitorar o atendimento, pelo Fundo, da Relação Mínima e da Reserva para Despesas e Encargos; e
- (d)** monitorar mensalmente a Taxa de Pagamento e informar à Administradora a ocorrência do Evento de Avaliação de que trata a cláusula 22.2, subitem (d) do Regulamento.

2.2.3.3. Remuneração da Gestora

Será devida à Gestora, a título de remuneração pela atividade de gestão do Fundo e outras definidas no Regulamento, a Taxa de Gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão, descrita na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contrato de Gestão”, constante da página 8 do presente Prospecto.

2.2.3.4. Substituição da Gestora

As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na seção “Substituição e Renúncia da Administradora”, constante da página 28 deste Prospecto, aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

2.2.3.5. Controle e Monitoramento

A Administradora adota “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços”, nos termos da Instrução CVM nº 356/01. A Administradora realizará, no mínimo anualmente, visitas *in loco* à Gestora, para verificação do cumprimento pela Gestora dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Gestão, controle e monitoramento das atividades de gestão da Carteira do Fundo, obtendo evidências que confirmem a observância às disposições do Contrato de Gestão e do Regulamento. A cada visita, a equipe da Administradora gerará relatórios internos, que serão apresentados para validação do Diretor Presidente – Administração de Fundos da Administradora.

O inteiro teor da “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços” da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <http://www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx>

2.2.4. Servicer

A Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., foi contratada para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, bem como auxiliar o Fundo no processo de identificação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Servicer.

2.2.4.1. Histórico e Atividades

A Integral-Trust é uma empresa de serviços financeiros e tecnologia especializada nas áreas de tesouraria, finanças corporativas e gestão de riscos. Desde 1999, tem se destacado pelo pioneirismo e pela capacidade de oferecer produtos e serviços inovadores para o mercado financeiro e de capitais.

As soluções da Integral-Trust estão presentes em mais de 50 instituições financeiras, apoiando seus processos de gerenciamento de riscos, tomada de decisão e “compliance” regulatório.

A empresa acumula quase 10 anos de experiência na prestação de serviços especializados para fundos de investimento em direitos creditórios (“**servicing**”), aportando equipe e sistemas para apoio na execução das suas rotinas operacionais. O total de recebíveis sob “servicing” em dezembro de 2014 totalizava cerca de R\$ 3,5 bilhões.

2.2.4.2. Breve Descrição de suas Funções

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo Contrato de Servicer, o Servicer é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** encaminhar, ao Banco de Arrecadação, arquivo eletrônico, em formato preestabelecido, contendo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (b)** consolidar e encaminhar ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, arquivo de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores, conforme informações fornecidas pelo Banco de Arrecadação; e
- (c)** auxiliar o Custodiante na conciliação dos recursos transferidos à Conta Autorizada com os arquivos consolidados de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores.

2.2.4.3. Remuneração do Servicer

Será devida ao Servicer, a título de remuneração por suas atividades definidas no Regulamento e neste Prospecto, a Taxa de Consultoria a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Servicer, descrita na seção “Sumário dos Contratos Relevantes”, sob o título “Contrato de Servicer”, constante da página 151 do presente Prospecto.

2.2.4.4. Substituição do Servicer

As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na seção “Substituição e Renúncia da Administradora”, constante da página 28 deste Prospecto, aplicam-se, no que couber, à substituição do Servicer.

2.2.4.5. Controle e Monitoramento

A Administradora adota “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços”, nos termos da Instrução CVM nº 356/01. A Administradora realizará, no mínimo anualmente, visitas *in loco* ao Servicer, para verificação dos procedimentos e condições acordados no Contrato de Servicer, controle e monitoramento das atividades de servicing, obtendo evidências que confirmem a observância às políticas definidas no Contrato de Servicer e no Regulamento. A cada visita, a equipe da Administradora gerará relatórios internos, que serão apresentados para validação pelo Diretor Presidente – Administração de Fundos da Administradora.

O inteiro teor da “Política de Fiscalização de Prestadores de Serviços” da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <http://www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx>

2.2.5. Custodiante

Na data do presente Prospecto, as funções de Custodiante do Fundo são exercidas pela própria Administradora.

2.2.5.1. Histórico e Atividades

O histórico da Administradora encontra-se descrito no item 2.2.2.1. acima.

2.2.5.2. Breve Descrição de suas Funções

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e no eventual Contrato de Custódia, a Administradora, ou a eventual instituição que vier a substituí-la nas funções de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades

- (a)** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b)** receber e verificar os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c)** verificar os Documentos Comprobatórios em periodicidade trimestral, durante todo o período de funcionamento do Fundo;
- (d)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios relacionados nos respectivos Termos de Cessão, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (e)** fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso à Empresa de Auditoria Independente, à agência de classificação de risco e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros custodiados, **(1)** em conta de titularidade do Fundo; e/ou **(2)** em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), e transferir referidos recursos diretamente para Conta Autorizada.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios referida no item “c” acima será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado por amostragem, de acordo com a metodologia descrita a seguir, sendo que, em caso de contratação de terceiro, nos termos da regulamentação vigente, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo terceiro contratado.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços contratado para verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, de suas obrigações acima descritas. O Custodiante realiza o procedimento de due diligence junto ao prestador de serviço para a guarda dos Documentos Comprobatórios. O due diligence consiste (i) no preenchimento de um questionário de informações, (ii) avaliação das documentações, materiais e manuais do prestador e (iii) visita in loco para avaliação das instalações. Adicionalmente, faz parte do escopo do processo de verificação de lastro trimestral a verificação do atendimento do cumprimento pela empresa de guarda dos serviços definidos em contratos. O Custodiante também poderá contratar terceiros para a verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios. Informamos que, quando aplicável, o prestador de serviços a ser contratado para a realização do processo de verificação de lastro será selecionado dentre as “Big Four”, e o escopo detalhado do processo é definido no contrato de prestação de serviços, conforme a particularidade de cada estrutura. O Custodiante acompanha o andamento das atividades referente ao serviço de verificação de lastro através de e-mails, relatórios de pendências e reuniões de status, definidos no início de cada período de verificação. Os relatórios de verificação são avaliados quanto à consistência das informações e posteriormente disponibilizados ao Administrador.

A amostragem de Direitos Creditórios a ser verificada será definida de acordo com a seguinte metodologia:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}}$$

onde:

E_0 = erro amostral tolerável, o qual deverá corresponder a 5,0% (cinco por cento);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (a) divide-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”; (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra.

O critério de verificação por amostragem acima não se aplica, aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos no trimestre de referência.

As irregularidades apontadas na verificação por amostragem serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais deverão tomar as ações cabíveis. Independentemente da verificação aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e, tampouco, pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Não poderão ser contratados como prestadores de serviço responsáveis pela verificação dos Direitos Creditórios: (a) as Cedentes ou originadores dos Direitos Creditórios, (b) a Gestora, (c) empresa de consultoria especializada que eventualmente venha a prestar serviços ao Fundo e (d) partes relacionadas a qualquer de tais entidades.

2.2.5.3. Remuneração do Custodiante

A Administradora não receberá remuneração específica, além da Taxa de Administração prevista no item 2.2.2.3 acima, para a prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo.

2.2.5.4. Substituição do Custodiante

Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Cotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos relativos à substituição da Administradora, descritos na seção “Substituição e Renúncia da Administradora”, constante da página 28 deste Prospecto.

O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções a ele atribuídas nos termos do Regulamento, do eventual Contrato de Custódia e dos demais Documentos da Securitização. Nesse caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do envio à Administradora de comunicação por escrito, informando-a de sua renúncia. O prazo de 60 (sessenta) dias anteriormente referido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Administradora, até que a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações do Custodiante.

2.2.6. Auditores Independentes

Foi contratada como Empresa de Auditoria a KPMG Auditores Independentes.

2.2.6.1. Breve Descrição de suas Funções

A Empresa de Auditoria será responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação vigente ou pelo Regulamento.

2.2.6.2. Remuneração da Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria terá direito a receber remuneração anual equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2.6.3. Substituição da Empresa de Auditoria

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra empresa de auditoria independente para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

2.2.7. Agência de classificação de risco

Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

2.2.7.1. Breve Descrição de suas Funções

A Agência de Classificação de Risco será responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores. Fica atribuído à Agência de Classificação de Risco o monitoramento das Cotas Seniores e a elaboração e divulgação de relatório de classificação de risco trimestral.

A Agência de Classificação de Risco não realizará a avaliação de risco das Cotas Subordinadas.

2.2.7.2. Remuneração da Agência de Classificação de Risco

A Agência Classificadora de Risco terá direito a receber remuneração equivalente a **(a)** US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), referentes à atribuição inicial de classificação de risco para o Fundo e **(b)** US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano, referentes à atualização periódica da classificação de risco atribuída.

2.2.7.3. Substituição da Agência de Classificação de Risco

Desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, a Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra agência classificadora de risco especializada para realizar a avaliação de risco das Cotas Seniores.

2.2.8. Assessores Legais das Cedentes

O Araújo e Policastro Advogados foi o escritório de advocacia responsável pela assessoria legal às Cedentes nos aspectos jurídicos relacionados ao Fundo, à Oferta e às cessões dos Direitos Creditórios, bem como na elaboração da documentação do Fundo e da Oferta, entre outros serviços legais.

O Araújo e Policastro Advogados conta com 51 anos de atuação em diversas áreas do Direito Empresarial, sendo sua reputação e qualidade de serviços reconhecida por clientes nacionais e estrangeiros e por publicações internacionais tais como *Chambers Global*, *Chambers Latin America*, *Who'sWhoLegal*, *The Legal 500 Latin America*, dentre outros.

2.2.9. Assessores Legais do Estruturador

Perlman Vidigal Godoy Advogados foi o escritório de advocacia responsável pela assessoria legal à Gestora, na qualidade de estruturador do Fundo, nos aspectos jurídicos relacionados ao Fundo, à Oferta e às cessões dos Direitos Creditórios, bem como na elaboração da documentação do Fundo e da Oferta, entre outros serviços legais.

Inaugurado em São Paulo, em junho de 2010, Perlman Vidigal Godoy Advogados dedica-se à advocacia empresarial, com foco em mercado de capitais, direito societário, bancário, contratos e fusões e aquisições, e à advocacia contenciosa e consultiva cível, regulatória e tributária. Liderado por sócios de extensa experiência e perfil empreendedor, Perlman Vidigal Godoy Advogados procura exercer a advocacia com qualidade e eficiência reconhecidamente diferenciadas e ser percebido como parceiro pelos seus clientes.

III. DECLARAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

III. DECLARAÇÕES

3.1. DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 e no âmbito da Oferta, a Administradora declara que:

- (a) todas as informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (b) o prospecto (1) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (2) contém, na data de sua publicação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores ofertadas, do Fundo, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas Seniores ofertadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta.

3.2. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 e no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder declara que:

- (a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (1) todas as informações prestadas pela SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19 neste Prospecto, na data de sua publicação, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que integram o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(b) este prospecto **(1)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM nº 400/03 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento; e **(2)** contém, na data de sua publicação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores ofertadas, do Fundo, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes.

Versões assinadas da declaração acima pode ser encontradas no Anexo IV a este Prospecto.

IV. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IV. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

4.1. RELAÇÃO ENTRE A CEDENTE RENAULT, A CEDENTE NISSAN E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1.1. Relação entre a Cedente Renault e a Cedente Nissan

Na data deste Prospecto, a Cedente Renault e a Cedente Nissan são partes da aliança Renault-Nissan, parceria estratégica global, formada pelas duas montadoras em 1999. A aliança Renault-Nissan baseia-se em sinergias relevantes em matéria de estratégia de produto, de plataformas, de componentes mecânicos e de compras, valorizando sempre a complexidade geográfica dos dois fabricantes. Referida aliança não interfere nos aspectos jurídicos e operacionais da venda de veículos para suas respectivas Redes de Concessionárias ou na originarão dos Direitos Creditórios.

A Cedente Renault e a Cedente Nissan não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4.1.2. Relação entre a Cedente Renault e a Administradora

Na data deste Prospecto, a Cedente Renault e outras empresas de seu grupo econômico mantêm, pelas características de suas operações, relacionamento comercial com a Administradora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e a Cedente Renault.

Na data deste Prospecto a Cedente Renault não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual a Administradora exercesse a administração, a custódia e/ou a distribuição de cotas.

4.1.3. Relação entre a Cedente Renault e a Gestora

Além dos serviços relacionados com a Oferta a Cedente Renault e outras empresas de seu grupo econômico não possuem relacionamento comercial com a Gestora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e a Cedente Renault.

Na data deste Prospecto a Cedente Renault não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual a Gestora exercesse a gestão de recursos.

4.1.4. Relação entre a Cedente Renault e o Servicer

Além dos serviços relacionados com a Oferta a Cedente Renault e outras empresas de seu grupo econômico não possuem relacionamento comercial com o Servicer. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Servicer e a Cedente Renault.

Na data deste Prospecto a Cedente Renault não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual o Servicer prestasse serviços de consultoria.

4.1.5. Relação entre a Cedente Renault e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm com a Cedente Renault e partes a ela relacionadas, relacionamento comercial pela prestação de serviços bancários, incluindo (i) cartão corporativo com limite de R\$ 1 milhão, com vencimento em dezembro de 2015, (ii) operações de Financiamento a Importação – FINIMP no valor de US\$ 23,2 milhões, com vencimento em maio de 2015; (iii) operações de derivativos com valor nominal de R\$59,6 milhões, com vencimento em maio de 2015; (iv) fiança no valor de R\$ 107 mil com prazo indeterminado de vencimento; (v) operação de BNDES Exim no valor de R\$30 milhões, com

vencimento em abril de 2016; (vi) operação de BNDES Exim no valor de R\$12 milhões, com vencimento em maio de 2017; e (vii) programa de adiantamento a fornecedores – *Confirming*, com limite de R\$225 milhões, **com prazo indeterminado de vencimento**.

Na data deste Prospecto a Cedente Renault não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual o Coordenador Líder realizasse a distribuição de cotas. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente Renault.

O Coordenador Líder e a Cedente Renault não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4.2. RELAÇÃO ENTRE A CEDENTE NISSAN E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.2.1. Relação entre a Cedente Nissan e a Administradora

Na data deste Prospecto, a Cedente Nissan e outras empresas de seu grupo econômico mantêm, pelas características de suas operações, relacionamento comercial com a Administradora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e a Cedente Nissan.

Na data deste Prospecto a Cedente Nissan não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios que a Administradora prestasse serviços de administração, custódia e/ou distribuição de cotas.

A Cedente Nissan e a Administradora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4.2.2. Relação entre a Cedente Nissan e a Gestora

Além dos serviços relacionados com a Oferta a Cedente Nissan e outras empresas de seu grupo econômico não possuem relacionamento comercial com a Gestora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Gestora e a Cedente Nissan.

Na data deste Prospecto a Cedente Nissan não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual a Gestora exercesse a gestão de recursos.

4.2.3. Relação entre a Cedente Nissan e o Servicer

Além dos serviços relacionados com a Oferta a Cedente Nissan e outras empresas de seu grupo econômico não possuem relacionamento comercial com o Servicer. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Servicer e a Cedente Nissan.

Na data deste Prospecto a Cedente Renault não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual o Servicer prestasse serviços de consultoria.

4.2.4. Relação entre a Cedente Nissan e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm com a Cedente Nissan e partes a ela relacionadas, relacionamento comercial pela prestação de serviços bancários, incluindo (i) cartão corporativo com limite de R\$ 1,5 milhões, com vencimento em dezembro de 2015, (ii) fiança no valor de R\$ 79 mil, com prazo indeterminado de vencimento; e (iii) fiança (aval financeiro) no valor de R\$ 86 mil, com vencimento em agosto de 2015.

Na data deste Prospecto a Cedente Nissan não figurava como cedente em nenhum fundo de investimento em direitos creditórios no qual o Coordenador Líder realizasse a distribuição de cotas. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente Nissan.

O Coordenador Líder e a Cedente Nissan não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4.3. RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.3.1. Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e outras empresas de seu grupo econômico mantêm, pelas características de suas operações, relacionamento comercial com a Gestora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora Custodiante e a Gestora.

Na data deste Prospecto a Administradora encontrava-se responsável pela administração, custódia e/ou distribuição de cotas de 22 (vinte e dois) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo apenas 1 (um) deles em comum com a Gestora.

4.3.2. Relação entre a Administradora e o Servicer

Na data deste Prospecto, a Administradora e outras empresas de seu grupo econômico mantêm, pelas características de suas operações, relacionamento comercial com o Servicer e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Administradora e o Servicer.

Na data deste Prospecto não há qualquer outro fundo de investimento em direitos creditórios administrado pela Administradora na qual o Servicer presta serviço de consultoria.

4.3.3. Relação entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Na data deste Prospecto a Administradora encontrava-se responsável pela administração de 22 (vinte e dois) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo nenhum deles em comum com o Coordenador Líder.

As remunerações devidas ao Coordenador Líder e à Administradora pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si. A remuneração pelos serviços de administração, gestão e custódia é calculada de forma individualizada, sendo que a remuneração dos serviços de administração encontra-se estabelecida no respectivo regulamento e as remunerações dos serviços de distribuição de cotas encontra-se estabelecida nos respectivos contratos de custódia e/ou contratos de distribuição.

O Coordenador Líder e a Administradora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4.4. RELAÇÃO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.4.1. Relação entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm, pelas características de suas operações, relacionamento comercial com a Gestora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Gestora.

Na data deste Prospecto não há qualquer outro fundo de investimento em direitos creditórios no qual a Gestora presta serviço de gestão da carteira, cuja distribuição de cotas tenha sido realizada pelo Coordenador Líder.

4.4.2. Relação entre o Coordenador Líder e o Servicer

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e outras empresas de seu grupo econômico mantêm, pelas características de suas operações, relacionamento comercial com o Servicer e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Servicer.

Na data deste Prospecto não há qualquer outro fundo de investimento em direitos creditórios no qual o Servicer presta serviço de consultoria, cuja distribuição de cotas tenha sido realizada pelo Coordenador Líder.

4.5. RELAÇÃO ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.5.1. Relação entre a Gestora e o Servicer

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Servicer pertencem ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, as partes mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

As remunerações devidas à Gestora e ao Servicer pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si. A remuneração pelos serviços de gestão e consultoria é calculada de forma individualizada, encontram-se estabelecidas em contratos específicos e individualizados celebrados entre o Fundo e cada uma das prestadoras de serviço em questão.

Na data deste Prospecto a Gestora encontrava-se responsável pela prestação de serviços de gestão de 17 (dezesete) fundos de investimento em direitos creditórios, sendo 7 (sete) deles em comum com o Servicer.

A Gestora e o Servicer não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

4.6. DECISÕES SOBRE SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A Administradora, observadas as limitações do Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive discutir e decidir sobre matérias em relação às quais haja situação de potencial conflito de interesses entre o Fundo, seus prestadores de serviço e/ou as Cedentes.

A Administradora, o Coordenador Líder, a Gestora e o Servicer manifestam a sua completa independência na realização de suas respectivas atividades.

V. SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V. SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

A presente seção é apenas um Sumário e **não** contém todas as informações que devem ser analisadas pelo investidor a respeito da Oferta e do Fundo antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “*Fatores De Risco*”, constante das páginas 59 a 74 deste Prospecto, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I a este Prospecto.

Emissor	Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Instituição Administradora	Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Forma de Constituição	Condomínio aberto.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.
Quantidade de Classes do Fundo	2 (duas) classes, sendo 1 (uma) única classe de Cotas Seniores, as quais são objeto da Oferta, e 1 (uma) única classe de Cotas Subordinadas, as quais não serão objeto da Oferta.
Direitos Creditórios	São os direitos creditórios originados das vendas de Veículos Novos com Prazos Diferenciados de Pagamento, pelas Cedentes aos Devedores, nos termos, conforme o caso, dos Contratos de Concessão de Marca ou dos Contratos de Venda de Veículos Automotores, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Regulamento.
Cedentes	Renault do Brasil S.A. e Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Montante total da Oferta	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Subscrição Inicial.
Quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta	1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores.
Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores	O valor unitário de emissão das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Regime de Distribuição	Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Meta de Remuneração das Cotas Seniores	O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (<i>benchmark</i>) para as Cotas Seniores de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet, acrescida de uma sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme as condições estabelecidas no Regulamento e no presente Prospecto.

Público Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos (a) atualmente, no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, e (b) a partir de 1º de julho de 2015, na Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, bem como os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas Seniores.
Inadequação do Investimento	A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE VISEM APLICAR NO CURTO PRAZO E/OU QUE NECESSITAM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS.
Valor Mínimo de Aplicação Inicial por Cotista	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Mínimo de Aplicações Subsequentes	Não há.
Valor Máximo de Aplicação em Cotas Seniores	Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Cotistas.
Taxa de Ingresso	Não há.
Destinação dos Recursos	O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas Seniores	<p>As Cotas Seniores objeto da Oferta deverão ser subscritas dentro do prazo de realização da Oferta, correspondente a 2 (dois) anos contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta.</p> <p>No ato de cada subscrição de Cotas Seniores, o Cotista subscritor deverá assinar o boletim de subscrição. Além disso, na primeira subscrição de Cotas Seniores, o Cotista subscritor (a) receberá exemplar do Regulamento e deste Prospecto e (b) firmará termo de adesão ao Regulamento, de acordo com o modelo anexo ao boletim de subscrição.</p> <p>As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, cabendo ao Coordenador Líder assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.</p> <p>A integralização das Cotas Seniores será feita pelo valor unitário das Cotas Seniores da abertura do próprio dia da disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Regulamento e descrita na seção “Valorização das Cotas Seniores”, constante da página 89 deste Prospecto.</p>

Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores não poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma que os Cotistas somente poderão obter o valor correspondente às suas Cotas Seniores mediante resgate destas junto à Administradora pelo valor da Cota apurado nos termos descritos no Regulamento e neste Prospecto.
Amortização e Resgate das Cotas Seniores	As Cotas Seniores não serão objeto de amortização. Os Cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 180 (centro e oitenta) dias, conforme procedimentos dispostos no Regulamento.
Valor Mínimo de Resgate	Não há valor mínimo de resgate.
Saldo Mínimo de Permanência no Fundo	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Taxa de Saída	Não há.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Administradora e/ou ao Coordenador Líder e/ou à CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VI. CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VI. CONDIÇÕES DA OFERTA

6.1. OFERTA

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 400/03. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder.

6.2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO DAS COTAS SENIORES

A emissão das Cotas Seniores foi aprovada por deliberação da Administradora, datada de 19 de fevereiro de 2015, registrada no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2015, sob o nº 1238701, e alterada nos termos da deliberação datada de 9 de março de 2015, registrada no 9º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 11 de março de 2015, sob o nº 1239762.

6.3. REGISTRO DA OFERTA

A oferta das Cotas Seniores foi registrada na CVM em [•] de [•] de 2015, sob o nº CVM/SRE/RFD/2015/[•], nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 400/03.

6.4. QUANTIDADE E VOLUME TOTAL DE COTAS SENIORES

A Oferta inicial compreende o total de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores, perfazendo o volume total de emissão, na Data de Subscrição Inicial, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

6.5. VALOR DE EMISSÃO DAS COTAS SENIORES

O valor unitário de emissão das Cotas Seniores será R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

6.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores serão destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Ativos Financeiros.

6.7. PÚBLICO ALVO

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas Seniores. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, que considera como investidores qualificados:

- (a)** instituições financeiras;
- (b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- (e)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;

- (f)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- (g)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por municípios.

A partir de 1º de julho de 2015, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, passarão a ser considerados investidores qualificados:

- (a)** investidores profissionais;
- (b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- (c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- (d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Para fins do item (a) acima, são considerados investidores profissionais:

- (a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio;
- (e)** fundos de investimento;
- (f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- (h)** investidores não residentes.

Os regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

São também considerados Investidores Autorizados outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo visa a atingir Investidores Autorizados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, no médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à política de investimento do Fundo. O investimento em Cotas Seniores é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

6.8. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES

O Coordenador Líder colocará publicamente junto aos Investidores Autorizados, sob o regime de melhores esforços, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores, perfazendo o volume total de emissão, na Data de Subscrição Inicial, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a)** a subscrição de Cotas Seniores somente poderá ser realizada após: **(1)** o registro da Oferta na CVM; **(2)** a publicação do anúncio de início da distribuição; e **(3)** a divulgação do presente Prospecto aos investidores;
- (b)** todos os materiais publicitários relacionados à Oferta deverão ser submetidos à prévia aprovação da CVM; sem prejuízo do disposto acima, quaisquer documentos de suporte para apresentações aos Investidores Autorizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização pelo Coordenador Líder;
- (c)** a distribuição das Cotas Seniores será realizada em mercado de balcão não organizado, não havendo o recebimento de reservas antecipadas;
- (d)** a Oferta visará exclusivamente a Investidores Autorizados;
- (e)** as Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;
- (f)** a colocação das Cotas Seniores deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação do anúncio de início da distribuição; e
- (g)** não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Cotas Seniores.

O Fundo autorizou o Coordenador Líder a organizar plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo o Coordenador Líder assegurar **(a)** que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Oferta seja justo e equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

6.9. CRONOGRAMA TENTATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM:

Nº	EVENTO	DATA*
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	13 de março de 2015
2.	Disponibilização do presente Prospecto nos sites da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM	27 de março de 2015
3.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	2 de abril de 2015
4.	Publicação do Anúncio de Início da Oferta	6 de abril de 2015
5.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	6 de abril de 2017

**Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.*

6.9.1. Início e Encerramento da Distribuição

A subscrição de Cotas Seniores somente poderá ser realizada após:

- (a) o registro da Oferta na CVM;
- (b) a publicação do anúncio de início da distribuição; e
- (c) a divulgação do presente Prospecto aos investidores.

A colocação das Cotas Seniores deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação do anúncio de início da distribuição. A Oferta será encerrada **(a)** ao término do prazo de colocação; **(b)** com a colocação da totalidade das Cotas Seniores; ou **(c)** por decisão do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Cotas Seniores. Na hipótese de distribuição parcial, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Após o encerramento da Oferta deverá ser publicado anúncio de encerramento da distribuição.

O Coordenador Líder deverá suspender a Oferta a qualquer momento na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro.

6.9.2. Divulgação de Anúncios Relacionados à Oferta

Todas as publicações serão feitas no jornal "DCI", publicado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.9.3. Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação

A aceitação da Oferta se dá com a assinatura do boletim de subscrição pelo investidor. A revogação da aceitação pelo investidor, por sua vez, somente poderá ocorrer nas hipóteses de modificação e suspensão da Oferta, conforme previstas na Instrução CVM nº 400/03, e deverá se dar mediante carta protocolada na sede do Coordenador Líder até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de comunicação sobre a modificação ou suspensão da Oferta.

6.9.4. Modificação, Suspensão, Cancelamento e Prorrogação da Oferta

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados ou ser revogada, conforme previsto pela Instrução CVM nº 400/03, em seus Artigos 25 a 27.

Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente mediante publicação de aviso no mesmo jornal utilizado para a publicação do anúncio de início da distribuição. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, porém, deverão ser diretamente comunicados pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Adicionalmente, o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. Neste caso, o Fundo deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante carta com aviso de recebimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta. Não obstante, a divulgação ao mercado da suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso.

6.9.5. Devolução e Reembolso aos Investidores

Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Seniores subscritas: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

Nessa hipótese, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Cotas Seniores deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, sem qualquer correção, deduzidos, ainda, os encargos e tributos devidos.

A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação aos investidores ou da publicação do aviso ao mercado informando sobre a modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, conforme o caso, e que deverá conter o procedimento de restituição.

6.10. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

Os investidores interessados em adquirir Cotas Seniores devem contatar o Coordenador Líder e tomar as providências por ele definidas.

O valor unitário de emissão das Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, cabendo ao Coordenador Líder assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.

Para o cálculo do número de Cotas Seniores não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação no Fundo, por Cotista, é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Cotistas.

Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.11. VALORIZAÇÃO E META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES

As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente a partir da Data de Subscrição Inicial, de acordo com a fórmula estabelecida no Regulamento e descrita na seção “Valorização das Cotas Seniores”, constante da página 89 deste Prospecto.

Para fins de integralização e resgate, será considerado o valor unitário das Cotas Seniores da abertura da respectiva data de cálculo.

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) para as Cotas Seniores de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet, acrescida de uma sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor da Quota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior, conforme as condições estabelecidas no Regulamento e no presente Prospecto.

6.12. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA OFERTA

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das Cotas Seniores, a ser arcado pelo Fundo:

CUSTOS*	MONTANTE (EM R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Comissão de distribuição	2.500.000,00	0,2500%
Despesas de registro na CVM	82.870,00	0,0083%
Agência de Classificação de Risco	108.500,00	0,0108%
Assessores legais	300.000,00	0,0300%
ANBIMA	2.833,33	0,0003%
Impressões, publicações e material publicitário	25.000,00	0,0025%
Outros	15.270,00	0,0015%
Total	3.034.473,33	0,3034%

**Considerando a colocação da totalidade de Cotas Seniores.*

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO	
Custo total da Oferta	R\$ 3.034.473,33
Número máximo de Cotas Seniores	1.000.000
Custo da Oferta por Cota Senior	R\$ 3,0344
Custo percentual unitário de Cota Senior	0,3034%

VII. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VII. FATORES DE RISCO

7.1. SOBRE OS FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

O investidor, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Os investimentos nas Cotas não contam com a garantia das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de suas respectivas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nessa hipótese, a Administradora, a Gestora, as Cedentes, o Custodiante, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Ativos Financeiros; (c) pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

7.2. RISCOS DE MERCADO

7.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos, que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

7.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7.2.3. Descasamento de Taxas

Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. As Cotas Seniores terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no Suplemento. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Encargos do Fundo e dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não prometem, não se responsabilizam e não asseguram, em conjunto ou individualmente, rentabilidade aos Cotistas.

Ademais, a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade Prioritária. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, as Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

7.2.4. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira sofre historicamente frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implantou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles

cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar e a outras moedas. Portanto, não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente as operações e a situação financeira das Cedentes. As depreciações geralmente dificultam o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem incitar a intervenção do Governo Federal, inclusive com a adoção de políticas de recessão econômica. Contrariamente, a apreciação do real em relação ao dólar pode levar à deterioração da conta corrente e do saldo dos pagamentos do Brasil, bem como impedir o crescimento das exportações. Qualquer situação mencionada acima pode afetar desfavoravelmente os negócios, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa das Cedentes.

7.3. RISCOS DE CRÉDITO

7.3.1. Risco de Crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos

Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado. A demanda no setor automobilístico e, por consequência, a condição econômica dos Devedores, apresenta forte correlação com o desempenho macroeconômico do país. Em caso de inadimplemento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, em decorrência da redução de sua capacidade de pagamento e/ou de eventual instauração de pedido de insolvência, falência, recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos e o Fundo poderá não receber os referidos Direitos Creditórios Cedidos, resultando em perdas patrimoniais para o Fundo. Para mais informações sobre os riscos relacionados à cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos veja o item 7.6.3 deste Prospecto.

7.3.2. Ausência de Coobrigação das Cedentes

As Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio do Agente de Cobrança Extraordinária), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mesmo após a excussão das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, e o resultado incerto dos procedimentos de Cobrança Extraordinária podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

7.3.3. Risco de Inadimplência dos Emissores dos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros do Fundo estão sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem negativamente a situação financeira dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas condições macroeconômicas, legais e políticas que comprometam a capacidade de pagamento dos referidos emissores, e/ou na percepção do mercado acerca dos mesmos ou da qualidade dos Ativos Financeiros, poderão acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, poderão afetar adversamente os preços dos Ativos Financeiros e comprometer sua liquidez, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.3.4. Risco de Concentração das Cedentes

A Política de Investimento e Composição da Carteira envolve, preponderantemente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios Elegíveis, a serem adquiridos das Cedentes. As Cedentes não estão obrigadas a ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo interromper as cessões a qualquer tempo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão (ou desejarão) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para atender à Alocação Mínima prevista no Regulamento. A interrupção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo pelas Cedentes poderá comprometer a continuidade do Fundo. Referida interrupção poderá ser ocasionada **(a)** pela incapacidade das Cedentes em originar Direitos Creditórios Elegíveis para serem ofertados ao Fundo; **(b)** pela redução da demanda no setor automobilístico ocasionada por crises financeiras e pelo desempenho macroeconômico do país; **(c)** pelo surgimento de novas alternativas de financiamento para as vendas de veículos aos Devedores ou pelo aumento da atratividade das alternativas atualmente existentes; **(d)** por efeitos adversos à atividade das Cedentes decorrentes de sua liquidação, falência ou recuperação judicial; ou **(e)** por decisão das Cedentes, a seu exclusivo critério. A redução, por qualquer motivo, do volume de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, poderá afetar adversamente o resultado do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a interrupção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes ao Fundo poderá ocasionar a liquidação antecipada do Fundo. Para mais informações sobre os efeitos de eventual liquidação antecipada do Fundo, veja o item 7.5.2 deste Prospecto.

Ademais, os Direitos Creditórios Cedidos consistem em recebíveis comerciais decorrentes de vendas de veículos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios dessa natureza, tais como decisões judiciais, ações governamentais ou condições econômicas adversas, podem acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

7.3.5. Risco de Concentração em Devedores

O Fundo poderá alocar até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um mesmo Devedor, sendo que o somatório do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) Devedores mais representativos da Carteira não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Tais critérios poderão resultar na exposição da Carteira do Fundo à concentração em poucos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.3.6. Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros, e até 20% (vinte por cento) em Ativos Financeiros devidos por um mesmo emissor. Se os emissores/devedores e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.3.7. Riscos relativos às Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos

Na data do presente Prospecto, de acordo com o Anexo 15 e com o Anexo 12, a concessão do Prazo Diferenciado de Pagamento a um Devedor está condicionada, entre outros fatores, **(a)** à outorga do Penhor Mercantil de Estoque, inclusive dos recursos relativos à venda dos referidos veículos e **(b)** à Cessão Fiduciária de Recebíveis, a serem compartilhadas com outros credores dos Devedores. O Penhor Mercantil de Estoque tem sua constituição condicionada ao registro do respectivo contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca da sede do Devedor, não estando sujeito a registro perante o departamento de tráfego, sendo que, nos termos dos contratos de Penhor Mercantil de Estoque, a referida obrigação de registro é de

responsabilidade dos Devedores. Diferentemente do ocorrido em relação à alienação fiduciária de veículos, os veículos objeto do Penhor Mercantil de Estoque não são considerados de forma individualizada, mas sim como peça integrante do estoque, o que pode dificultar a capacidade do Fundo de apreender tais veículos dados em garantia, em caso de inadimplemento pelo respectivo Devedor. É possível que, em eventual execução de um Devedor inadimplente, os veículos, objeto do Penhor Mercantil de Estoque, não sejam encontrados, o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, as garantias de Penhor Mercantil de Estoque e Cessão Fiduciária de Recebíveis serão compartilhadas com outros credores dos Devedores, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Penhor Mercantil de Estoque e Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Referidos instrumentos estabelecerão a não existência de prioridade na excussão da garantia ou na aplicação do produto dessa em razão de qualquer das partes garantidas. Como consequência, é possível que o objeto da garantia em questão seja executado por outro credor do Devedor anteriormente à eventual excussão pelo Fundo, ou que os recursos a ele relativos não sejam suficientes para cobrir a totalidade das obrigações do Devedor garantidas pelas Garantias. Ademais, existe o risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente, ou caracterizadas por outras irregularidades, incluindo a falta de registro dos Contratos de Penhor Mercantil de Estoque e/ou Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e/ou do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão que formalizam da transferência da titularidade compartilhada sobre as Garantias ao Fundo, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes dessas garantias e receber os Direitos Creditórios Inadimplidos, não cabendo ao Fundo qualquer direito de regresso ou indenização contra a Administradora, o Custodiante, as Cedentes, a Gestora, o Servicer e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária. Adicionalmente, as Cedentes, a seu exclusivo critério, poderão alterar suas Políticas Comerciais e, por conseguinte, o Anexo 15 e/ou o Anexo 12, para alterar a espécie de Garantia a ser prestada pelos Devedores.

7.4. RISCO DE LIQUIDEZ

7.4.1. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

7.4.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

7.4.3. Risco de Restrições à Negociação de Ativos Financeiros

Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas.

7.4.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

7.4.5. Resgate Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra as Cedentes ou qualquer de suas Partes Relacionadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, bem como de qualquer garantia de pagamento por parte do Fundo, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

7.4.6. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento da Relação Mínima Garantida para efeitos de resgate

O titular das Cotas Subordinadas deve levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados, ainda, à manutenção da Relação Mínima Garantida e à existência de Disponibilidades para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária, as Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas previstas, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, o Servicer e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7.5. RISCOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA DO FUNDO

7.5.1. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos

Os Devedores poderão liquidar antecipadamente os montantes por eles devidos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, nos termos do Anexo 15 e do Anexo 12, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nele determinados. O pagamento antecipado de Direitos Creditórios Cedidos resultará na impossibilidade de recebimento do montante total de juros, encargos contratuais e eventuais acréscimos que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos vigessem pelo prazo inicialmente fixado. Tais eventos poderão prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e neste Prospecto e/ou afetar sua capacidade de atender à Alocação Mínima e aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento e neste Prospecto, tendo em vista que o Fundo poderá não encontrar outras oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis para aplicar os recursos recebidos em razão do pré-pagamento.

7.5.2. Risco de Descontinuidade e Possibilidade de Resgate de Cotas

As Cedentes poderão, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Nessa hipótese, o resultado do Fundo e das Cotas poderá ser adversamente afetado e a continuidade do Fundo, ser inviabilizada. O Fundo poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Cotas nas hipóteses previstas no Regulamento e neste Prospecto. Nesse caso, os Cotistas poderão não receber a Meta de Rentabilidade Prioritária prevista para suas Cotas ou, mesmo, sofrer prejuízos no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Na ocorrência de tais eventos, não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da descontinuidade do Fundo e do resgate antecipado das Cotas.

7.5.3. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação estabelecidos no item 22.2 do Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas poderá estar condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessíveis aos investidores que tenham suas Cotas resgatadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida liquidação antecipada não tivesse ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da liquidação antecipada do Fundo.

7.5.4. Da Inexistência de Rendimento Predeterminado para as Cotas

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos titulares de Cotas pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Servicer, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelas Cedentes ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas titulares dessas Cotas será inferior à meta indicada no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

7.5.5. Ausência de Garantias

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.5.6. A Reserva para Despesas e Encargos não Constitui Garantia de Pagamento

O Regulamento prevê a constituição de Reserva para Despesas e Encargos no montante equivalente às despesas e aos Encargos do Fundo referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Referida reserva não consiste em garantia de pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária e/ou de resgates aos Cotistas. Adicionalmente, não há como assegurar que, na ocorrência de eventos que reduzam de modo relevante o recebimento de recursos pelo Fundo, tais como inadimplência maciça de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de Ativos Financeiros, ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios Cedidos e /ou de Ativos Financeiros, o Fundo disponha de recursos para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos. Por fim, a Reserva para Despesas e Encargos pode ser insuficiente para fazer frentes à totalidade dos pagamentos de responsabilidade do Fundo.

7.5.7. Risco de Necessidade de Aportes Adicionais de Recursos Pelos Cotistas

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

7.5.8. Riscos Associados à Resolução da Cessão

Observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no Contrato de Cessão, as Cedentes e/ou o terceiro por ela indicado poderão realizar a Resolução da Cessão nos termos do item 12.4 do Regulamento. A realização da Resolução da Cessão descrita acima equivalerá, para o Fundo, à amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos em questão e, portanto, à impossibilidade de recebimento dos juros, encargos contratuais e eventuais acréscimos que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem mantidos pelo Fundo até o seu vencimento. Esse evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e no presente Prospecto e/ou afetar sua capacidade de atender à Alocação Mínima e aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento e neste Prospecto.

7.5.9. Titularidade das Cotas é Diferente da Titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos

Embora os ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

7.6. RISCOS OPERACIONAIS

7.6.1. Trânsito dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos de Titularidade do Fundo Pelos Domicílios Bancários Mantidos no Banco de Arrecadação

Observados os termos e as condições do Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária e do Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, o Banco de Arrecadação repassará os valores relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos Devedores, por meio de depósito único ou por várias transferências bancárias da Conta de Arrecadação para a Conta Autorizada. O repasse dos valores para a Conta Autorizada pode, por diversas razões, incluindo o descumprimento das obrigações do Banco de Arrecadação, atrasar ou deixar de ocorrer. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Banco de Arrecadação ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção ou liquidação extrajudicial, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos e/ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

7.6.2. Risco de Fungibilidade

Os pagamentos decorrentes da Cobrança Ordinária e da Cobrança Extraordinária serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, sendo que tais recursos serão transferidos diretamente, por sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada. Por qualquer motivo, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos podem ser recebidos em conta distinta da Conta de Arrecadação e, por sua vez, da Conta Autorizada. Não há garantia de que os valores serão repassados por quem os receber à Conta Autorizada, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

7.6.3. Risco de Cobrança Judicial e Extrajudicial

Em se verificando a inadimplência dos Devedores nas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver Cobrança Extraordinária dos valores devidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, nomeado pelo Fundo como agente de cobrança dos Devedores inadimplentes, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial, pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo insucesso na cobrança dos mesmos. Não há garantias de que a Cobrança Extraordinária atingirá os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, mesmo após a excussão das garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, ainda, incorrer em eventual sucumbência em processos judiciais, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo.

É possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios Elegíveis sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios, ou cujos Documentos Comprobatórios ou documentos de garantia eventualmente contenham irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por esse motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar ou se tornar inviável, caso o Custodiante demore a entregar ao Agente de Cobrança Extraordinária os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em questão. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade do Fundo e para o Patrimônio Líquido.

Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária, as Cedentes e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Em caso de falência do Devedor, a excussão do Penhor Mercantil de Estoque está condicionada à satisfação dos créditos de natureza trabalhista e de natureza tributária. Considerando a natureza dos bens dados em garantia, a demora no processo de excussão poderá implicar em redução relevante do valor de venda dos mesmos, podendo afetar adversamente as chances de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.6.4. Riscos Relativos aos Documentos Comprobatórios

Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem.

7.6.5. Risco Relativo à Cobrança e ao Recebimento de Direitos Creditórios Cedidos Transferidos ao Cotista Titular das Cotas Subordinadas

Se o Cotista titular das Cotas Subordinadas tiver suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, §2º, da Instrução CVM nº 356/01 e pelo Regulamento, tais Cotistas poderão enfrentar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos; e/ou **(b)** cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.6.6. Risco Relativo à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Através dos Procedimentos de Amostragem

Trimestralmente, o Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no item 11.3 do Regulamento. Há risco de a metodologia utilizada pelo Custodiante apresentar resultados em discordância com a realidade, tendo em vista a falibilidade do método, com eventuais distorções entre os resultados apresentados pela verificação por amostragem e os efetivamente obtidos. Adicionalmente, considerando que a verificação do lastro é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.6.7. Inexistência de Verificação Prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios

A Administradora e o Custodiante não verificarão, antes de sua cessão ao Fundo, se os Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios ofertados; **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores; ou **(c)** são objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

7.6.8. Risco Decorrente de Falhas Operacionais

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Servicer, da Administradora, do Banco de Arrecadação e do Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7.6.9. Risco Relacionado ao não Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e das Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que **(a)** a operação registrada prevaleça caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios Cedidos com terceiros; e **(b)** se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso das Cedentes em processos de intervenção ou liquidação. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo **(a)** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário, caso referidos terceiros registrem a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em questão perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos anteriormente ao Fundo, independentemente da data estabelecida nos Termos de Cessão; e **(b)** em caso de ingresso das Cedentes em processo de recuperação judicial, falência ou plano de recuperação extrajudicial, no período compreendido entre a data de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis e a data de registro do Termo de Cessão perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de a validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos vir a ser questionada. Assim, nas hipóteses de **(a)** as Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório Elegível Cedido com mais de um cessionário; ou **(b)** de ingresso das Cedentes em processo de intervenção ou liquidação, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, **(1)** a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário; e **(2)** a comprovação da validade da cessão perante terceiros, podendo prejudicar o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos em questão e afetar adversamente o resultado do Fundo.

7.6.10. Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

7.7. RISCOS DAS CEDENTES

7.7.1. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada Pelo Fundo

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à Política de Crédito por ele adotada na definição dos limites de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pelo Fundo em relação a cada Devedor. A Política de Crédito atualmente adotada pelo Fundo encontra-se descrita resumidamente no Anexo IV ao Regulamento e no item 11.3 deste Prospecto. O Fundo poderá vir a alterar tal política no futuro, não sendo necessária a aprovação dos titulares de Cotas Seniores para tanto. Caso eventuais alterações na Política de Crédito venham a impactar a habilidade de o Fundo encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser por ele adquiridos ou a qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos, referidas alterações poderão ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

7.7.2. Possibilidade de Alterações à Política de Cobrança

O Fundo adota a Política de Cobrança transcrita no Anexo III ao Regulamento, a qual se aplica uniformemente e pode ser alterada de tempos em tempos pela Administradora, conforme solicitação do titular das Cotas Subordinadas. Quaisquer alterações na Política de Cobrança deverão ser solicitadas à Administradora e formalizadas por meio de deliberação do titular das Cotas Subordinadas. A alteração da Política de Cobrança poderá afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e resultar em perdas patrimoniais para o Fundo.

7.7.3. Outros Riscos Operacionais

As rotinas e os procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no eventual Contrato de Custódia, no Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, no Contrato de Arrecadação de Cobrança Extraordinária e no Contrato de Cobrança, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a, mecanismos de comunicação entre as Cedentes, o Custodiante, a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Banco de Arrecadação. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre as Cedentes, o Custodiante, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

7.8. OUTROS RISCOS

7.8.1. Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco de Arrecadação, do Custodiante ou de qualquer outra instituição na qual o Fundo mantenha conta, há o risco de os recursos depositados na conta mantida pelo Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo através da adoção de medidas judiciais. A ocorrência de tal evento implicará na indisponibilidade dos recursos em questão ao Fundo, não sendo possível assegurar que os recursos em questão serão remunerados. Tal evento poderá resultar na redução de rentabilidade do Fundo e das Cotas Seniores.

7.8.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

7.8.3. Risco de Restrições Relativas às Taxas de Juros Incidentes Sobre os Direitos Creditórios

O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecido como Lei de Usura, proíbe a cobrança de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano. Há, atualmente, incerteza sobre qual taxa de juros aplicável e se tal teto de 12% (doze por cento) ao ano deve ser aplicado. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os Direitos Creditórios Cedidos no que se refere à taxa de juros sobre eles incidente. Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao principal dos Direitos Creditórios Cedidos questionados judicialmente, afetando adversamente o resultado do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

7.8.4. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros

No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros eventualmente inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

7.8.5. Alteração do Regulamento

O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, ou outro regulador, ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

7.8.6. Risco de Governança

Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto, será permitida nova emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, a critério da Administradora, sem que seja assegurado direito de preferência aos Cotistas. A ocorrência de tal evento poderá gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

7.8.7. Quóruns Qualificados

O Regulamento dispõe quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou a seus ativos em Assembleias Gerais. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação do Cotista titular da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação. Tais quóruns específicos, incluindo a necessidade da aprovação do Cotista titular das Cotas Subordinadas com relação a determinadas matérias, pode limitar as atividades do Fundo e determinadas ações relacionados aos seus ativos.

7.8.8. Ausência de Garantia de Eliminação dos Riscos

A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e seus ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, por qualquer terceiro, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, com relação à redução ou à eliminação dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos.

7.8.9. Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

VIII. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VIII. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

8.1. DENOMINAÇÃO

O Fundo denomina-se Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

8.2. BASE LEGAL E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como FIDC Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

8.3. OBJETO

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento e composição da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto, de Direitos Creditórios.

8.4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no Regulamento e no presente Prospecto.

8.5. PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

8.6. PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Autorizados.

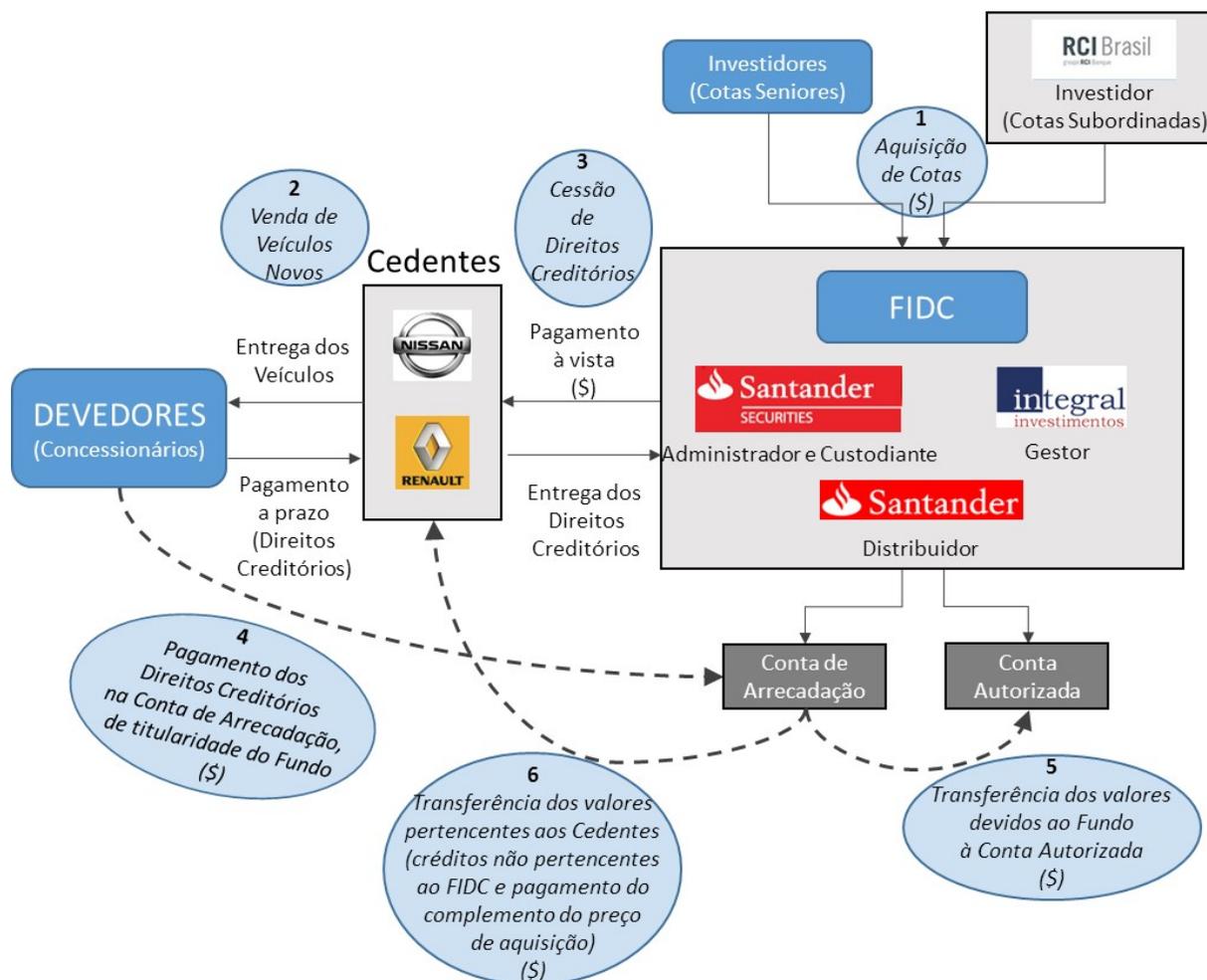
8.7. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento e composição da carteira do Fundo descrita no Regulamento e neste Prospecto.

8.8. META DE RENTABILIDADE

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) para as Cotas Seniores de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet, acrescida de uma sobretaxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o valor da Quota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de emissão, e incorporados diariamente ao valor de cada Cota Sênior, conforme as condições estabelecidas no Regulamento e no presente Prospecto.

8.9. FLUXOGRAMA DA SECURITIZAÇÃO



Em um primeiro momento, o Fundo emite Cotas Seniores e Cotas Subordinadas para subscrição por Investidores Autorizados e pela RCI, respectivamente. Paralelamente, ocorre a operação de venda e compra de Veículos Novos entre os Devedores e as Cedentes.

As Cedentes emitem uma nota fiscal para cada Veículo Novo vendido às Concessionárias, encaminhando o Arquivo de Faturamento ao Servicer, que é responsável por validar os limites de concentração referentes a cada Concessionária, bem como verificar a inexistência de bloqueio com relação a cada Concessionária, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Observados os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão, o Fundo adquire os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados o disposto no Regulamento e neste Prospecto. O Preço de Aquisição pago às Cedentes é calculado, a cada cessão de Direitos Creditórios, pela Gestora e validado pela Administradora.

Nos termos do Regulamento, o Custodiante, com o auxílio do Servicer, realizará a conciliação dos recursos recebidos na Conta de Arrecadação e os transferirá, conforme o caso, para a Conta Autorizada ou para as Cedentes, realizando a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores.

Observado o procedimento estabelecido no Regulamento e no presente Prospecto, são pagos os resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas solicitados pelos Cotistas.

Para maiores informações sobre o procedimento de originação dos Direitos Creditórios e o fluxo financeiro do Fundo, é recomendada a leitura do Regulamento e da seção “Direitos Creditórios”, constante da página 97 do presente Prospecto.

8.10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.10.1. Composição da Carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à Política de Investimento e aos requisitos de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, observadas as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação aplicável. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos Critérios de Elegibilidade previstos abaixo.

O Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em:

- (a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** cotas do fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d)** operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e
- (e)** até o limite do Excesso de Cobertura Ajustado e respeitado o disposto na regulamentação aplicável, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão da RCI, de suas controladas ou sucessoras.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, exclusivamente em duas situações: **(a)** com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo; e **(b)** em aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Coordenador Líder e/ou de suas Partes Relacionadas até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observados o disposto no §9º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356 e a Alocação Mínima.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a qualquer de suas partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Coordenador Líder, das Cedentes, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou por sua existência, Liquidez e correta formalização.

As Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. As Cedentes somente são responsáveis pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos nos Contratos de Cessão.

As limitações da política de investimento e composição da carteira do Fundo previstas acima e no Regulamento serão observadas diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site:

http://www.integralinvest.com.br/uploads/files/politica_do_exercicio_de_direito_de_voto_em_a_ssembleia_10_2010.pdf.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES E OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA ADMINISTRADORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES OS DIREITOS DE VOTO.

8.10.2. Aplicação em Direitos Creditórios

O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios são documentos evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, compreendendo: **(a)** conforme o caso, o Anexo 15 ou o Anexo 12; **(b)** as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios; e **(c)** as respectivas notas fiscais eletrônicas de venda.

A Política de Concessão de Crédito encontra-se no Anexo IV ao Regulamento.

Os preços de cessão dos Direitos Creditórios serão definidos a cada cessão, observada sempre a Taxa de Desconto.

A cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Banco de Arrecadação.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinário, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, do Regulamento e deste Prospecto.

8.10.3. Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, na respectiva Data de Aquisição, com base em arquivo eletrônico enviado pelo Servicer:

- (a)** os Direitos Creditórios não poderão encontrar-se vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (b)** o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c)** o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores da Carteira não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (d)** o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Creditórios, considerado *pro forma* à cessão ofertada ao Fundo, calculado com base em seu valor presente, deverá ser, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Tendo em vista a formação da carteira inicial do Fundo, os Critérios de Elegibilidade descritos nas alíneas (b), (c) e (d) acima apenas serão observados a partir do 6º (sexto) mês contado da primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a análise trimestral dos Documentos Comprobatórios por amostragem, de acordo com a metodologia e procedimento previstos no Regulamento.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Cedente, a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.10.4. Direitos Creditórios Elegíveis

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição, nos termos do Regulamento.

Em nenhum caso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01 e não consubstanciando Critérios de Elegibilidade, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descritas e apresentadas na seção “Direitos Creditórios”, constante da página 97 do presente Prospecto.

8.10.5. Reforços de Crédito e Outras Garantias

Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão obrigatoriamente contar com Garantias, as quais poderão ser constituídas pelos Devedores para garantir exclusivamente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ou ser compartilhadas com outras dívidas dos Devedores junto à Cedente ou a outros credores.

A espécie das Garantias a serem constituídas para os Direitos Creditórios Elegíveis será definida de tempos em tempos pelas Cedentes. Na data deste Prospecto, os Direitos Creditórios Elegíveis contam com Garantia representada pelo Penhor Mercantil de Estoque e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as quais também garantem outras obrigações dos respectivos Devedores perante as Cedentes e o Agente de Cobrança.

Mediante o a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, ocorre também a transferência da titularidade sobre as Garantias constituídas em favor dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por tais instrumentos, as quais, conforme o caso, serão transferidas em regime de compartilhamento com a respectiva Cedente e o Agente de Cobrança.

Sem prejuízo, no momento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão poderão não ser levados a registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou cartórios de registro de imóveis, para fins de aperfeiçoamento da transferência ao Fundo da titularidade compartilhada sobre as Garantias constituídas em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou sua eficácia perante terceiros, hipótese em que tais Garantias permanecerão sob a titularidade da respectiva Cedente até a efetiva excussão da mesma. Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por realizar a excussão das Garantias, bem como, conforme o caso, todos os atos relacionados a seu aperfeiçoamento e/ou eficácia perante terceiros.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.10.6. Relação Mínima

Enquanto houver Cotas Seniores Em Circulação, o Fundo observar a Relação Mínima de 18% (dezoito por cento) entre o montante de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido.

A Relação Mínima deve ser apurada pela Gestora diariamente, com base nas informações disponibilizadas na mesma periodicidade pelo Custodiante, devendo ser informada pela Administradora aos Cotistas mensalmente.

Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, o Cotista titular das Cotas Subordinadas será imediatamente informado pela Administradora. O Cotista titular das Cotas Subordinadas deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da comunicação da Administradora referida acima, informar por escrito se deseja integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 3 (três) Dias Úteis, integralizando-as em moeda corrente nacional.

8.11. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas Seniores está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “*Fatores de Risco*”, constante da página 59 do presente Prospecto.

Os riscos a que o Fundo está exposto e o cumprimento da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo são monitorados por áreas de gerenciamento de risco e de *compliance* da Administradora. A área de gerenciamento de risco da Administradora utiliza modelos de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

AINDA QUE A ADMINISTRADORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

8.12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A partir do Início das Atividades e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a)** pagamento de despesas e Encargos do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** pagamentos do resgate das Cotas Seniores;
- (c)** pagamentos do resgate de Cotas Subordinadas; e
- (d)** aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** no resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento; e
- (c)** no resgate integral das Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IX. COTAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IX. COTAS DO FUNDO

9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS – FORMA E ESPÉCIE

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de Cotistas.

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Não será admitida a amortização das Cotas.

9.1.1. Cotas Seniores

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a)** prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (b)** Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$1.000,00 (mil reais);
- (c)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e
- (d)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Fica a critério da Administradora a emissão de novas Cotas Seniores, a qualquer tempo, desde que:

- (a)** após a realização da nova emissão, seja mantida a Relação Mínima;
- (b)** nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido;
- (c)** a Administradora obtenha manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores do Cotista detentor da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, o qual deverá se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação da Administradora; e
- (d)** o Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro no serviço de registro de títulos e documentos.

9.1.2. Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no item 16.3.4.5 do Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- (c) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 16.6 do Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo. A Administradora pode, por decisão própria ou por orientação prévia da Gestora, fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

9.2. RESGATE DAS COTAS SENIORES

9.2.1. Solicitação de Resgate

Os Cotistas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou seus Agentes, por meio de solicitação escrita, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Cotas em outros termos que não os previstos no Regulamento. Não serão devidos aos titulares das Cotas Seniores, conforme aplicável, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos no Regulamento, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral das Cotas.

9.2.2. Valor Mínimo de Solicitação de Resgate e Saldo Mínimo de Permanência

Não há valor mínimo de resgate. O saldo mínimo de permanência do Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Cotista. Assim, nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o resgate deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

9.3. PROCEDIMENTOS DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE

As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Sênior, calculado nos termos do título “Valorização das Cotas Seniores” desta seção “Cotas do Fundo”, na respectiva Data de Emissão.

As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação no Fundo, por Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos Cotistas.

Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Os pagamentos dos resgates das Cotas Seniores serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo.

9.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES

As Cotas Seniores obtiveram a classificação preliminar de risco “brAAA (sf)”, conferida pela Agência Classificadora de Risco, conforme relatório constante do Anexo V ao presente Prospecto.

9.5. VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

A partir da Data de Subscrição Inicial e desde que o patrimônio líquido do Fundo assim permita, as Cotas Seniores serão valorizadas diariamente. Para fins de integralização e resgate, será considerado o valor unitário das Cotas Seniores da abertura da respectiva data de cálculo.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- (a)** o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores em Circulação na ocasião; ou
- (b)** o valor apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1}) \times FatorCap_{Sen\ t}$$

Sendo:

VCS_t = valor da Cota Sênior diário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

VCS_{t-1} = valor da Cota Sênior diário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$;

$FatorCap_{Sen\ t}$ = fator de remuneração da Cota Sênior no dia de ordem t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte expressão:

$$FatorCap_{sent} = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{DI_t}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \times \left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

DI_t = Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo t , expressa em base anual com 252 Dias Úteis; e

S = sobretaxa, sendo igual a 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos).

O procedimento de valorização das Cotas Seniores aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6. TAXAS

O Fundo pagará a Taxa de Administração, calculada nos termos da seção “Prestadores de Serviços”, sob o título “Remuneração da Administradora”, constante da página 27 do presente Prospecto.

Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9.7. RESERVAS

9.7.1. Reserva para Despesas e Encargos

A Administradora deverá, conforme orientação da Gestora, manter Reserva para Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos Encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos, observado que, no último Dia Útil de cada mês, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo.

Na hipótese de a Reserva para Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos.

9.7.2. Reserva para Pagamento de Resgate

A Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates de Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Data de Resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

9.8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos no Regulamento.

9.9. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.9.1. Informações Obrigatórias e Periódicas

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis, no Regulamento e neste Prospecto, notadamente abaixo.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso a tais informações.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (a) o número e o valor das Cotas de propriedade de cada Cotista; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, conforme modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

9.9.2. Publicações

Todas as publicações serão feitas no jornal “DCI”, publicado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

9.9.3. Atendimento aos Cotistas

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Para consulta ou obtenção de cópia deste Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, ao Coordenador Líder ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites:

Administradora

Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte),
Vila Olímpia, São Paulo – SP
CEP 04543-011,
Site: www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, 26º andar.
CEP: 04543-011 – São Paulo, SP
Website: <http://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, clicar em Prospecto de Distribuição Pública de Cotas Seniores do Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios).

Entidade Reguladora

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro
Rio de Janeiro – RJ
Site: www.cvm.gov.br (acessar “Fundo de Investimento” – no primeiro campo, preencher com o nome do Fundo e clicar em “Continuar” – clicar no nome do Fundo – acessar “Documentos Eventuais” – no campo “Tipo de Documento”, selecionar “Prospecto Distribuição” – clicar em “Exemplar do Prospecto”).

Eventuais informações adicionais, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede do Coordenador Líder.

X. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

X. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas, principalmente no que se refere à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) e ao Imposto de Renda (IR).

A incidência de tributos adicionais, bem como exceções às condições apresentadas nesta seção, pode existir, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

10.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

10.1.1. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

10.1.2. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações pela carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

10.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO

10.2.1. IOF/Títulos

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

10.2.2. IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável a operações de câmbio para ingresso de recursos para aplicação nos mercados financeiro e de capitais é, em regra, de 0% (zero por cento). De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

10.2.3. Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate das Cotas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, a ser retido na fonte, sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base a residência dos Cotistas no Brasil ou no exterior.

10.2.3.1. Cotistas Residentes no Brasil

O Cotista terá seus rendimentos tributados por alíquotas regressivas de acordo com a prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento nas Cotas.

Caso a carteira seja classificada como de longo prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Cotistas serão tributados de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Caso a carteira seja classificada como de curto prazo, ou seja, cujos títulos tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os Cotistas serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), ou, caso o resgate e/ou a liquidação ocorra em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, à alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Se não houver o resgate das Cotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do Imposto de Renda na fonte (“**come-cotas**”), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou a 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), de modo que, por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

A tributação da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva (i.e., não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto devido, calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual).

A tributação da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas.

10.2.3.2. Cotistas Residentes no Exterior

Aos Cotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, sendo, portanto, considerado paraíso fiscal (“**Paraíso Fiscal**”).

10.2.3.2.1. Cotistas Residentes no Exterior – Não Residentes em Paraíso Fiscal:

O resgate das Cotas será tributado, pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem incidência do “come-cotas”.

10.2.3.2.2. Cotistas Residentes no Exterior – Residentes em Paraíso Fiscal:

Os Cotistas residentes no exterior, em local considerado como Paraíso Fiscal, ou aqueles que não ingressaram recursos por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689/00, não se beneficiam do tratamento privilegiado descrito acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, no que tange à tributação incidente sobre o resgate das Cotas.

XI. DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XI. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. NATUREZA E PROCESSO DE ORIGEM

Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem detidos pelas Cedentes e originários de vendas de Veículos Novos realizadas com Prazos Diferenciados de Pagamento, às Concessionárias integrantes da Rede de Concessionários Renault ou da Rede de Concessionários Nissan, nos termos dos Contratos de Concessão de Marca e, conforme o caso, do Anexo 15 ou do Anexo 12.

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios, do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão.

Os Documentos Comprobatórios compreendem: **(a)** o Anexo 15 ou o Anexo 12, conforme o caso; **(b)** as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios; e **(c)** as respectivas notas fiscais de venda.

Observado o disposto no Anexo 15 e no Anexo 12, a data de vencimento de cada Direito Creditório devido por Concessionárias corresponderá ao primeiro a ocorrer entre: **(a)** a data do decurso do prazo limite para o Direito de Crédito, conforme estabelecido nas Políticas Comerciais aplicáveis ao Direito Creditório; ou **(b)** ao 5º (quinto) Dia Útil após a data da venda do respectivo Veículo Novo ao consumidor final pelo Devedor, dos dois o que ocorrer primeiro.

11.1.1. Processo de Originação e Cessão dos Direitos Creditórios

Os processos de originação e de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos por Devedores que sejam Concessionárias observarão o disposto no Anexo 15 e/ou no Anexo 12, bem como os procedimentos descritos a seguir:

- (a)** diariamente, em janelas definidas entre as partes, o Servicer encaminha às Cedentes o limite disponível que cada Devedor possui para operar junto ao Fundo;
- (b)** respeitando o limite disponível para cada um dos Devedores operar junto ao Fundo, cada Cedente realiza vendas de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento para os Devedores, emitindo uma nota fiscal para cada uma das vendas realizadas;
- (c)** as Cedentes encaminham, à Gestora e ao Servicer, o Arquivo de Faturamento contendo a relação dos Direitos Creditórios relativos às vendas de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento realizadas para cada um dos Devedores;
- (d)** a Gestora analisa os dados constantes do Arquivo de Faturamento com vistas a verificar o atendimento de determinados Critérios de Elegibilidade e aprova a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, condicionada à verificação pela Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (e)** com base na aprovação da Gestora, o Servicer encaminha, à Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, arquivo eletrônico, em formato preestabelecido, contendo as informações a respeito dos Direitos Creditórios cuja aquisição foi aprovada pela Gestora;

- (f) a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, verifica o atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios e, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, informa à Gestora e ao Servicer quais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (g) observadas as condições comerciais definidas pela Gestora, inclusive a Taxa de Desconto e o Preço de Aquisição a serem aplicados, o Servicer disponibiliza a cada Cedente, na página da empresa certificadora na rede mundial de computadores, o Termo de Cessão, contendo a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis aprovados para cessão ao Fundo;
- (h) cada Cedente e a Administradora assinam eletronicamente os Termos de Cessão; e
- (i) após a assinatura dos respectivos Termos de Cessão, a Administradora realiza o pagamento, às respectivas Cedentes, do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão.

11.2. PREÇO DE AQUISIÇÃO

O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível, a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente, será calculado, a cada cessão de Direitos Creditórios, pela Gestora e validado pela Administradora, equivalente ao valor do Direito Creditório Elegível trazido a valor presente pela taxa de desconto ("Taxa de Desconto").

A Taxa de Desconto poderá variar ao longo da vida do Fundo em função (i) da taxa de juros praticada entre as Cedentes e as Concessionárias, conforme definido de tempos em tempos nas Políticas Comerciais das Cedentes, e que será de no máximo a Taxa Selic acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano; e (ii) dos custos de manutenção do Fundo, a serem ajustados trimestralmente, e que no trimestre-calendário em que o Fundo entrar em funcionamento será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

Quando da entrada do Fundo em funcionamento a Taxa de Desconto será a taxa equivalente Taxa DI + 0,241% (duzentos e quarenta e um milésimos por cento ao mês), sendo após tal data calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Desconto} = [(1 + TM) * (1 + \text{Taxa de Juros}_C)] - 1]$$

onde:

TM = Taxa de Manutenção da Estrutura em base anual: definida conforme o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, para o trimestre-calendário em curso;

Taxa de Juros_C = Taxa de Juros da Cedente em base anual definida na respectiva Política Comercial vigente;

nf = Número de Dias Úteis que compõe o Período de Franquia para determinado Direito Creditório definido na respectiva Política Comercial vigente;

nd = Número de Dias Úteis que compõe o Período Adicional para determinado Direito Creditório definido na respectiva Política Comercial vigente;

O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível indicado no respectivo Termo de Cessão será calculado pela Gestora e validado pela Administradora, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço de Aquisição} = \left[VV * \frac{\left[(1 + TM)^{\frac{nf}{252}} \right] * \left[(1 + Taxa de Desconto)^{\frac{nd}{252}} \right]}{\left[(1 + Taxa de Desconto)^{\frac{(nf+nd)}{252}} \right]} \right]$$

onde:

VV = Valor de Venda do Veículo Novo para o Devedor;

Sem prejuízo do caráter definitivo, irrevogável e irretroatável da cessão dos Direitos Creditórios imediatamente após sua realização, na hipótese de ocorrência de pré-pagamento de um determinado Direito Creditório durante o Período de Franquia até o último Dia Útil antes de sua respectiva data de vencimento, o Cessionário pagará à Cedente, complemento do Preço de Aquisição correspondente à diferença entre **(i)** o valor efetivamente recebido pelo Fundo em pagamento de tal Direito Creditório Cedido; e **(ii)** o valor presente do saldo de tal Direito Creditório Cedido na data do referido pré-pagamento, calculado com base na Taxa de Desconto considerada no cálculo do Preço de Aquisição, descrito acima (o **“Complemento do Preço de Aquisição”**).

O Complemento do Preço de Aquisição será pago pelo Fundo à Cedente até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à disponibilização dos recursos relativos ao pagamento do Direito Creditório na Conta de Arrecadação do Fundo, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base no respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Regulamento, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

No caso de liquidação antecipada do Fundo, cada Cedente e/ou o terceiro por elas indicado terão o direito de primeira recusa na alienação, pelo Fundo, de quaisquer dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos (sejam eles inadimplidos ou a vencer) para terceiros.

As Cedentes poderão, a qualquer tempo, realizar a Resolução da Cessão, referente a determinados Direitos Creditórios Cedidos, caso verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas na cláusula 7.1 do Contrato de Cessão. A Resolução da Cessão deverá ser realizada mediante o pagamento do montante equivalente ao valor presente do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos em questão na data da referida Resolução da Cessão, calculado com base no respectivo Preço de Aquisição nos termos do Regulamento.

11.3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

O Fundo adota a seguinte Política de Concessão de Crédito:

11.3.1 Princípios

O conjunto de princípios que compõe a presente política de crédito foi definido e aprovado conjuntamente pela Gestora e pelo Agente de Cobrança com o objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados na análise e aprovação de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, adicionalmente à observância das condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo.

A definição e a aplicação da Política de Crédito do Fundo e a definição dos Limites Individuais Por Devedor (conforme definidos a seguir) são independentes das políticas de crédito adotadas por cada uma das Cedentes (as “**Políticas de Crédito das Cedentes**”).

A presente política poderá ser alterada, a exclusivo critério da Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança sem que para tanto seja necessária qualquer espécie de autorização ou informação prévia ao Administrador, ao Custodiante, ao Servicer, aos Quotistas ou a qualquer prestador de serviços do Fundo.

11.3.2 Limites Individuais por Devedor

O limite de Direitos Creditórios relativos a um determinado Devedor passíveis de aquisição pelo Fundo deverão ser definidos individualmente pela Gestora e ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo (o “**Limite Individual Por Devedor**”).

11.3.3 Critérios para Definição dos Limites Individuais por Devedor

A definição do Limite Individual Por Devedor pela Gestora deve levar em consideração:

- (a) os limites de concentração do Fundo estabelecidos no item 11.1 do Regulamento do Fundo;
- (b) a composição da carteira do Fundo na respectiva data de aquisição do Direito Creditório em questão;
- (c) o histórico de pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo pelo Devedor em questão;
- (d) o volume de Direitos Creditórios oferecidos pelas Cedentes ao Fundo em cada data de aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) informações sobre o Devedor obtidas pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança junto às Cedentes e instituições do mercado financeiro.

11.3.4 Suspensão ou Bloqueio de Limite Individual por Devedor

O Limite Individual Por Devedor pode, a critério da Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança, ser imediatamente suspenso em caso de:

- (a) inadimplemento de Direito Creditório devido ao Fundo pelo Devedor por período superior a 7 (sete) dias, desde que não tenha sido negociado prazo diferenciado com o Agente de Cobrança, sendo certo que o limite poderá ser reestabelecido quando o pagamento for efetuado, observado o disposto no item 4 abaixo; e/ou
- (b) ciência da Gestora e/ou do Agente de Cobrança acerca de inadimplemento, pelo Devedor, de obrigações por ele assumidas no Contrato de Concessão de Marca.

11.3.5 Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor pela Gestora.

11.4. TITULARIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Todas as cessões de Direitos Creditórios Elegíveis são celebradas, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, transferindo para o Fundo, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados.

11.5. FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O recebimento e a análise dos arquivos físicos e eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de titularidade do Fundo será de responsabilidade do Custodiante.

11.6. INADIMPLENTO, PERDA E PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.6.1. Histórico de Inadimplemento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito na Carteira do Fundo

Até a celebração da Convenção Parcial da Marca Renault e da Convenção Parcial da Marca Nissan e a implementação do Prazo Diferenciado de Pagamento nelas previsto, a serem realizados antes do início da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a totalidade das vendas de Veículos pelas Cedentes aos Devedores terá sido realizada à vista. Assim, as Cedentes não dispõem de dados de inadimplemento e perda de Direitos Creditórios pelos Devedores.

Face ao exposto, a Administradora declara, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, que não tem conhecimento de informações estatísticas sobre o inadimplemento, perdas e pré-pagamento de Direitos Creditórios similares aos que serão adquiridos pelo Fundo e que é impossível obter referidas informações, não obstante tenha envidado esforços razoáveis para obtê-las.

Não obstante, a inexistência de histórico de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo nos períodos anteriores à constituição desse, a Administradora e a Gestora diligenciaram seus melhores esforços para obter informações acerca dos inadimplemento, perdas e pré-pagamento de carteiras de Direitos Creditórios semelhantes às do Fundo. Como resultado de tais esforços a Administradora e a Gestora identificaram que os direitos creditórios da carteira das operações de financiamento da aquisição de veículos pelas Concessionárias (*floor plan*) realizadas pela RCI, apresenta características substancialmente similares quanto aos devedores dos Direitos Creditórios, prazo de pagamento, taxas de juros e estrutura de garantias. Assim, embora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo possuam forma jurídica e natureza distintas dos direitos creditórios que compõem a carteira da, é possível presumir de que referidas carteiras venham a ter comportamento similar no que se refere a inadimplemento, perdas e pré-pagamento. Assim, apresenta-se a seguir os históricos inadimplemento, perdas e pré-pagamento da carteira da RCI.

A Administradora e a Gestora entendem não haver risco de amortização ou liquidação antecipada de Direitos de Crédito que possa afetar de modo relevante o Fundo e seu fluxo de pagamentos, haja vista: (i) a carteira do Fundo ter característica predominantemente revolvendo durante a vida do Fundo; (ii) o baixo nível de concentração por devedores de Direitos Creditórios e a não existência de concentração relevante em relação a nenhuma das Concessionárias, o que reduz o risco de ocorrência de pré-pagamentos de volumes relevantes de Direitos de Crédito, permite ao Fundo realocar os recursos relativos a eventuais pré-pagamentos na aquisição de novos Direitos Creditórios.

11.6.2. Histórico de Inadimplimento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito em Carteira Similar à do Fundo.

Carteira de Floor Plan da RCI

Em 31 de dezembro de 2014 a carteira das operações de Floor Plan da RCI totalizava R\$ 396.537.420,52. A carteira é composta por operações de financiamento da aquisição de veículos pelas Concessionárias, sendo os créditos representados por cédulas de crédito bancário que contam com garantias similares às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Apresenta-se a seguir o histórico de inadimplência da carteira nos períodos indicados, por faixa de prazo:

HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA DA CARTEIRA DA RCI						
Créditos Vencidos	TRIMESTRE FINDO EM 31/12/2012		TRIMESTRE FINDO EM 31/12/2013		TRIMESTRE FINDO EM 31/12/2014	
	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo	R\$ (Mi)	% do PL do Fundo
Em dia	454.473.795,13	98%	461.949.687,00	95%	372.496.877,60	94%
De 0 a 30 dias	7.105.020,00	1,54%	18.062.170,00	3,72%	11.867.205,97	2,99%
De 31 a 60 dias	0	0	4.479.744,00	0,92%	8.504.182,26	2,14%
De 61 a 90 dias	0	0	1.002.947,00	0,21%	2.441.777,94	0,62%
De 91 a 120 dias	0	0	60.041,00	0,01%	866.939,65	0,22%
De 121 a 150 dias	0	0	119.029,00	0,02%	219.969,06	0,06%
De 151 a 180 dias	0	0	60.316,00	0,01%	140.468,04	0,04%
A partir de 180 dias	0	0	0	0	0	
Valor Total da Carteira	461.578.815,13	100%	485.733.934,00	100%	396.537.420,52	100%

A Tabela a seguir apresenta informações sobre Pré-Pagamento de Direitos de Crédito, por faixa de dias de antecipação. Para apurar as informações apresentadas na Tabela a seguir, foram consideradas a data de pagamento e de vencimento dos Direitos de Crédito relativos a todos os pagamentos recebidos pela RCI em cada período especificado abaixo, sendo que quando a data de pagamento foi menor que a data de vencimento do direito de crédito o valor do pagamento em questão foi considerado como pré-pagamento.

	4º TRIMESTRE 2012		4º TRIMESTRE 2013		4º TRIMESTRE 2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Pago após o Vencimento	55.621.419	7%	117.498.318	17%	153.078.360	22%
Pago na data Vencimento	381.081.572	45%	312.823.287	44%	118.679.847	17%
Com até 30 dias antes vencimento	374.014.614	44%	269.115.670	38%	378.043.320	55%
Entre 31-60 dias antes vencimento	13.312.678	2%	1.572.003	0%	9.823.374	1%
Entre 61-90 dias antes vencimento	18.067.117	2%	1.443.085	0%	19.028.601	3%
Entre 91-120 dias antes vencimento	1.580.973	0%	154.182	0%	3.501.675	1%
Entre 121-150 dias antes vencimento	1.526.195	0%	759.599	0%		0%
Mais de 150 dias antes vencimento		0%	1.969.085	0%		0%
Total Pagamentos	845.204.568	100%	705.335.229	100%	682.155.176	100%

11.7. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Em decorrência do expressivo número de Devedores e do significativo volume de Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos, a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, por meio de verificação periódica por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro, nos termos da regulamentação vigente, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo terceiro contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme o Regulamento e observados os §6º a §10 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. As irregularidades apontadas em tal verificação serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais deverão tomar as ações cabíveis. Independentemente da verificação aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e, tampouco, pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços contratado para verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, de suas obrigações descritas no Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores.

O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, dentro do qual os Cotistas indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11.8. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUSIVE INADIMPLIDOS

11.8.1. Cobrança Ordinária

A Cobrança Ordinária é de responsabilidade do Custodiante, nos termos definidos no eventual Contrato de Custódia. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, o Fundo e o Banco de Arrecadação celebraram o Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, com interveniência do Custodiante, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Custodiante serviços de Cobrança Ordinária, mediante a concessão, aos Devedores, de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Agente de Arrecadação, através do qual os Devedores poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Cedidos “em aberto”.

Os recursos decorrentes da Cobrança Ordinária serão recebidos na Conta de Arrecadação, nos termos do artigo 38, inciso VII, alínea (a), da Instrução CVM 356/01, e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

11.8.2. Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios

A Cobrança Extraordinária é de responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos definidos no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Fundo, representado pela Administradora, o Banco de Arrecadação e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência do Custodiante, celebraram o Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Agente de Cobrança Extraordinária serviços de arrecadação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais serão recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

A partir do 1º (primeiro) dia contado da respectiva data de vencimento, o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores deverá ser realizado exclusivamente mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Agente de Arrecadação, através do qual os Devedores poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, acrescidos dos encargos de atraso, conforme calculados pelo Servicer e informados ao Banco de Arrecadação, ao Agente de Cobrança Extraordinária e ao Custodiante.

Na hipótese de as Cedentes virem a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes deverão transferir ao Fundo o montante porventura recebido, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais valores, e informar o Servicer e o Agente de Cobrança Extraordinária acerca da transferência. Uma vez informado, o Servicer deverá transmitir a informação ao Custodiante até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da informação.

Em no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) dias contados do vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança Extraordinária dará início à Cobrança Extraordinária, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança Extraordinária e do Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, e os procedimentos descritos na Política de Cobrança anexa ao Regulamento.

11.9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES

11.9.1. Nível de Concentração dos Direitos Creditórios

De acordo com os Critérios de Elegibilidade, na data de cessão ao Fundo, o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Adicionalmente, o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores da Carteira não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

O desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos limites de concentração acima mencionados, por mais de 90 (noventa) dias, configura Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento, cabendo aos Cotistas deliberarem em Assembleia Geral sobre a configuração deste como um Evento de Liquidação nos termos previstos na seção “*Liquidação do Fundo*”, constante da página 137 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto acima, tendo em vista a formação da carteira inicial do Fundo, os limites de concentração acima apenas serão observados a partir do 6º (sexto) mês contado da primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.9.2. Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios

Os Devedores são Concessionárias integrantes da Rede de Concessionárias Renault e/ou da Rede de Concessionárias Nissan, que celebraram o respectivo Contrato de Concessão de Marca com as Cedentes e atuam, preponderantemente, no comércio de Veículos Novos das marcas Renault e/ou Nissan.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XII. VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XII. VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS CEDENTES

As Cedentes atuam no Setor Automobilístico na fabricação de veículos leves de passageiros e veículos leves comerciais. O Setor Automobilístico compreende ainda a produção de veículos pesados e veículos com características especiais. Na data deste Prospecto, encontravam-se em atuação no Brasil 21 (vinte e uma) montadoras com produção local e 28 (vinte e oito) montadoras atuando exclusivamente com veículos importados.

De acordo com dados da ANFAVEA em 2012 foram produzidos no Brasil 3.415.486 veículos, gerando à indústria um faturamento de US\$ 93,977 bilhões, representando 18,7% (dezoito inteiros e sete décimos por cento) do PIB industrial. Em 2013, a produção de veículos atingiu o recorde histórico dos últimos 10 anos com a marca de 3,74 milhões de unidades fabricadas, faturamento superior a US\$100 bilhões e representando quase 25% (vinte e cinco por cento) do PIB industrial, segundo a ANFAVEA. Isso representa crescimento de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) sobre o volume de 2012.

12.1. ESTRUTURA



Fonte: Anfavea - Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

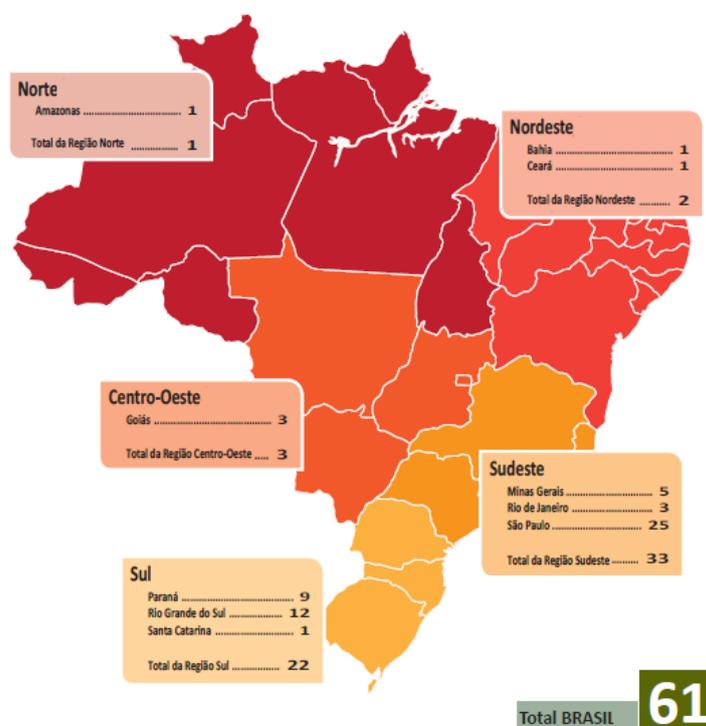
Em dezembro de 2013, segundo a ANFAVEA, a indústria brasileira contava com 21 (vinte e uma) montadoras fabricantes de veículos (conforme tabela a seguir), totalizando 61 (sessenta e uma) unidades industriais em 10 (dez) estados e 46 (quarenta e seis) municípios (conforme gráfico 2).

Empresas Fabricantes de Autoveículos

Empresas	PRODUTOS			
	Automóveis	Comerciais leves	Caminhões	Ônibus
Agrale				
CAOA				
DAF				
Fiat				
Ford				
General Motors				
Honda				
Hyundai				
International				
Iveco				
Mahindra				
MAN				
Mercedes-Benz				
Mitsubishi				
Nissan				
Peugeot Citroën				
Renault				
Scania				
Toyota				
Volkswagen				
Volvo				

Fonte: Anfavea - Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

Unidades Industriais - Distribuição Geográfica



Fonte: Anfavea - Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

Em 31 de dezembro de 2013, o Brasil possuía 4.249 (quatro mil duzentas e quarenta e nove) concessionárias, conforme tabela a seguir:

Concessionárias de Autoveículos por Empresa e Unidade da Federação – 2013

Regiões/ Unidades da Federação	EMPRESAS																		TOTAL TOTAL				
	ARAI F	CAOA	DAF	FCA	Geely	GM	HONDA	HYUNDAI	INFINITI	MAHINDRA	BMW	Mercedes-Benz	MINI	PELLEGRINO	PSA	RENAULT	SEAT	TOYOTA		VW	VOLVO		
NORTE	9	9	1	27	24	34	10	13	-	10	4	14	13	20	12	7	8	11	8	11	23	7	265
Amazonas	1	2	-	3	4	3	1	3	-	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	2	1	33
Pará	3	2	1	10	6	10	3	3	-	2	2	6	3	9	6	2	2	3	2	3	10	3	93
Rorônia	3	1	-	8	6	5	2	2	-	3	-	2	2	4	1	1	1	1	3	3	5	2	55
Acre	1	1	-	1	2	1	1	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	16
Amapá	-	1	-	1	1	1	1	1	-	1	-	1	2	1	-	-	1	1	-	1	1	-	15
Roraima	1	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	-	14
Tocantins	-	2	-	3	4	3	1	2	-	3	4	3	2	2	2	1	1	1	2	2	3	1	39
NORDESTE	12	20	1	96	78	75	18	29	1	16	11	28	29	30	25	17	19	32	15	19	69	14	654
Maranhão	2	2	-	10	8	6	2	4	-	2	1	3	2	3	2	1	1	3	3	2	9	2	68
Piauí	1	1	-	7	4	5	1	1	-	1	-	2	3	1	2	1	1	1	1	1	3	1	38
Ceará	-	3	1	11	10	9	3	4	1	2	2	3	4	5	4	3	2	3	1	3	8	1	83
Pernambuco	1	2	-	6	6	7	1	1	-	2	1	3	3	2	1	2	2	3	1	1	4	1	46
Pernambuco	1	4	-	15	16	13	3	6	-	3	3	5	6	5	2	2	4	7	1	3	11	1	114
Alagoas	1	1	-	8	4	5	1	2	-	1	-	2	2	2	2	1	1	2	1	1	6	1	44
Sergipe	1	-	-	3	3	2	1	1	-	1	-	1	1	1	1	1	2	1	1	1	3	1	26
Bahia	3	3	-	31	22	25	4	7	-	4	3	7	6	8	6	5	4	8	3	6	20	5	186
SUDESTE	12	72	4	284	227	238	71	87	4	34	10	64	87	81	73	65	84	113	24	68	222	30	1.954
Minas Gerais	3	9	1	76	60	60	12	20	2	9	3	17	20	19	16	14	17	18	7	15	60	9	467
Espírito Santo	1	6	-	15	12	9	2	3	-	3	1	4	6	4	2	3	5	4	1	4	8	2	95
Rio de Janeiro	1	13	-	39	27	33	12	14	-	2	-	10	13	14	9	12	12	22	1	9	31	3	277
São Paulo	7	44	3	154	128	136	45	50	2	20	6	33	48	44	46	36	50	69	15	40	123	16	1.115
SUL	24	29	5	131	117	106	22	36	-	30	5	39	50	33	35	40	34	76	26	30	96	28	992
Paraná	8	8	2	39	37	34	8	13	-	8	-	13	18	13	12	12	11	23	8	12	30	9	318
Santa Catarina	6	11	1	38	36	33	8	14	-	12	2	14	17	10	13	15	10	26	9	9	31	11	321
Rio Grande do Sul	10	10	2	54	44	44	6	9	-	10	3	12	15	10	10	13	13	27	9	9	35	8	353
CENTRO-OESTE	6	12	3	54	47	45	11	17	3	8	5	11	13	20	14	9	15	20	8	15	39	9	384
Mato Grosso	3	2	1	9	12	12	2	3	3	1	1	3	3	7	3	3	4	4	3	5	7	3	96
Mato Grosso do Sul	1	2	1	11	8	9	2	3	-	1	1	3	3	3	3	1	2	3	2	2	6	2	69
Goiás	1	4	1	24	18	18	3	8	-	3	2	4	5	7	5	2	5	8	2	5	18	3	144
Distrito Federal	1	4	-	10	9	8	4	3	-	1	1	1	2	3	3	3	4	5	1	3	8	1	75
TOTAL	63	142	14	592	493	488	132	182	8	98	35	156	192	184	159	138	160	252	81	143	449	88	4.249

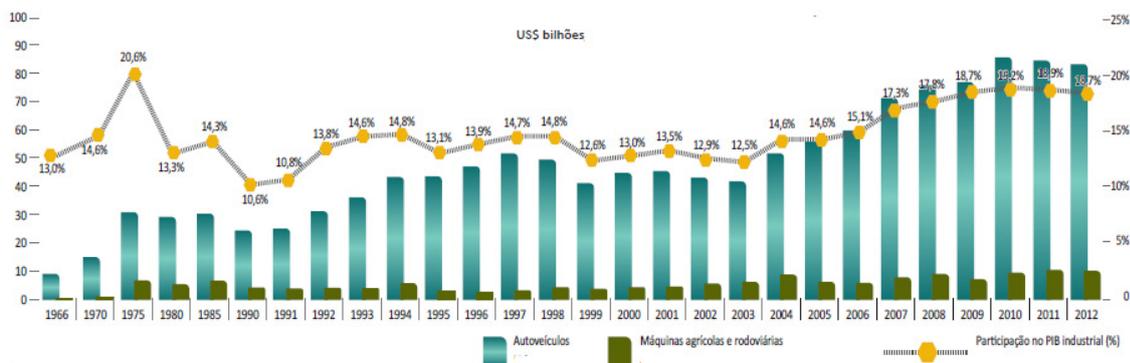
(1) Pésidos em 31/12/2013.
(2) Não inclui pontos autorizados de serviços.

Fonte: Anfavea -Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

12.2. FATURAMENTO E INVESTIMENTO NO SETOR

Em 2012, de acordo com a ANFAVEA, o setor faturou U\$93,977 bilhões e representou 18,7% do PIB industrial brasileiro. Tais números apresentaram uma pequena diminuição em relação ao faturamento de 2011, que totalizou U\$95,730 bilhões, que representou 18,9% (dezoito inteiros e nove décimos) do PIB industrial brasileiro, como pode ser visualizado no gráfico a seguir.

Faturamento líquido e participação no PIB Industrial - 1966/2012



Fonte: Anfavea -Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

Em relação ao valor apresentado acima, os autoveículos representaram em 2012 U\$83,676 bilhões, queda de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) em relação ao ano de 2011 e as máquinas agrícolas e rodoviárias representaram U\$10,301 bilhões, queda de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em relação ao ano de 2011, de acordo com a ANFAVEA.

Vale ressaltar que, segundo a ANFAVEA, o faturamento de 2012 foi de U\$106,8 bilhões, considerando o setor de autopeças.

O investimento no setor automobilístico em 2012 foi de U\$5.347 milhões, valor superior ao de 2011, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir:

(*) Os dados serão atualizados no site da ANFAVEA. (www.anfavea.com.br/analise.html).
 (**) Preliminar.



Fonte: Anfavea -Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

Em que pese o valor dos investimentos em 2012 ter superado os números de 2011, o investimento no setor de autoveículos foi de U\$4,692 milhões, inferior ao valor de 2011, sendo o setor de máquinas agrícolas e rodoviárias responsável pelo aumento dos investimentos em 2012, segundo a ANFAVEA.

12.3. FROTA DE AUTOVEÍCULOS

Em setembro de 2013, a frota de veículos no Brasil era de 39,695 milhões de veículos, sendo São Paulo responsável por 33,5% (trinta e três e meio por cento) do total, seguido por Minas Gerais, representando 10,9% (dez inteiros e nove décimos por cento) e Paraná, representando 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento). Como pode ser verificado a seguir:

Frota de Veículos – 2013

Mil unidades / Thousand units					
	Automóveis Cars	Comerciais leves Light commercials	Caminhões Trucks	Ônibus Buses	Total Total
Brasil / Brazil	31.339	5.647	2.097	612	39.695
Distribuição em porcentagem da frota de autoveículos por unidade da Federação <i>Distribution of vehicle fleet by state - percentage</i>					
São Paulo	34,6%	30,6%	26,2%	28,6%	33,5%
Minas Gerais	10,8%	11,0%	11,7%	12,0%	10,9%
Paraná	8,3%	8,4%	10,7%	6,3%	8,4%
Rio de Janeiro	8,5%	6,2%	4,9%	9,1%	8,0%
Rio Grande do Sul	8,0%	7,0%	8,5%	6,3%	7,8%
Santa Catarina	5,3%	4,9%	6,1%	3,2%	5,3%
Goiás	3,3%	4,3%	4,1%	3,1%	3,5%
Bahia	3,1%	4,1%	4,1%	6,5%	3,3%
Pernambuco	2,4%	2,6%	3,1%	3,7%	2,5%
Distrito Federal	2,4%	2,0%	0,8%	1,7%	2,3%
Ceará	1,9%	2,3%	2,2%	2,6%	2,0%
Espírito Santo	1,8%	2,1%	2,7%	2,3%	1,9%
Mato Grosso	1,2%	2,3%	2,8%	1,4%	1,4%
Mato Grosso do Sul	1,3%	1,8%	1,9%	1,3%	1,4%
Pará	1,0%	1,6%	1,8%	2,3%	1,1%
Rio Grande do Norte	0,9%	1,0%	1,0%	1,1%	1,0%
Paraíba	0,9%	1,0%	0,9%	1,2%	0,9%
Maranhão	0,7%	1,2%	1,2%	1,2%	0,8%
Amazonas	0,7%	1,2%	0,7%	1,3%	0,8%
Alagoas	0,6%	0,7%	0,7%	1,3%	0,6%
Piauí	0,6%	0,9%	0,8%	0,9%	0,6%
Sergipe	0,6%	0,5%	0,7%	1,0%	0,6%
Rondônia	0,5%	0,9%	1,1%	0,7%	0,6%
Tocantins	0,3%	0,7%	0,8%	0,7%	0,4%
Acre	0,1%	0,3%	0,2%	0,1%	0,2%
Amapá	0,1%	0,2%	0,1%	0,1%	0,2%
Roraima	0,1%	0,3%	0,1%	0,2%	0,1%
BRASIL/BRAZIL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

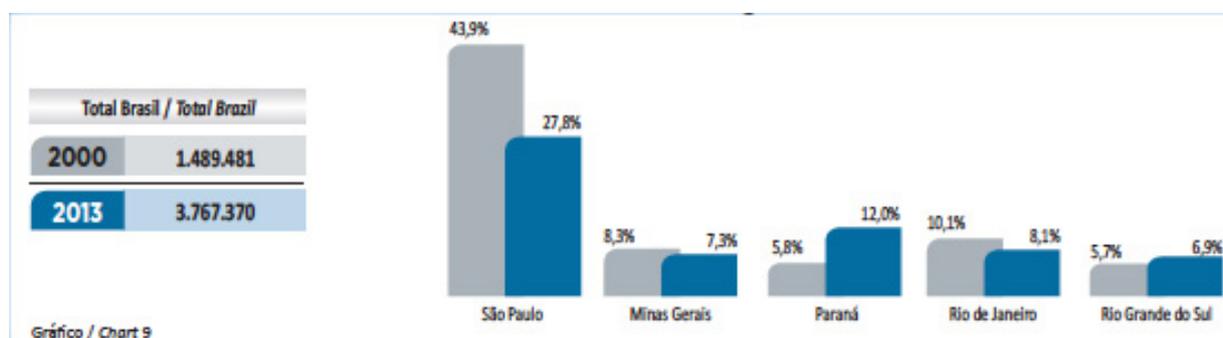
Fontes: Estimativa da frota, ANFAVEA; distribuição da frota conforme classificação do Denatran (Setembro/13).
Sources: fleet estimate, ANFAVEA; fleet distribution according to Denatran (National Traffic Dept.), (September, 2013).

Fonte: Anfavea -Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

12.4. PRODUÇÃO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

Segundo a ANFAVEA, em 2013 foram licenciados 3.767.370 veículos, sendo (a) 2.763.718 automóveis; (b) 816.185 veículos comerciais leves; (c) 154.549 caminhões; e (d) 32.918 ônibus. Tal número representou uma queda em relação ao ano de 2012, em que foram licenciados 3.802.071 veículos.

Licenciamento de autoveículos novos dos cinco maiores estados consumidores



Fonte: Anfavea -Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

De janeiro a setembro de 2014, foram licenciados 2.530.000 veículos, queda de 9,1% em relação ao mesmo período em 2013.

Autoveículos			
Produção		Licenciamento Renavam/Denatran	
	Unidades		Unidades
Setembro 14	300,8 mil	Setembro 14	296,3 mil
Agosto 14	264,6 mil	Agosto 14	272,5 mil
Setembro 14 / Agosto 14	13,7 %	Setembro 14 / Agosto 14	8,7 %
Setembro 13	322,4 mil	Setembro 13	309,9 mil
Setembro 14 / Setembro 13	-6,7 %	Setembro 14 / Setembro 13	-4,4 %
Janeiro-Setembro 14	2,38 milhões	Janeiro-Setembro 14	2,53 milhões
Janeiro-Setembro 13	2,87 milhões	Janeiro-Setembro 13	2,78 milhões
Jan-Set 14 / Jan-Set 13	-16,8 %	Jan-Set 14 / Jan-Set 13	-9,1 %
Últimos 12 meses		Últimos 12 meses	
Outubro 13 - Setembro 14 (A)	3,23 milhões	Outubro 13 - Setembro 14 (A)	3,51 milhões
Outubro 12 - Setembro 13 (B)	3,77 milhões	Outubro 12 - Setembro 13 (B)	3,79 milhões
Variação % (A / B)	-14,4 %	Variação % (A / B)	-7,4 %

Fonte: Publicação mensal da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores nº 341. Outubro/2014

Com relação à produção de veículos, de janeiro a setembro de 2014 foram produzidos 2,380.000 veículos, queda de 16,8% em relação ao mesmo período em 2013, conforme tabela acima.

12.5. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

De janeiro a setembro de 2014, os fabricantes de veículos faturaram US\$8,92 bilhões com exportação de veículos. Tal valor representou uma queda 28,2% em relação ao mesmo período em 2013. Se considerarmos os últimos 12 (doze) meses houve queda de 18,7%, em relação aos 12 (doze) meses anteriores.

Autoveículos e Máquinas Agrícolas Automotrizes	
Exportações em valores	
	US\$
Setembro 14	0,93 bilhão
Agosto 14	1,01 bilhão
Setembro 14 / Agosto 14	-7,7 %
Setembro 13	1,43 bilhão
Setembro 14 / Setembro 13	-35,3 %
Janeiro-Setembro 14	8,92 bilhões
Janeiro-Setembro 13	12,43 bilhões
Jan-Set 14 / Jan-Set 13	-28,2 %
Últimos 12 meses	
Outubro 13 - Setembro 14 (A)	13,06 bilhões
Outubro 12 - Setembro 13 (B)	16,06 bilhões
Variação % (A / B)	-18,7 %

Fonte: Publicação mensal da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores nº 341. Outubro/2014

12.6. EMPREGOS

De acordo com a ANFAVEA, em que pese a quantidade de pessoas empregadas no setor automobilístico no início de 2014 ter superado a quantidade de pessoas empregadas no setor em relação ao mesmo período em 2013, esse número caiu para 147,718 milhões, inferior aos 158,079 milhões apresentado no mesmo período em 2013, conforme tabela a seguir:

Empregos no Setor Automobilístico

Pessoas	2014		2013	Variações percentuais	
	SET	AGO	SET	A/B	A/C
	A	B	C		
Total	147.718	148.892	158.079	-0,8	-6,6
Autoveículos	128.240	128.736	136.466	-0,4	-6,0
Máquinas agrícolas e rodoviárias	19.478	20.156	21.613	-3,4	-9,9

Milhares de pessoas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2012	146,9	147,1	147,1	147,3	147,0	149,0	149,6	149,8	150,1	151,6	152,3	151,7
2013	153,8	154,9	155,1	156,0	156,7	156,5	156,9	157,6	158,1	159,6	158,7	157,0
2014	156,9	156,2	155,5	154,2	152,3	151,5	150,3	148,9	147,7			

Obs: Os dados foram revisados de Jan/2012 em diante, com a inclusão dos empregados de três associadas não contabilizadas até então.

Fonte: Publicação mensal da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores nº 341. Outubro/2014

12.7. AUTOPEÇAS

De acordo com o Sindipeças, a indústria de autopeças faturou R\$ 85.637 milhões de reais em 2013, superando o valor para o mesmo período em 2012.

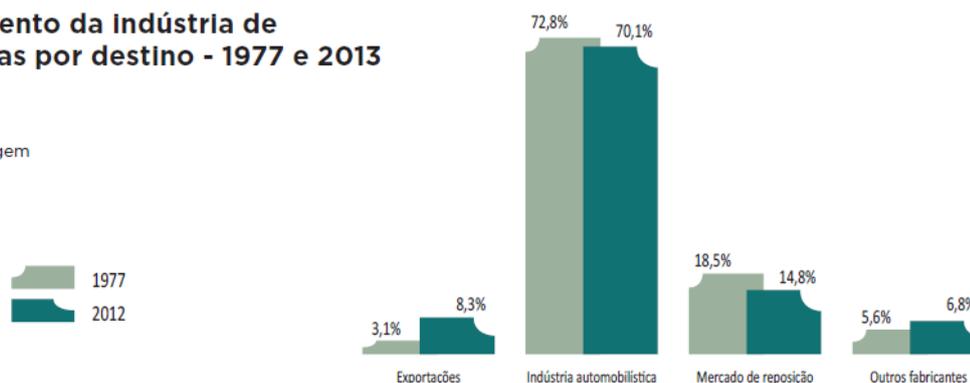
	2009	2010	2011	2012	2013
<i>Faturamento / Total sales</i> ⁽¹⁾					
Valor em moeda corrente (R\$ milhões) ⁽²⁾					
Value in currency (R\$ million) ⁽²⁾	75.668	86.387	91.264	81.715	85.637 *
Valor em dólares (US\$ milhões)					
Value in dollars (US\$ million)	37.895	49.767	54.512	41.818	39.701 *
Faturamento a preços de mercado ⁽³⁾					
Total sales at market prices ⁽³⁾	2,4%	2,6%	0,5%	-17,0%	-0,7% *

Fonte: Sindipeças/Abipeças: Desempenho do Setor de Autopeças • 2014

Em 2013, 70,1% do faturamento da indústria de autopeças advinha da indústria automobilística, segundo a ANFAVEA.

Faturamento da indústria de autopeças por destino - 1977 e 2013

Em porcentagem



Fonte: Anfaeva - Anuário da Indústria Automobilística Brasileira • 2014

12.8. ASPECTOS REGULATÓRIOS DO SETOR

12.8.1. Lei Ferrari

12.8.1.1. Contrato de concessão comercial

A atividade de revenda de automóveis e comerciais leves é regulada pela Lei Ferrari, que disciplina as condições do contrato de concessão comercial celebrado entre montadoras e empresas denominadas concessionárias, especificamente à distribuição de automóveis, caminhões, ônibus, tratores, motocicletas e similares. Esta lei tem caráter cogente e são consideradas nulas eventuais disposições contratuais que a contrariem.

O contrato de concessão comercial envolve a comercialização de automóveis e comerciais leves, implementos e componentes fabricados pelo produtor, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a esses produtos e o uso gratuito da marca da montadora pela concessionária.

O contrato pode ser celebrado por prazo determinado ou por prazo indeterminado. Se ajustado por prazo determinado, o prazo inicial não pode ser inferior a 5 anos. Ao final deste prazo, passa a vigorar por prazo indeterminado, salvo se houver manifestação de desinteresse feita 180 antes de seu vencimento.

12.8.1.2. Direitos das Concessionárias

A Lei Ferrari confere direitos mínimos às concessionárias, como:

- a)** a comercialização de componentes novos fornecidos por terceiros, desde que respeitada a fidelidade na aquisição de equipamentos similares do produtor e compatível com as atividades da concessão.
- b)** a comercialização de automóveis e comerciais leves usados de outras marcas que não a da montadora.
- c)** a comercialização de automóveis e comerciais leves novos de outra montadora, salvo disposição contratual em sentido contrário.
- d)** a delimitação da área em que atuará sem interferência de outra concessionária da rede.
- e)** a realização dos pagamentos devidos à montadora após o faturamento, ressalvados os casos de ajuste diverso entre as partes.
- f)** direito de concorrer para a instalação de nova concessão em sua área de atuação.

12.8.1.3. Comercialização

A montadora e concessionária ajustarão uma quota de aquisição de automóveis e comerciais leves, levando-se em conta a capacidade empresarial, o desempenho de comercialização e a capacidade do mercado na área demarcada, sendo ela independente dos estoques mantidos pela concessionária. Essa cota será revista anualmente, para eventual ajuste necessário.

A montadora poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição de componentes para a concessionária, ao que a lei chama de “índice de fidelidade de compra”. Os percentuais são definidos em convenção de marca.

É vedado à concessionária a venda de automóveis e comerciais leves novos para fins de revenda. Existem duas exceções a essa vedação: nas operações entre concessionárias da mesma rede de distribuição, desde que respeitados os limites de 15% da quota quanto a caminhões e 10% dela quanto aos demais automóveis e comerciais leves, e nas vendas destinadas ao mercado externo.

A fim de preservar a igualdade de condições entre toda a rede de distribuição, a montadora deve fixar preço uniforme de venda de seus produtos às concessionárias. O preço de venda praticado pela concessionária aos consumidores é estabelecido livremente por ela.

No que se refere ao dever de manter estoque, a concessionária poderá limitá-lo ao patamar de 65% para os automóveis e comerciais leves em geral, de 30% para os caminhões e de 4% para os tratores de sua quota anual.

12.8.1.4. Convenções de Categoria e Convenções de Marca

As relações de distribuição de automóveis e comerciais leves normalmente são também reguladas pelas chamadas convenções de categoria e pelas convenções de marca. Estas convenções são celebradas entre as categorias econômicas de produtores e distribuidores de automóveis e comerciais leves, ou entre cada produtor e a respectiva rede de distribuição.

As convenções de categoria disciplinam as relações mais amplas, de interesse de todo o setor. Já as convenções de marca regulam assuntos de interesse direto das relações comerciais entre a montadora e sua respectiva rede de concessionárias, a exemplo do: **(a)** atendimento de automóveis e comerciais leves em garantia ou revisão, **(b)** uso gratuito da marca do concedente, **(c)** inclusão na concessão de produtos lançados na sua vigência e modalidades auxiliares de venda, **(d)** comercialização de outros bens e prestação de outros serviços, **(e)** fixação de área demarcada e distâncias mínimas, abertura de filiais e outros estabelecimentos, **(f)** venda de componentes em área demarcada diversa **(g)** cobrança de encargos sobre o preço da mercadoria, **(h)** margem de comercialização, inclusive quanto a sua alteração em casos excepcionais e **(i)** vendas diretas, com especificação de compradores especiais, limites das vendas pela montadora sem mediação de concessionária, atribuição de faculdade a concessionárias para venda à Administração Pública e ao Corpo Diplomático, caracterização de frotistas de automóveis e comerciais leves, valor de margem de comercialização e de contraprestação de revisões e demais regras de procedimento.

12.8.1.5. Resolução de contrato comercial de concessão

De acordo com a Lei Ferrari, a rescisão do Contrato de Concessão dar-se-á nas seguintes hipóteses: **(a)** acordo das partes ou força maior; **(b)** expiração do prazo; e **(c)** por iniciativa da parte inocente, em virtude de infração à Lei Ferrari às convenções de categoria e convenções de marca e/ou ao contrato de concessão, considerada infração também a cessação das atividades do contraente. O contrato que vigora por prazo indeterminado pode ainda ser rescindido por iniciativa de uma das partes, independentemente de justo motivo, desde que esta pague indenização equivalente à que deveria pagar caso cometesse infração contratual.

Nos casos de resolução do contrato, as partes estabelecerão um prazo para extinção das operações da concessionária, nunca inferior a 120 dias.

12.8.1.6. Verbas devidas

Quando a rescisão do Contrato de Concessão ocorrer por acordo das partes, em princípio, valerá o que for estipulado no contrato.

Caso ocorra a rescisão por expiração do prazo de vigência: **(a)** se o desinteresse em renovar for da concessionária, a rescisão não gera ônus, e **(b)** se o desinteresse em renovar for da montadora, esta deverá readquirir o estoque de automóveis e comerciais leves e componentes novos, pelo preço de venda à rede e comprar equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontrarem e cuja aquisição o concedente determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis da concessionária.

Nos casos em que ocorrer a rescisão por iniciativa da montadora, em razão de infrações cometidas pela concessionária, a montadora faz jus ao recebimento de indenização correspondente a 5% do valor total das mercadorias adquiridas pela concessionária nos últimos 4 meses.

Por sua vez, quando a rescisão ocorrer por iniciativa da concessionária, em razão de infrações cometidas pela montadora, abrem-se duas hipóteses: **(a)** nos contratos por prazo indeterminado a montadora deverá readquirir o estoque de automóveis e comerciais leves, implementos e componentes novos, pelo preço de venda ao consumidor, e, comprar os “equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontrarem e cuja aquisição a montadora determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis da concessionária”, e **(b)** nos contratos por prazo determinado serão devidas as mesmas reparações cabíveis na hipótese de contrato por prazo indeterminado, com as seguintes particularidades: a indenização por perdas e danos será calculada sobre o faturamento projetado até o término do contrato e, se a concessão não tiver alcançado 2 anos de vigência, a indenização tomará por base o faturamento até então realizado; e quanto a eventuais reparações ajustadas com a rede, serão satisfeitas as obrigações vincendas até o termo final do contrato.

Importante ressaltar que todas as verbas devidas, em qualquer das hipóteses de resolução, deverão ser pagas nos 60 dias seguintes à extinção da concessão.

12.8.2. Leis Ambientais

Para a comercialização de automóveis e comerciais leves, o CONAMA estabelece diversas regras, estabelecendo limites de emissão de poluentes e ruídos.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 9, de 30 de setembro de 1993, a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a Resolução CONAMA nº 450, de 6 de março de 2012, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve, obrigatoriamente, ser recolhido e ter a devida destinação final, para que não venha a poluir o meio ambiente.

Adicionalmente, a Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000 e a Resolução CONAMA nº 463 de 29 de julho de 2014, estabeleceram os limites máximos permitidos de ruído provocado por automóveis e comerciais leves.

Ainda, a Resolução CONAMA Nº 401 de 4 de novembro de 2008 estabeleceu os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

A Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, por sua vez, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

12.8.2.1. Responsabilidade Ambiental

O eventual descumprimento das determinações legais e das condicionantes das licenças ambientais pode implicar a imposição de sanções penais e administrativas, incluindo multa ou revogação das licenças, independentemente da responsabilidade de recuperação e indenização dos danos ambientais.

A responsabilidade civil ambiental não depende da verificação da culpa, mas tão somente da comprovação do dano e do nexo de causalidade deste com a atividade poluidora. Prioritariamente o poluidor deverá recuperar o meio ambiente degradado. Adicionalmente, porém, poderá o poluidor ser obrigado a pagar uma indenização pelos danos causados, cujo montante será destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, poluidor pode ser todo aquele responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental. Isso significa que a obrigação de reparação pode abranger todo aquele que contribuiu direta ou indiretamente para a ocorrência do dano, assegurado o direito de regresso proporcional em face dos demais corresponsáveis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XIII. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CEDENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XIII. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CEDENTES

13.1. RENAULT DO BRASIL S.A.

13.1.1. Histórico e Atividades

A Cedente Renault possui mais de um século de história, está presente em 118 países dos 5 continentes e conta com cerca de 127 mil colaboradores em todo o mundo.

No Brasil, a Cedente Renault completou 15 anos de produção em 2013 e conta com 5.700 colaboradores diretos, além de gerar outros 25.000 empregos indiretos só no Paraná. É a quinta maior montadora do País e uma das que mais se destacaram em crescimento de participação de mercado nos últimos anos.

A Cedente Renault possui uma rede comercial com 290 pontos de venda com cobertura de 82% do mercado nacional. Em 2013, a montadora ampliou a capacidade instalada da sua fábrica de veículos em mais 100.000 unidades/ano, alcançando 380.000 carros/ano. Em 2014, comercializou mais de 236.000 veículos, registrando 7,1% de participação de mercado, de acordo com a Anfavea.

A Cedente Renault está localizada em São José dos Pinhais (PR), no Complexo Ayrton Senna, que reúne as três fábricas da marca no Brasil - a de automóveis (Duster, Logan e Sandero), a de comerciais leves (Master e os modelos Nissan Frontier) e a de motores. Além dos modelos produzidos aqui, a marca também comercializa no Brasil os veículos Clio, Fluence, e Kangoo Express, produzidos na Argentina.

O Complexo Ayrton Senna está localizado em um espaço de 2,5 milhões de m², sendo que 60% dessa área são de mata preservada, onde habitam mais de mais de 140 espécies de mamíferos, aves, peixes, anfíbios e répteis. Todas as fábricas são certificadas com a ISO 14.001 de Meio-Ambiente.

No Complexo Ayrton Senna há também o Renault Tecnologia Américas (RTA), que conta cerca de 1000 engenheiros, dos quais cerca de 600 no Brasil. Instalado em 2007, tem o objetivo de desenvolver produtos voltados às necessidades e ao perfil do consumidor latino-americano.

No Brasil, a Cedente Renault também conta com o Renault Design America Latina (RDAL), localizado na cidade de São Paulo. É o primeiro estúdio de design da marca no continente americano, que colocou o Brasil no seletor grupo de países escolhidos pela Cedente Renault para a abrigarem seus centros de criação nesta área.

13.1.2. Setores de Atuação

A Cedente Renault atua no Setor Automobilístico, na produção de veículos leves de passageiros e veículos leves comerciais. Para maiores informações a respeito do setor estão disponíveis na seção “Visão Geral do Setor”, na página 109 deste Prospecto.

13.1.3. Estrutura do capital e controle

Na data deste Prospecto, a composição do capital social da Cedente Renault é a seguinte:

<i>Cotista</i>	<i>Número de Ações</i>	<i>Percentual</i>
Renault SAS	422.054.187.852	99,85%
Fundo de desenvolvimento Econômico	614.821.647	0,15%

13.1.4. Principais Executivos

Na data deste Prospecto, o principal executivo da Cedente Renault é o Sr. Olivier Murguet, que exerce a função de presidente da Cedente Renault.

13.1.5. Breve Descrição de Experiências Prévias em Operações de Securitização

A operação descrita neste Prospecto é a primeira operação de securitização da Renault no Brasil.

13.2. NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

13.2.1. Histórico e Atividades

Desde que foi fundada no Japão, no ano de 1933, a Nissan se mantém firme na busca por entregar produtos com tecnologia inovadora e serviços que enriqueçam a vida das pessoas. O que no início simbolizava a premissa de uma fábrica local na cidade de Yokohama, hoje traduz a cultura organizacional que inspira os cerca de 160 mil funcionários da Nissan distribuídos nos 200 países onde a companhia atua.

As 45 fábricas espalhadas ao redor do globo produzem dezenas de modelos globais e regionais que brilham nas vitrines das mais de seis mil concessionárias da marca. E como uma legítima empresa de vanguarda, que traz a inovação japonesa em seu DNA, a Nissan conta com cinco estúdios de Design - China, Estados Unidos e Reino Unido e dois no Japão, todos eles movidos pelo desafio de antever a evolução do mercado automotivo mundial.

Presente no Brasil desde 2000, a Nissan começou a produzir veículos em solo brasileiro dois anos depois, na fábrica em conjunto com sua parceira de Aliança, a Renault, em São José dos Pinhais (PR). O primeiro produto da marca fabricado nesta unidade industrial foi a Nissan Frontier. A picape simbolizou o início de um duradouro compromisso firmado pela Nissan com o Brasil. Deste compromisso, vieram diversos outros lançamentos.

Em 2010, a Nissan anunciou o plano para conquistar 5% de participação até 2016. Para atingir esse objetivo o pilar fundamental é a implantação de uma nova fábrica da marca, que começa a produzir no primeiro semestre de 2014 e está recebendo um investimento de R\$ 2,6 bilhões. Esse novo complexo industrial da Nissan, que inclui uma fábrica de veículos e uma de motores, localizada em Resende (RJ), será uma das mais modernas e sustentáveis do grupo no mundo, com capacidade para 200 mil automóveis e propulsores por ano, com 4 mil empregos diretos e indiretos.

A Nissan também lançará novos produtos no Brasil nos próximos anos e irá aumentar sua rede de 166 para 240 concessionários até 2016. Atualmente, a linha de produtos é composta pelos compactos March e Versa, pelos monovolumes Livina e Grand Livina, pelos sedãs Novo Sentra e Altima, além da picape Frontier.

A construção da fábrica 100% Nissan em Resende (RJ), inaugurada oficialmente no dia 15 de abril de 2014, e o lançamento do primeiro carro produzido nesta unidade industrial, o New March, representam uma nova etapa na história da empresa no Brasil. Com bases sólidas, a Nissan acelera para atingir no país novos e importantes objetivos até 2016: ter 5% de participação de mercado, ser a 1ª marca japonesa em vendas.

Ao olhar sua trajetória no Brasil, a Nissan vê um futuro ainda mais promissor, com produtos cada vez mais inovadores e que fazem jus ao consumidor do quarto maior mercado automotivo mundial.

A Nissan acredita em sua parceria com o Brasil, por isso a empresa contribui para o desenvolvimento do país por meio do Instituto Nissan, que promove ações de responsabilidade social, e de importantes patrocínios, como o da escola de samba Acadêmicos do Salgueiro no Carnaval 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A empresa mantém ainda dois programas piloto com o veículo 100% elétrico LEAF, que é usado como táxi em frotas de São Paulo e Rio de Janeiro.

13.2.2. Setores de Atuação

A Cedente Nissan atua no Setor automobilístico, na produção de veículos leves de passageiros e veículos leves comerciais. Para maiores informações a respeito do setor estão disponíveis na seção “Visão Geral do Setor”, na página 109 deste Prospecto.

13.2.3. Estrutura do Capital e Controle

Na data deste Prospecto, a composição do capital social da Cedente Nissan é a seguinte:

<i>Cotista</i>	<i>Número de Cotas</i>	<i>Percentual</i>
Nissan Motor Co. Ltd.	226.450.276	99,999999%
François Alain Dossa	1	0,000001%

13.2.4. Principais Executivos

Na data deste Prospecto, os principais executivos da Cedente Nissan são:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>
François Dossa	Presidente
Atushiko Hayakawa	Vice-Presidente de Operações de Manufatura
Yutaka Saito	Diretor de Engenharia de Produto
Márcia Ribeiro	Diretora de Assuntos Governamentais
Sérgio Ferreira	Vice-Presidente de Vendas e Marketing
João Veloso	Diretor de Comunicação Corporativa
Carlos Murilo Moreno	Diretor de Marketing
Pedro Chaves	Diretor de Vendas
Tai Kawasaki	Diretor de Pós-Vendas
Flávio Teixeira	Diretor de Desenvolvimento de Rede e Qualidade
Sandra Mariani	Diretor Financeira
Roderlei Correa	Diretor Jurídico
Vera Gobetti	Diretor de RH

13.2.5. Breve Descrição de Experiências Prévias em Operações de Securitização

A operação descrita neste Prospecto é a primeira operação de securitização da Nissan no Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XVI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. COMPETÊNCIA

É competência privativa da Assembleia Geral:

- (f)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (g)** alterar o Regulamento, exceção feita à inclusão do Suplementos nos termos do Regulamento;
- (h)** deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora;
- (i)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (j)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- (k)** aprovar a contratação e a substituição do Servicer e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (l)** deliberar sobre a substituição da taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Prioritária;
- (m)** aprovar a substituição do Banco de Arrecadação, ou da agência de classificação de risco;
- (n)** aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento;
- (o)** aprovar o aumento das despesas e dos Encargos do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e a assunção de despesas não expressamente previstas no Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (p)** deliberar sobre a configuração de um Evento de Avaliação como Evento de Liquidação do Fundo; e
- (q)** aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, assim como poderão ser feitos outros ajustes de caráter não material. Nessas hipóteses, a respectiva alteração deverá ser informada no ato pela Administradora ao Custodiante e divulgada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização da alteração, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

14.2. PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

A primeira e a segunda convocações da Assembleia Geral poderão ser feitas, concomitantemente, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou seu representante, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Além da reunião anual de prestação de contas , a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas que representem no mínimo, em conjunto ou separadamente, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais um das Cotas Subordinadas em Circulação e, em segunda convocação, em segunda convocação, com Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas em Circulação. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede da Administradora.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral que tenham direito de votar a matéria objeto de deliberação, salvo se outro quórum de deliberação for exigido pelo Regulamento.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídas as Cotas Seniores de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, de suas Afiliadas, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas Pessoas e das Cedentes.

Os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados, independentemente de possuírem direito de voto sobre as matérias previstas na ordem do dia, bem como os representantes do Coordenador Líder, poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais.

Ressalvado o disposto no item 23.3 do Capítulo XXIII do Regulamento, as deliberações relativas a qualquer das matérias previstas nas alíneas (b), (f) e (h) acima serão tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos titulares de Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em Circulação, assim como pelo voto afirmativo dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, reunidos separadamente no curso da mesma Assembleia Geral.

Adicionalmente, caberá exclusivamente aos Cotistas Subordinados deliberar sobre: (a) a criação de um prêmio de remuneração a ser conferido aos Cotistas Seniores, assim como determinar a forma de apuração e o critério de pagamento; e (b) a alteração do Regulamento, no caso de transformação do Fundo em fundo fechado, no que tange à negociação das Cotas Subordinadas no mercado de balcão organizado, devendo o Fundo e Administradora, nesse caso, observar a legislação aplicável, inclusive no que tange ao registro de emissão das referidas Cotas Subordinadas perante à CVM e as entidades em que as Cotas Subordinadas forem registradas

para negociação. As deliberações de que trata este parágrafo devem ser realizadas mediante Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, devendo tais deliberações serem tomadas em primeira convocação pela unanimidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas em Circulação e, em segunda convocação, pela unanimidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas presentes na referida Assembleia Geral. Tais deliberações devem ser divulgadas na forma dos parágrafos abaixo.

Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os Cotistas Seniores quanto os Cotistas Subordinados, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela se abstiveram de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido, devendo ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da realização da Assembleia Geral em que tenha sido deliberada a matéria.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (b) caso a Carteira do Fundo seja objeto de desenquadramento passivo com relação aos limites de concentração estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade definidos nos itens 11.1(b) e/ou 11.1(c) do Regulamento, por mais de 90 (noventa) dias;
- (c) caso ocorra o desenquadramento da Relação Mínima e o Cotista titular das Cotas Subordinadas opte por não subscrever novas Cotas Subordinadas em montante suficiente a recompor a Relação Mínima ou, na hipótese de se comprometer a subscrever novas Cotas Subordinadas em montante suficiente a recompor a Relação Mínima, não o faça no prazo estabelecido no item 16.3.4.3 do Regulamento; e
- (d) caso, em determinado mês, a Taxa de Pagamento apurada pela Gestora seja inferior a 30% (trinta por cento).

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a configuração do Evento de Avaliação ocorrido como um Evento de Liquidação; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

15.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em caso de renúncia ou instauração de intervenção ou RAET dos mesmos, nos termos definidos no Regulamento;
- (b) caso os Cotistas deliberem que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; e
- (c) pedido de falência, recuperação judicial autofalência da Cedente Renault, da Cedente Nissan, e/ou qualquer de suas controladas não elidido no prazo legal.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente, nos termos do Regulamento, (a) convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento.

Será assegurado ao Cotista titular das Cotas Seniores, que for dissidente da deliberação da Assembleia Geral que decidir pela não liquidação do Fundo, o direito de resgate das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral. Nesta hipótese, caso não haja recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, o Fundo não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e todos os recursos em moeda corrente nacional serão destinados para o pagamento das despesas do Fundo e o resgate das Cotas.

Caso, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do início do processo de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, conforme procedimentos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor dessas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

A Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Seniores, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição do condomínio referido referido.

Caso os Cotistas titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas Seniores.

Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído ao Cotista titular das Cotas Subordinadas.

Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, dentro do qual os Cotistas indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

XVI. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XVI. REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Além disso, esta Oferta destina-se somente a Investidores Qualificados.

A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las.

Admite-se o resgate de Cotas do Fundo em Direitos Creditórios, na hipóteses previstas no Regulamento e na seção “*Cotas do Fundo*”, constante da página 85 deste Prospecto.

Para efetuar o resgate, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o resgate deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

O pagamento do resgate das Cotas será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate e a disponibilidade de recursos no Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XVII. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XVII. TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. As despesas não previstas no Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, uma remuneração calculada, conforme a tabela abaixo, por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo que, a partir da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, este valor não poderá ser inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) anuais:

<i>Faixas de Patrimônio Líquido (PL) do Fundo</i>	<i>Taxa % ao ano</i>
De R\$ 0,00 a R\$ 200,00 milhões	0,757%
De R\$ 200,00 a R\$ 400,00 milhões	0,607%
De R\$ 400,00 a R\$ 500,00 milhões	0,417%
De R\$ 500,00 a R\$ 600,00 milhões	0,407%
De R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00 milhões	0,357%
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00 milhões	0,347%
Acima de R\$ 2.000,00 milhões	0,337%

A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas definidas como Encargos do Fundo, nos termos do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixado.

A remuneração devida à Gestora e ao Servicer será descontada da Taxa de Administração nos termos do Regulamento.

Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

17.2. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou em regulamentação pertinente;

- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h)** taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i)** despesas com a contratação de agência de classificação de risco;
- (j)** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01;
- (k)** despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária; e
- (l)** despesas com a contratação de empresa certificadora digital para a assinatura eletrônica de documentos e envio eletrônico de documentação.

Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

XVIII. SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XIX. SUMÁRIO DOS CONTRATOS RELEVANTES

18.1. CONTRATOS DE CESSÃO

Os Contratos de Cessão foram celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e as Cedentes, com interveniência anuência do Custodiante, da Gestora, do Servicer e do Agente de Cobrança.

Observados os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios formalizada, por meio do Termo de Cessão, será reconhecida como válida e eficaz pelas Cedentes e pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

Para efeitos dos Contratos de Cessão, os Direitos Creditórios compreendem todos os seus respectivos acessórios, incluindo, sem limitação, o produto decorrente da excussão das Garantias outorgadas pelos Devedores às Cedentes, observado que na data de sua respectiva cessão os direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames.

A cessão formalizada nos termos acima transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação das Cedentes ou de suas Afiliadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive seguros, ou títulos que os representem, estando a responsabilidade das Cedentes restrita à existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo.

O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível, a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente, será calculado, a cada cessão de Direitos Creditórios, pela Gestora e validado pela Administradora, equivalente ao valor do Direito Creditório Elegível trazido a valor presente pela taxa de desconto (“Taxa de Desconto”).

A Taxa de Desconto poderá variar ao longo da vida do Fundo em função **(i)** da taxa de juros praticada entre as Cedentes e as Concessionárias, conforme definido de tempos em tempos nas Políticas Comerciais das Cedentes, e que será de no máximo a Taxa Selic acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano; e **(ii)** dos custos de manutenção do Fundo, a serem ajustados trimestralmente, e que no trimestre-calendário em que o Fundo entrar em funcionamento será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

Quando da entrada do Fundo em funcionamento a Taxa de Desconto será a taxa equivalente Taxa DI + 0,241% (duzentos e quarenta e um milésimos por cento ao mês), sendo após tal data calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Desconto} = [(1 + TM) * (1 + \text{Taxa de Juros}_C)] - 1]$$

onde:

TM = Taxa de Manutenção da Estrutura em base anual: definida conforme o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, para o trimestre-calendário em curso;

Taxa de Juros_C = Taxa de Juros da Cedente em base anual definida na respectiva Política Comercial vigente;

nf = Número de Dias Úteis que compõe o Período de Franquia para determinado Direito Creditório definido na respectiva Política Comercial vigente;

nd = Número de Dias Úteis que compõe o Período Adicional para determinado Direito Creditório definido na respectiva Política Comercial vigente;

O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível indicado no respectivo Termo de Cessão será calculado pela Gestora e validado pela Administradora, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço de Aquisição} = \left[VV * \frac{\left[(1 + TM)^{\frac{nf}{252}} \right] * \left[(1 + \text{Taxa de Desconto})^{\frac{nd}{252}} \right]}{\left[(1 + \text{Taxa de Desconto})^{\frac{(nf+nd)}{252}} \right]} \right]$$

onde:

VV = Valor de Venda do Veículo Novo para o Devedor;

Sem prejuízo do caráter definitivo, irrevogável e irretroatável da cessão dos Direitos Creditórios imediatamente após sua realização, na hipótese de ocorrência de pré-pagamento de um determinado Direito Creditório durante o Período de Franquia até o último Dia Útil antes de sua respectiva data de vencimento, o Cessionário pagará à Cedente, complemento do Preço de Aquisição correspondente à diferença entre **(i)** o valor efetivamente recebido pelo Fundo em pagamento de tal Direito Creditório Cedido; e **(ii)** o valor presente do saldo de tal Direito Creditório Cedido na data do referido pré-pagamento, calculado com base na Taxa de Desconto considerada no cálculo do Preço de Aquisição, descrito acima (o “Complemento do Preço de Aquisição”).

O Complemento do Preço de Aquisição será pago pelo Fundo à Cedente até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à disponibilização dos recursos relativos ao pagamento do Direito Creditório na Conta de Arrecadação do Fundo, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão.

As Cedentes poderão, a qualquer tempo, realizar a Resolução da Cessão, referente a determinados Direitos Creditórios Cedidos, caso verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas na cláusula 7.1 do Contrato de Cessão. A Resolução da Cessão deverá ser realizada mediante o pagamento do montante equivalente ao valor presente do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos em questão na data da referida Resolução da Cessão, calculado com base no respectivo Preço de Aquisição.

Os Contratos de Cessão não constituem obrigação ou promessa de cessão pelas Cedentes ficando cada cessão sujeita ao atendimento das condições estabelecidas nos Contratos de Cessão e no Regulamento.

O Contrato de Cessão será resolvido automaticamente, independentemente de qualquer notificação às Partes ou aos Intervenientes, na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Cópia dos Contratos de Cessão está disponível aos investidores para consulta ou cópia na sede da Administradora, no endereço abaixo indicado:

Administradora

Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte),
Vila Olímpia - São Paulo - SP

18.2. CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Contrato de Custódia foi celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, com interveniência anuência das Cedentes.

Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, em observância ao disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Pela prestação dos serviços contratados, a Administradora, na qualidade de Custodiante do Fundo, não fará jus a uma remuneração específica, além Taxa de Administração. Sem prejuízo, poderão ser reembolsados do Fundo despesas incorridas pelo Custodiante com a contratação de terceiros para a guarda física dos Documentos Comprobatórios, conforme descrito no Contrato de Custódia.

A Administradora adota as seguintes regras e procedimentos para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Custodiante:

18.3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

O Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria e Escrituração celebrado entre o Fundo e o Custodiante estabelece, em complemento ao disposto no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor, os termos e condições para a prestação, pelo Custodiante ao Fundo, dos serviços de controladoria e escrituração de Cotas definindo os procedimentos operacionais da interação entre o Custodiante e o Fundo, conforme aplicável, bem como a parcela da taxa de administração a ser destinada ao pagamento do Custodiante por tal serviço.

18.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA

O Contrato de Gestão, celebrado entre o Fundo e a Gestora, estabelece, em complemento ao estabelecido no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor, os termos e condições para a prestação, pela Gestora ao Fundo, dos serviços de gestão de carteira para seleção dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, definindo os procedimentos operacionais da interação entre a Gestor com o Fundo e os demais prestadores de serviço ao Fundo, conforme aplicável, bem como a parcela da taxa de administração a ser destinada ao pagamento da Gestora.

A Administradora adota as seguintes regras e procedimentos para diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela Gestora:
www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx

18.5. CONTRATO DE SERVICER

O Contrato de Servicer, celebrado entre o Fundo e o Servicer, estabelece, em complemento ao estabelecido no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor, os termos e condições para a prestação, pelo Servicer ao Fundo, dos serviços de suporte e subsídio à Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, bem como auxílio ao Fundo no processo de identificação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

A Administradora adota as seguintes regras e procedimentos para diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Servicer:
www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx

18.6. CONTRATOS DE COBRANÇA

18.6.1. Contrato de Cobrança Ordinária

O Fundo e o Banco de Arrecadação celebraram o Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, com interveniência do Custodiante, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Custodiante serviços de Cobrança Ordinária, mediante a concessão, aos Devedores, de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Agente de Arrecadação, através do qual os Devedores poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Cedidos “em aberto”.

Pela prestação dos serviços contratados, o Banco de Arrecadação fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 1,00 (um real) por Direito Creditório liquidado, a ser paga pela Administradora no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao término do respectivo semestre.

A Administradora adota as seguintes regras e procedimentos para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco de Arrecadação: www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx

18.6.2. Contrato de Cobrança Extraordinária

O Fundo, representado pela Administradora, o Banco de Arrecadação e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência do Custodiante, celebraram o Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Agente de Cobrança Extraordinária serviços de arrecadação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais serão recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

Pela prestação dos serviços contratados, o Agente de Cobrança Extraordinário fará jus a uma remuneração mensal equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pela Administradora no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao término do respectivo semestre.

Os custos e despesas incorridos, nos termos do Contrato de Cobrança, para preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados pelo Fundo, conforme disposto nos Contratos de Cobrança.

A Administradora adota as seguintes regras e procedimentos para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária: www.crvdtvm.com.br/publicacoesrelatorios/Paginas/default.aspx

Cópia do Contrato de Cobrança Ordinária e do Contrato de Cobrança Extraordinária está disponível aos investidores para consulta ou cópia na sede da Administradora, no endereço abaixo indicados:

Administradora

Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia
São Paulo - SP

18.7. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição celebrado entre o Fundo, as Cedentes e o Coordenador Líder, com interveniência da Administradora, estabelece os termos e condições para a prestação pelos

Coordenadores, dos serviços de coordenação da distribuição pública das Cotas Seniores objeto da Oferta.

O Coordenador Líder não terão qualquer responsabilidade e/ou obrigação perante as Cedentes, a Administradora e/ou o Fundo de subscrever ou integralizar quaisquer Cotas Seniores que, eventualmente, não tenham sido adquiridas pelos Investidores Autorizados ou quaisquer Cotas Subordinadas, as quais não serão objeto de oferta pública.

18.8. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ OU DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO

Não há contrato de garantia de liquidez ou de estabilização de preço.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - Instrumento de Constituição do Fundo
- ANEXO II** - Instrumento de Deliberação sobre a Oferta e 1ª Alteração do Regulamento e Instrumento de Deliberação sobre a Oferta e 2ª Alteração do Regulamento
- ANEXO III**- Regulamento Vigente
- ANEXO IV**- Declarações do Administrador e do Coordenador Líder sobre a Veracidade das Informações da Oferta, de Acordo com o Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03
- ANEXO V** - Relatório de Rating das Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Instrumento de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 62.318.407/0001-19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular, a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Administradora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em regime de condomínio aberto, que será denominado **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**;
2. Designar o Sr. Marcio Aurelio de Nobrega, portador da cédula de identidade RG n.º 14.091.242-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.947.538-70, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A (parte), autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 13.365, de 23 de outubro de 2013, como diretor da Instituição Administradora responsável pelas supervisão e acompanhamento do Fundo, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso V da Instrução CVM 356;
3. Aprovar o Regulamento do Fundo, o qual faz parte integrante do presente instrumento particular de constituição na forma do Anexo I;
4. Assumir as funções de administração do Fundo;
5. Contratar os seguintes prestadores de serviços para o Fundo:
 - (i) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, bloco A, 26º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP. 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração de ativos do Fundo;

16 SET 2014 12 28 290

REGISTRO EM INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE VALORES MOBILIÁRIOS

- (ii) a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, para a prestação do serviço de auditoria independente para o Fundo;
- (iii) a **INTEGRAL INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01; e
- (iv) a **COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ sob o nº 61.784.278/0001-91, para a prestação do serviço de agente de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos integrantes da carteira do Fundo;

6. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação e os demais documentos e informações aplicáveis para a obtenção do registro do Fundo nos termos da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, a presente é assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de setembro de 2014.

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

16 SET 2014 1228290
 RUA BOA VISTA Nº 317 - 2º ANDAR
 REGISTRO EM MICROFILME Nº

90
 P.T.D.21.

Emol.	R\$ 583,36
Estado	R\$ 165,82
Ipesp	R\$ 122,81
R. Civil	R\$ 30,70
T. Justiça	R\$ 30,70

Total R\$ 933,39

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **1.228.290** em
 R\$ 165,82 **16/09/2014** e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **1.228.290**, em títulos e documentos.
 São Paulo, 16 de setembro de 2014

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Ricardo Naranjo - Oficial Substitute

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

16 SET 2011 1228290
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CENTRAL DE REGISTRO DE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Instrumento de Deliberação sobre a Oferta e 1ª Alteração do Regulamento
e Instrumento de Deliberação sobre a Oferta e 2ª Alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO
E PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 21.126.275/0001-46

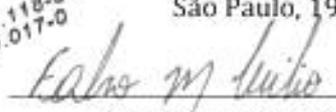
Pelo presente instrumento particular, a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Administradora"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 21.126.275/0001-46 ("Fundo"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, tendo em vista que, até o presente momento, não houve a subscrição ou integralização de qualquer cota de emissão do Fundo, resolve:

1. Alterar o Regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar nos termos do documento que faz parte integrante do presente instrumento na forma do Anexo A; e
2. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas sêniores do Fundo ("Primeira Emissão" e "Cotas Sêniores", respectivamente), a ser composta por até 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Cotas Sêniores, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, a Primeira Emissão, o montante de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). As Cotas Sêniores da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública ("Oferta"), a ser coordenada pela Administradora. A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas Sêniores, não havendo quantidade mínima de Cotas Sêniores a serem colocadas no âmbito da Oferta. A Primeira Emissão possuirá as demais características previstas no Suplemento de Emissão de Cotas Sêniores que faz parte integrante do presente instrumento na forma do Anexo B.
3. Submeter a presente deliberação e seus anexos a registro perante o 9º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, para averbação à margem do registro de nº 1228290.
4. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação e os demais documentos e informações aplicáveis para a obtenção do registro do Fundo nos termos da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, a presente é assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fábio Marcondes Cecilio
CPF: 359.924.118-81
RG: 34.259.017-0

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.


SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RUA BOA VISTA

23FEV 2015 1238701

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

ANEXO A
REGULAMENTO DO FUNDO

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

23FEV 2012 1238701

RUA BOA VISTA,
Nº 314 - 2º ANDAR

ANEXO B

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SÊNIORES

3º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MICROFILME 192
23FEV 2012 1238701
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO**VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF sob o nº 21.126.275/0001-46

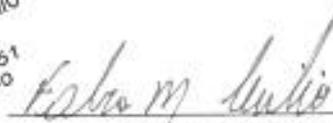
As Cotas Seniores da 1ª emissão do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a que se refere este Suplemento, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, com sua versão original datada de 10 de setembro de 2014, registrada em 16 de setembro de 2014, perante o 9º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº 1228290, e alterado nesta data, terão as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Sêniores: 850.000 (oitocentas e cinquenta mil).
- b) Valor Unitário das Cotas Sêniores: R\$1.000,00 (mil reais).
- c) Valor Total da Emissão: R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais).
- d) Prazo de colocação: 2 (dois) anos.
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: a definir.
- f) Intermediária líder da oferta: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

Fábio Marcondes Cecilio
CPF: 359.524.118-51
RG: 34.289.017-0



SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



Adriano S. Amorim
Administrador

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

23 FEV 2015 12:38:701

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO
E SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO****VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ nº 21.126.275/0001-46

Pelo presente instrumento particular, a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“Administradora”), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 21.126.275/0001-46 (“Fundo”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, tendo em vista que, até o presente momento, não houve a subscrição ou integralização de qualquer cota de emissão do Fundo, resolve:

1. Alterar o Suplemento referente à 1ª (primeira) emissão de cotas sêniores do Fundo (“Primeira Emissão” e “Cotas Sêniores”, respectivamente), que passará a ser composta por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Sêniores, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, a Primeira Emissão, o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). As Cotas Sêniores da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública (“Oferta”), a ser coordenada pela Administradora. A Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas Sêniores, não havendo quantidade mínima de Cotas Sêniores a serem colocadas no âmbito da Oferta. A Primeira Emissão possuirá as demais características previstas no Suplemento de Emissão de Cotas Sêniores que faz parte integrante do presente instrumento na forma do Anexo A.
2. Alterar o Regulamento do Fundo, o qual passa a vigorar nos termos do documento que faz parte integrante do presente instrumento na forma do Anexo B; e
3. Submeter a presente deliberação e seus anexos a registro perante o 9º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, para averbação à margem do registro de nº 1228290.
4. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação e os demais documentos e informações aplicáveis para a obtenção do registro do Fundo nos termos da Instrução CVM 356 e das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, a presente é assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 09 de março de 2015. *Gracielle Maria da Silva*

Marcos Cecilio
CPF: 353.824.118-51
RG: 34.258.017-0

Roberto M. L. Silva

Gracielle Maria da Silva
CPF: 370.024.028-84
RG: 48.836.343-3

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

11 MAR 2015 12:39:27

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

11 MAR 2015 1239762

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

90
R.T.D.

Emol. R\$ 383,27
Estado R\$ 109,36
Ipesp R\$ 80,41
R. Civil R\$ 20,51
T. Justiça R\$ 20,51

Total R\$ 614,06

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.239.762** em
11/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.239.762**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
1228290/16/09/2014
São Paulo, 11 de março de 2015

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

ANEXO A

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SÊNIORES

3º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM ANDARAÍM Nº
171 MAR 2015 1239762
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO

VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF sob o nº 21.126.275/0001-46

As Cotas Seniores da 1ª emissão do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a que se refere este Suplemento, aprovada por meio de deliberação da Administradora datada de 19 de fevereiro de 2014, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, com sua versão original datada de 10 de setembro de 2014, registrada em 16 de setembro de 2014, perante o 9º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº 1228290, e alterado em 19 de fevereiro de 2014, bem como nesta data, terão as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Sêniores: 1.000.000 (um milhão).
- b) Valor Unitário das Cotas Sêniores: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- c) Valor Total da Emissão: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- d) Prazo de colocação: 2 (dois) anos.
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: a variação acumulada da Taxa DI, acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).
- f) Intermediária líder da oferta: **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 09 de março de 2015. *Gracielle Maria da Silva*

Fábio Mercendes Cecilio
CPF: 359.824.118-51
RG: 34.288.017-0

Fábio M. Cecilio *Gracielle Maria da Silva*
CPF: 320.024.028-84
RG: 43.956.343-3
SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

17 MAR 2015 12:39:27
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIDO EM MICROFILME Nº 314-29 ANDAR
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR

ANEXO B

REGULAMENTO DO FUNDO

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES
REGISTRADO EM MORTGÁGIAS Nº
11 MAR 2013 1239762
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 19 ANDAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Reglamento Vigente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios detidos pelas Cedentes, relativos a vendas de Veículos Novos realizadas com Prazos Diferenciados de Pagamento às Concessionárias integrantes da Rede de Concessionárias Renault ou da Rede de Concessionárias Nissan, nos termos da Política de Investimento e Composição da Carteira.

1.1.1. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada sem qualquer coobrigação ou responsabilidade das Cedentes pela solvência dos Devedores, mas apenas pela correta constituição, formalização, validade, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, sendo cada cessão realizada sem a coobrigação ou qualquer forma de garantia, direta ou indireta, das Cedentes. Nos termos do artigo 295 do Código Civil, as Cedentes se responsabilizarão, nas esferas civil e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

1.1.2. Os Direitos Creditórios serão representados pelos seguintes Documentos Comprobatórios: (a) o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso; (b) as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios; e (v) as respectivas notas fiscais eletrônicas de venda.

1.1.2.1. Nos termos da cláusula 15 do Anexo 15 e do Anexo 12, conforme o caso, fica expressamente dispensada a necessidade de apresentação do Contrato de Cessão de Marca e da Convenção Parcial de Marcas, para fins de comprovação da existência e validade dos Direitos Creditórios.

1.1.3. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio".

Nº 316-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

17 MAR 2011 12:39:76Z

92 OFICINA DE REGISTRO
TITULO DOCUMENTOS
REGISTRO EM MÓDULO 20

1.2 Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, exclusivamente Investidores Autorizados, quais sejam, os investidores qualificados (a) atualmente definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, nomeadamente (1) instituições financeiras; (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (4) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (5) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (6) administradores de carteiras e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a recursos próprios; e (7) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por municípios, bem como os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas; e (b) a partir de 1º de julho de 2015, definidos nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, nomeadamente: (1) investidores profissionais; (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (3) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (4) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

1.2.1 Para fins do disposto no item 1.2(b)(1) acima, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, são considerados investidores profissionais: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; e (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

1.2.2 Adicionalmente, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, os regimes próprios de previdência social (RPPS) instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentações específicas do Ministério da Previdência Social.

11 MAR 2015 12:39:26

REGISTRO EM MICROFILME Nº
17871
92 ORIGINAL REGISTRADO DE

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, podendo as Cotas ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Serão registrados em Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pela Administradora, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da sua assinatura pelas respectivas partes, (a) o presente Regulamento e o Suplemento; e (b) as eventuais alterações a este Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19.

4.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

71 MAR 2011 12:39:26

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
TÍTULO DE DOCUMENTOS
6719-000119

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (c) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento;
- (d) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Servicer, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Gestão, do Contrato de Servicer, do Contrato de Custódia e do Contrato de Cobrança Extraordinária, respectivamente;
- (f) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) o prospecto;
 - (6) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (7) os registros contábeis do Fundo; e
 - (8) os relatórios da Empresa de Auditoria Independente;
- (g) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou de terceiro autorizado;

ROA DOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

11 MAR 2015 12:39:76Z

REGISTRO EM INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 180507011

- (h) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los (1) do nome do Periódico, utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (2) da Taxa de Administração cobrada;
- (i) disponibilizar aos Cotistas por meio das páginas na internet da Administradora e da CVM, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e a Relação Mínima, apurada nos termos do presente Regulamento;
- (j) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria Independente;
- (k) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (m) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais aos quais se refere o artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01;
- (n) observar estritamente a Política de Investimento e Composição da Carteira;
- (o) proceder, em nome do Fundo, à contratação de prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo, incluindo Custodiante, Empresa de Auditoria Independente, Gestora, Servicer, Agente de Cobrança Extraordinária, agência de classificação de risco e advogados, e à celebração dos respectivos contratos, incluindo, mas não se limitando a, Contrato de Custódia, Contrato de Auditoria Independente, Contrato de Gestão, Contrato de Servicer e Contrato de Cobrança Extraordinária;
- (p) executar, diretamente ou por meio da contratação de terceiro, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (3) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (4) o fornecimento aos

1239762 17 MAR 2017

REGISTRO EM MÉRITO
181
SE OFICIAL DE REGISTRO

Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e seu respectivo valor;

- (q) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
- (1) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta Autorizada, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
 - (2) relatórios preparados pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia;
 - (3) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
 - (4) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (r) abrir e manter a Conta de Arrecadação e a Conta Autorizada até a integral liquidação das obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta Autorizada todos os recursos depositados na Conta de Arrecadação;
- (s) sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar previamente os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, devendo referida verificação ser realizada de acordo com regras e procedimentos estabelecidos por escrito e passíveis de verificação;
- (t) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ao SCR, nos termos da norma específica; e
- (u) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

5.3 Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar, por meio de profissionais e/ou empresas contratadas especificamente para esse fim, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ou à execução de quaisquer garantias prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de

17 MAR 2018 12:39:27

REGISTRO EM FOLHA DE
TÍTULOS E VALORES
182

preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (b) celebrar ou realizar, de acordo com a orientação do Gestor, qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (c) com aprovação do titular da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga; e
- (d) contratar, em nome e às expensas do Fundo, serviços do Servicer e do Custodiante, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

5.4 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos, conforme aplicável;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.5 As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas, ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

5.6 Excetuam-se do disposto no item 5.5 acima os títulos do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, conforme aplicável, integrantes da Carteira do Fundo.

5.7 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

7 MAR 2011 12:39:76Z

REGISTRO EM MOVIDOR
TÍTULO 183
DE OPÇÃO DE REGRAS

- (b) emitir ou resgatar Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, se for o caso;
- (d) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimento e Composição da Carteira;
- (e) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas, a qualquer título;
- (g) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (h) vender Cotas a prestação;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- (k) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (m) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (n) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- (o) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

5.8 Salvo (a) se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou (b) nas hipóteses em que a lei determine a realização do ato ou a realização do ato seja com o objetivo de proteção do melhor interesse dos Cotistas, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

17 MAR 2018 12:39:76Z

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
184
99 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS

De R\$ 500,00 a R\$ 600,00 milhões	0,407%
De R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00 milhões	0,357%
De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00 milhões	0,347%
Acima de R\$ 2.000,00 milhões	0,337%

6.1.1 A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

6.1.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.1.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixado.

6.2 A remuneração devida à Gestora e ao Servicer será descontada da Taxa de Administração calculada nos termos do item 6.1 acima.

6.3 Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 60 (sessenta) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo. Caso a Assembleia Geral não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização, a Administradora poderá liquidar o Fundo independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua decretação, para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca

11 MAR 2018 12:39:27

(1) da substituição da Administradora; ou (2) da liquidação do Fundo, observado o disposto no item 19.9 deste Regulamento.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da Comunicação de Renúncia, nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, observado, para ambos os casos, o prazo máximo de 90 (noventa) dias de que trata o item 7.3 acima, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto neste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo.

7.6 Na hipótese de substituição da Administradora ou liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, SERVICER, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

8.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do Diretor Designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, bem como auxiliar o Fundo no processo de identificação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;

11 MAR 2015 12:39:22

- (b) gestão da Carteira do Fundo;
- (c) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.2 A Integral Investimentos S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento e Composição da Carteira, negociando os respectivos preços e condições, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e alienação pelo Fundo, respeitados os limites e condições estabelecidos no presente Regulamento e a representação legal do Fundo que cabe à Administradora;
- (c) monitorar o atendimento, pelo Fundo, da Relação Mínima e da Reserva para Despesas e Encargos; e
- (d) monitorar mensalmente a Taxa de Pagamento e informar ao Administrador a ocorrência do Evento de Avaliação de que trata a cláusula 22.2, subitem (d)(c) abaixo.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.2.3 Será devida à Gestora, a título de remuneração pela atividade de gestão do Fundo e outras definidas neste Regulamento, a Taxa de Gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão.

RUA SOUZA FREITAS
Nº 317 - 2º ANDAR

17 MAR 2015 12:39:27

REGISTRO DE EMPRESAS
INSTITUCIONAIS
CNPJ 06.576.569/0001-86

8.3 A Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, foi contratada para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, bem como auxiliar o Fundo no processo de identificação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.1 Será devida ao Servicer, a título de remuneração por suas atividades definidas neste Regulamento, a Taxa de Consultoria a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Servicer.

8.3.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Servicer, o Servicer é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) encaminhar, ao Banco de Arrecadação, arquivo eletrônico, em formato preestabelecido, contendo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (b) consolidar e encaminhar ao Custodiante, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, arquivo de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores, conforme informações fornecidas pelo Banco de Arrecadação; e
- (c) auxiliar o Custodiante na conciliação dos recursos transferidos à Conta Autorizada com os arquivos consolidados de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores.

8.3.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Servicer.

8.4 As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela própria Administradora.

8.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no eventual Contrato de Custódia, a Administradora, ou a eventual instituição que vier a substituí-la nas funções de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

17 MAR 2017 12:39:76Z

RECEBIDO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIDO DE REGISTRO DE

- (c) verificar os Documentos Comprobatórios em periodicidade trimestral, durante todo o período de funcionamento do Fundo;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios relacionados nos respectivos Termos de Cessão, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso à Empresa de Auditoria Independente, à agência de classificação de risco e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros custodiados, (1) em conta de titularidade do Fundo; e/ou (2) em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), e transferir referidos recursos diretamente para Conta Autorizada.

8.4.2 A verificação do lastro da amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 8.4.1(b) acima, será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, para realizar a guarda física e eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme item 8.4.5 abaixo.

8.4.3 Em decorrência do expressivo número de Devedores e do significativo volume de Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos, a verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.4.1(c), será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, por meio de verificação periódica por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no item 11.3 abaixo, sendo que, em caso de contratação de terceiro, nos termos da regulamentação vigente, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo terceiro contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, conforme item 8.4.4 abaixo e observados os §6º a §10 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01. As irregularidades apontadas em tal verificação serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais deverão tomar as ações cabíveis. Independentemente da verificação aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e, tampouco, pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

17 MAR 2011 12:39:76Z

99 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM MONTES CARLOS Nº
190

8.4.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços contratado para verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores.

8.4.5 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, realizará a guarda física e eletrônica dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

8.5 Os serviços de Cobrança Extraordinária serão prestados, em nome do Fundo, pela Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ sob o nº 61.784.278/0001-91, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária.

8.5.1 O Agente de Cobrança Extraordinária adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Política de Cobrança que constitui o Anexo III a este Regulamento.

8.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão automaticamente direcionados para a Conta de Arrecadação e dela transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

8.5.3 É permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério e sem prejuízo de sua responsabilidade, subcontratar terceiros, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, para auxiliá-lo na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.5.4 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o disposto no Contrato de Cobrança Extraordinária e no item 8.5.5 a seguir, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.5.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança Extraordinária. Sem prejuízo do ora estabelecido, a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária dependerá de aprovação do titular da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação.

8.6 As atividades de distribuição de Cotas serão exercidas pela própria Administradora.

191
RUA BOA VISTA
Nº 317-28 ANDAR

17 MAR 2011 12:39:26Z

REGISTRAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de (a) Direitos Creditórios que, em suas respectivas Datas de Aquisição, atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na cláusula 11 deste Regulamento; e (b) Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento e Composição da Carteira, descrita nesta cláusula 9.
- 9.2 Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios, do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão, observadas a Política de Investimento e Composição da Carteira abaixo estabelecida, e as demais condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.
- 9.2.1. Não obstante caiba à Gestora a aprovação dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e a pré-verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, o Custodiante será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.
- 9.2.2. Uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos mesmos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos Creditórios, a serem conduzidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária e da Política de Cobrança estabelecida no Anexo III a este Regulamento. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida no item 17.3.1 deste Regulamento, na hipótese de eventual renegociação e/ou refinanciamento de Direitos Creditórios nos termos acima mencionados, o Custodiante deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos Creditórios em questão quando de sua aquisição pelo Fundo.
- 9.2.3. Sem prejuízo do estabelecido no item 9.2.2 acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.
- 9.3 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 9.4 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo poderá, respeitada a Alocação Mínima, manter a totalidade do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios Cedidos em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros.

17 MAR 2019 12:39:76Z

REGISTRO DE EMPRESAS
TÍTULO DE REGISTRO DE
192
SE OFICIAL DE REGISTRO DE

9.5 Na hipótese de realização de emissão de novas Cotas após a alocação do Patrimônio Líquido nos termos do item 9.4 acima, o Fundo deverá alocar os recursos provenientes da referida nova emissão em Direitos Creditórios Elegíveis, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da integralização de tais Cotas.

9.6 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) cotas do fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e
- (e) até o limite do Excesso de Cobertura Ajustado e respeitado o disposto na regulamentação aplicável, certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão da RCI, de suas controladas ou sucessoras.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações (a) em mercados de derivativos; (b) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (c) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (d) com warrants ou contratos para entrega de bens ou prestação de serviços futura; (e) de aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (f) de aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (g) de aquisição de (1) títulos ou ativos privados; (2) cotas de fundos de investimento que tenham seu patrimônio representado por títulos e ativos mencionados no item (1) acima; e (3) operações compromissadas com lastro nos títulos e ativos mencionados no item (1) acima; (h) de aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, exceção feita a títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (i) em modalidades operacionais ou de negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento.

RUA BOA VISTA
Nº 311 - 29 ANDAR

17 MAR 2015 12:39:76Z

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
193
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

9.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, exclusivamente nas hipóteses descritas no item 9.7.2 abaixo.

9.7.2 O Fundo (a) poderá realizar operações nas quais a Administradora ou suas Partes Relacionadas atuem como contraparte do fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo; e (b) poderá realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observados o disposto no §9º do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356 e a Alocação Mínima.

9.7.3 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Servicer, ao Custodiante e às suas partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM excetuando-se do disposto acima as aplicações do Fundo em (a) cotas de fundos de investimento; e (b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, nos termos permitidos pelo presente Regulamento.

9.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.integralinvest.com.br/uploads/files/POLITICA_DO_EXERCICIO_DE_DIREITO_DE_VOTO_EM_ASSEMBLEIA_10_2010.pdf.

9.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento e Composição da Carteira, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o

17 MAR 2011 12:39:22

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº

investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 15 deste Regulamento.

9.11 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.12 As Cedentes, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes somente são responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

9.13 A Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão, do Contrato de Gestão, do Contrato de Servicer, do Contrato de Custódia e do Contrato de Cobrança Extraordinária.

9.14 As limitações da Política de Investimento e Composição da Carteira prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem detidos pelas Cedentes e originários de vendas de Veículos Novos realizadas com Prazos Diferenciados de Pagamento, às Concessionárias integrantes da Rede de Concessionários Renault ou da Rede de Concessionários Nissan, nos termos do Contrato de Concessão de Marca e do Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso.

10.2 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios, do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão.

17 MAR 2015 12:39:52

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem: (a) o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso; (b) as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios; e (c) as respectivas notas fiscais de venda.

10.4 Observado o disposto no Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, a data de vencimento de cada Direito Creditório corresponderá a (a) a data do término do Prazo Diferenciado de Pagamento, conforme definida nas Políticas Comerciais aplicáveis ao Direito Creditório; ou (b) ao 5º (quinto) Dia Útil após a data da venda do respectivo Veículo Novo ao consumidor final pelo Devedor, dos dois o que ocorrer primeiro.

10.5 Os processos de originação, cessão e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos nas cláusulas 13 e 14 abaixo.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, na respectiva Data de Aquisição, com base em arquivo eletrônico enviado pelo Servicer:

- (a) os Direitos Creditórios não poderão encontrar-se vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (b) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores da Carteira não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (d) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos de Creditórios, considerado *pro forma* à cessão ofertada ao Fundo, calculado com base em seu valor presente, deverá ser, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.1 Tendo em vista a formação da carteira inicial do Fundo, os Critérios de Elegibilidade descritos nas alíneas (b), (c) e (d) do item 11.1 acima apenas serão observados a partir do 6º (sexto) mês contado da primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.2 Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão obrigatoriamente contar com Garantias, as quais poderão ser constituídas pelos Devedores para garantir exclusivamente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ou ser compartilhadas com outras dívidas dos Devedores junto à Cedente ou a outros credores.

17 MAR 2015 12:39:22

11.2.1 A espécie das Garantias a serem constituídas para os Direitos Creditórios Elegíveis será definida de tempos em tempos pelas Cedentes. Na data deste Regulamento, os Direitos Creditórios Elegíveis contam com Garantia representada pelo Penhor Mercantil de Estoque e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as quais também garantem outras obrigações dos respectivos Devedores perante as Cedentes e o Agente de Cobrança.

11.2.2 Mediante o a celebração do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão, ocorre também a transferência da titularidade sobre as Garantias constituídas em favor dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por tais instrumentos, as quais, conforme o caso, serão transferidas em regime de compartilhamento com a respectiva Cedente e o Agente de Cobrança.

11.2.3 Sem prejuízo, no momento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão poderão não ser levados a registro perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou cartórios de registro de imóveis, para fins de aperfeiçoamento da transferência ao Fundo da titularidade compartilhada sobre as Garantias constituídas em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou sua eficácia perante terceiros, hipótese em que tais Garantias permanecerão sob a titularidade da respectiva Cedente até a efetiva excussão da mesma. Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária será responsável por realizar a excussão das Garantias, bem como, conforme o caso, todos os atos relacionados a seu aperfeiçoamento e/ou eficácia perante terceiros.

11.3 Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a análise trimestral dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}}$$

onde:

E_0 = erro amostral tolerável, o qual deverá corresponder a 5,0% (cinco por cento);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (a) divide-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n",

17 MAR 2015 12:39:62

197
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE

obtendo um intervalo de retirada “k”; (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra.

11.3.1 Não se aplica, aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, o critério de verificação por amostragem disposto no item 11.3 acima.

11.4 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4.1 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Cedente, a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. PREÇO DE AQUISIÇÃO

12.1 O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível, a ser pago pelo Fundo à respectiva Cedente, será calculado, a cada cessão de Direitos Creditórios, pela Gestora e validado pela Administradora, de acordo com a fórmula e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

12.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base no respectivo Preço de Aquisição, nos termos do item 12.1 acima, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

12.3 No caso de liquidação antecipada do Fundo, cada Cedente e/ou o terceiro por elas indicado terão o direito de primeira recusa na alienação, pelo Fundo, de quaisquer dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos (sejam eles inadimplidos ou a vencer) para terceiros.

12.4 As Cedentes poderão, a qualquer tempo, realizar a Resolução da Cessão, referente a determinados Direitos Creditórios Cedidos, caso verifique a ocorrência das hipóteses estabelecidas na cláusula 7.1 do Contrato de Cessão. A Resolução da Cessão deverá ser realizada mediante o pagamento, nos termos do item **Error! Reference source not found.** acima, do montante equivalente ao valor presente do saldo dos Direitos Creditórios Cedidos em questão na data da referida Resolução da Cessão, calculado com base no respectivo Preço de Aquisição nos termos do item 12.1 deste Regulamento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

17 MAR 2011 12:39:52

198

OFICIAL DE FUNDOS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

13. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 Os processos de originação e de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis observarão o disposto no Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, bem como os procedimentos descritos a seguir:

- (a) diariamente, em janelas definidas entre as partes, o Servicer encaminha às Cedentes o limite disponível que cada Devedor possui para operar junto ao Fundo;
- (b) respeitando o limite disponível para cada um dos Devedores operar junto ao Fundo, cada Cedente realiza vendas de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento para os Devedores, emitindo uma nota fiscal para cada uma das vendas realizadas;
- (c) as Cedentes encaminham, à Gestora e ao Servicer, o Arquivo de Faturamento contendo a relação dos Direitos Creditórios relativos às vendas de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento realizadas para cada um dos Devedores;
- (d) a Gestora analisa os dados constantes do Arquivo de Faturamento com vistas a verificar o atendimento de determinados Critérios de Elegibilidade e aprova a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, condicionada à verificação pela Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (e) com base na aprovação da Gestora, o Servicer encaminha, à Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, arquivo eletrônico, em formato preestabelecido, contendo as informações a respeito dos Direitos Creditórios cuja aquisição foi aprovada pela Gestora;
- (f) a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, verifica o atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios e, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, informa à Gestora e ao Servicer quais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (g) observadas as condições comerciais definidas pela Gestora, inclusive a Taxa de Desconto e o Preço de Aquisição a serem aplicados, o Servicer disponibiliza a cada Cedente, na página da empresa certificadora na rede mundial de computadores, o Termo de Cessão, contendo a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis aprovados para cessão ao Fundo;
- (h) cada Cedente e a Administradora assinam eletronicamente os Termos de Cessão; e

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR
17 MAR 2011 12:39:62

199
REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

- (i) após a assinatura dos respectivos Termos de Cessão, a Administradora realiza o pagamento, às respectivas Cedentes, do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão.

14. POLÍTICA DE COBRANÇA E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS

14.1 O Fundo adota a Política de Cobrança transcrita no Anexo III ao presente Regulamento, a qual se aplica uniformemente aos Direitos Creditórios Inadimplidos e pode ser alterada pelo Fundo, a seu exclusivo critério, conforme recomendação do Agente de Cobrança Extraordinária.

14.1.1 Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser (a) recebidos e processados diariamente na Conta de Arrecadação; e (b) posteriormente, transferidos pelo Banco de Arrecadação para a Conta Autorizada, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente posterior à sua disponibilização na Conta de Arrecadação, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária ou no Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, conforme aplicável.

14.2 A Cobrança Ordinária é de responsabilidade do Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Custódia. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, o Fundo e o Banco de Arrecadação celebraram o Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, com interveniência do Custodiante, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Custodiante serviços de Cobrança Ordinária, mediante a concessão, aos Devedores, de acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Agente de Arrecadação, através do qual os Devedores poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Cedidos “em aberto”.

14.2.1 Os recursos decorrentes da Cobrança Ordinária serão recebidos na Conta de Arrecadação, nos termos do artigo 38, inciso VII, alínea (a), da Instrução CVM 356/01, e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

14.3 A Cobrança Extraordinária é de responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos definidos no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Fundo, representado pela Administradora, o Banco de Arrecadação e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência do Custodiante, celebraram o Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Agente de Cobrança Extraordinária serviços de arrecadação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais serão recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada.

Nº 317 - 2º ANDAR
RUA DO APOSTO

17 MAR 2015 12:39:22

200

99 OFFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME DE

- 14.3.1 A partir do 1º (primeiro) dia contado da respectiva data de vencimento, o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores deverá ser realizado exclusivamente mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pelo Agente de Arrecadação, através do qual os Devedores poderão consultar e selecionar para pagamento os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, acrescidos dos encargos de atraso, conforme calculados pelo Servicer e informados ao Banco de Arrecadação, ao Agente de Cobrança Extraordinária e ao Custodiante.
- 14.3.2 Na hipótese de as Cedentes virem a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes deverão transferir ao Fundo o montante porventura recebido, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais valores, e informar o Servicer e o Agente de Cobrança Extraordinária acerca da transferência. Uma vez informado, o Servicer deverá transmitir a informação ao Custodiante até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da informação.
- 14.3.3 Em no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) dias contados do vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança Extraordinária dará início à Cobrança Extraordinária, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança Extraordinária e do Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária, e os procedimentos descritos na Política de Cobrança anexa a este Regulamento sob a forma de Anexo III.
- 14.4 O Custodiante, com o auxílio do Servicer, realizará a conciliação dos recursos recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos para a Conta Autorizada com os arquivos consolidados de baixa dos Direitos Creditórios Cedidos pagos pelos Devedores.
- 14.4.1 Para fins de conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e apuração das respectivas datas de vencimento, conforme item 10.4 acima, o Servicer (a) verificará todo Dia Útil, os arquivos enviados pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito às Cedente e repassados pelas Cedentes ao Servicer, nos termos do Contrato de Cessão, referentes aos Veículos Novos emplacados na referida data; e; e (b) informará os resultados de tal verificação, por meio eletrônico, em formato preestabelecido, ao Custodiante e à Administradora.
- 14.5 Não obstante o disposto nesta cláusula 14, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora, o Servicer, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento, nem pelo pagamento ou pela liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

17 MAR 2015 12:39:52

201

REGISTRO EM MOVIDORES
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFFICIAL OF REGISTRATION

14.6 Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos incorridos pelo Fundo em conexão com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Administradora e o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

14.6.1 A Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.6.2 Caso as despesas mencionadas no item 14.6 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, conforme procedimentos previstos neste Regulamento.

15. FATORES DE RISCO

15.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos conforme descritos neste Regulamento. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo e, por conseqüência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

15.1.1 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão e ciência de risco, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.1.2 Os investimentos nas Cotas não contam com a garantia das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de suas respectivas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nessa hipótese, a Administradora, a Gestora, as Cedentes, o Custodiante, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros;

17 MAR 2011 12:39:76Z

202

REGISTRO EM MÉRITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

(b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Ativos Financeiros; (c) pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (d) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.2 Riscos de mercado

15.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

15.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos, que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

15.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

15.2.1.3 Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de

17 MAR 2015 12:39:52

órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

15.2.2 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.2.3 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. As Cotas Seniores terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no Suplemento. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Encargos do Fundo e dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não prometem, não se responsabilizam e não asseguram, em conjunto ou individualmente, rentabilidade aos Cotistas.

15.2.3.1 Ademais, a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade Prioritária. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, as Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

15.2.4 *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real* – A moeda brasileira sofre historicamente frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implantou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente

17 MAR 2011 12:39:52

204

REGISTRO EM MONTES CARLOS
TÍTULO E DOCUMENTOS
01010 DE REGISTRO

ao dólar e a outras moedas. Portanto, não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar irá permanecer nos níveis atuais.

15.2.4.1 As depreciações do real frente ao dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente as operações e a situação financeira das Cedentes. As depreciações geralmente dificultam o acesso aos mercados financeiros estrangeiros e podem incitar a intervenção do Governo Federal, inclusive com a adoção de políticas de recessão econômica. Contrariamente, a apreciação do real em relação ao dólar pode levar à deterioração da conta corrente e do saldo dos pagamentos do Brasil, bem como impedir o crescimento das exportações. Qualquer situação mencionada acima pode afetar desfavoravelmente os negócios, resultados operacionais e financeiros e fluxo de caixa das Cedentes.

15.3 Riscos de crédito

15.3.1 *Risco de crédito dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos* – Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado. A demanda no setor automobilístico e, por consequência, a condição econômica dos Devedores, apresenta forte correlação com o desempenho macroeconômico do país. Em caso de inadimplemento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, em decorrência da redução de sua capacidade de pagamento e/ou de eventual instauração de pedido de insolvência, falência, recuperação judicial, plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos e o Fundo poderá não receber os referidos Direitos Creditórios Cedidos, resultando em perdas patrimoniais para o Fundo. Para mais informações sobre os riscos relacionados à cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos veja o item 15.6.3 deste Regulamento.

15.3.2 *Ausência de cobrança das Cedentes* – As Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio do Agente de Cobrança Extraordinária), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mesmo após a excussão das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, e o resultado incerto dos procedimentos de Cobrança Extraordinária podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

15.3.3 *Risco de inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros* – Decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros do Fundo estão sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem negativamente a

17 MAR 2015 12:39:762

205

situação financeira dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas condições macroeconômicas, legais e políticas que comprometam a capacidade de pagamento dos referidos emissores, e/ou na percepção do mercado acerca dos mesmos ou da qualidade dos Ativos Financeiros, poderão acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, poderão afetar adversamente os preços dos Ativos Financeiros e comprometer sua liquidez, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.4 *Risco de concentração das Cedentes* - A Política de Investimento e Composição da Carteira envolve, preponderantemente, o investimento contínuo em Direitos Creditórios Elegíveis, a serem adquiridos das Cedentes. As Cedentes não estão obrigadas a ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo interromper as cessões a qualquer tempo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão (ou desejarão) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para atender à Alocação Mínima prevista neste Regulamento. A interrupção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo pelas Cedentes poderá comprometer a continuidade do Fundo. Referida interrupção poderá ser ocasionada (a) pela incapacidade das Cedentes em originar Direitos Creditórios Elegíveis para serem ofertados ao Fundo; (b) pela redução da demanda no setor automobilístico ocasionada por crises financeiras e pelo desempenho macroeconômico do país; (c) pelo surgimento de novas alternativas de financiamento para as vendas de veículos aos Devedores ou pelo aumento da atratividade das alternativas atualmente existentes; (d) por efeitos adversos à atividade das Cedentes decorrentes de sua liquidação, falência ou recuperação judicial; ou (e) por decisão das Cedentes, a seu exclusivo critério. A redução, por qualquer motivo, do volume de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, poderá afetar adversamente o resultado do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a interrupção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes ao Fundo poderá ocasionar a liquidação antecipada do Fundo. Para mais informações sobre os efeitos de eventual liquidação antecipada do Fundo, veja o item 15.5.2 deste Regulamento.

15.3.4.1 Ademais, os Direitos Creditórios Cedidos consistem em recebíveis comerciais decorrentes de vendas de veículos. Eventos extraordinários que venham a prejudicar os direitos de detentores de Direitos Creditórios dessa natureza, tais como decisões judiciais, ações governamentais ou condições econômicas adversas, podem acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.3.5 *Risco de concentração em Devedores* - O Fundo poderá alocar até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um mesmo Devedor, sendo que o somatório do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) Devedores mais representativos da Carteira não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Tais critérios poderão resultar na exposição da Carteira do Fundo a concentração em poucos Devedores. O risco

797621 17 MAR 2015

RECEBÍVEL DE DEVEDOR
2015
FUNDOS DE INVESTIMENTO
SANTANDER
RECEBÍVEL DE DEVEDOR

da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.6 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros, e até 20% (vinte por cento) em Ativos Financeiros devidos por um mesmo emissor. Se os emissores/devedores e/ou os eventuais coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Ativos Financeiros, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.7 *Riscos relativos às Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos* – Na data do presente Regulamento, de acordo com o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, a concessão do Prazo Diferenciado de Pagamento a um Devedor está condicionada, entre outros fatores, (a) à outorga do Penhor Mercantil de Estoque, inclusive dos recursos relativos à venda dos referidos veículos e (b) à Cessão Fiduciária de Recebíveis, a serem compartilhadas com outros credores dos Devedores. O Penhor Mercantil de Estoque tem sua constituição condicionada ao registro do respectivo contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca da sede do Devedor, não estando sujeito a registro perante o departamento de tráfego, sendo que, nos termos dos contratos de Penhor Mercantil de Estoque, a referida obrigação de registro é de responsabilidade dos Devedores. Diferentemente do ocorrido em relação à alienação fiduciária de veículos, os veículos objeto do Penhor Mercantil de Estoque não são considerados de forma individualizada, mas sim como peça integrante do estoque, o que pode dificultar a capacidade do Fundo de apreender tais veículos dados em garantia, em caso de inadimplemento pelo respectivo Devedor. É possível que, em eventual execução de um Devedor inadimplente, os veículos, objeto do Penhor Mercantil de Estoque, não sejam encontrados, o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, as garantias de Penhor Mercantil de Estoque e Cessão Fiduciária de Recebíveis serão compartilhadas com outros credores dos Devedores, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Penhor Mercantil de Estoque e Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis. Referidos instrumentos estabelecerão a não existência de prioridade na excussão da garantia ou na aplicação do produto dessa em razão de qualquer das partes garantidas. Como consequência, é possível que o objeto da garantia em questão seja executado por outro credor do Devedor anteriormente à eventual excussão pelo Fundo, ou que os recursos a ele relativos não sejam suficientes para cobrir a totalidade das obrigações do Devedor garantidas pelas Garantias. Ademais, existe o risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente, ou caracterizadas por outras irregularidades, incluindo a falta de registro dos Contratos de Penhor Mercantil de Estoque e/ou Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e/ou do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão que formalizam a transferência da titularidade compartilhada sobre as Garantias ao Fundo, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno

17 MAR 2017 12:39:27

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
7024 MICROFILME Nº
SE OFICIAL DE REGISTRO DE

exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes dessas garantias e receber os Direitos Creditórios Inadimplidos, não cabendo ao Fundo qualquer direito de regresso ou indenização contra a Administradora, o Custodiante, as Cedentes, a Gestora, o Servicer e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária. Adicionalmente, as Cedentes, a seu exclusivo critério, poderão alterar suas Políticas Comerciais e, por conseguinte, o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, para alterar a espécie de Garantia a ser prestada pelos Devedores.

15.4 Risco de liquidez

15.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

15.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

15.4.3 *Risco de restrições à negociação de Ativos Financeiros* – Determinados Ativos Financeiros podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas.

15.4.4 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.5 *Resgate condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, pelos respectivos Devedores e suas contrapartes, conforme o caso. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra as Cedentes ou

797627 17 MAR 11

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
111802 E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROEMPRESAS

qualquer de suas Partes Relacionadas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, bem como de qualquer garantia de pagamento por parte do Fundo, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, em ocorrendo inadimplemento, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

15.4.6 *As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento da Relação Mínima Garantida para efeitos de resgate* – O titular das Cotas Subordinadas deve levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas estão condicionados, ainda, à manutenção da Relação Mínima Garantida e à existência de Disponibilidades para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária, as Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas previstas, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, o Servicer e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.5 Riscos associados à estrutura do Fundo

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Devedores poderão liquidar antecipadamente os montantes por eles devidos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, nos termos do Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nele determinados. O pagamento antecipado de Direitos Creditórios Cedidos resultará na impossibilidade de recebimento do montante total de juros, encargos contratuais e eventuais acréscimos que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos vigessem pelo prazo inicialmente fixado. Tais eventos poderão prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender à Alocação Mínima e aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, tendo em vista que o Fundo poderá não encontrar outras oportunidades de investimento em Direitos Creditórios Elegíveis para aplicar os recursos recebidos em razão do pré-pagamento.

15.5.1 *Risco de descontinuidade e possibilidade de resgate de Cotas* – As Cedentes poderão, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Nessa hipótese, o resultado do Fundo e das Cotas poderá ser adversamente afetado e a continuidade do Fundo, ser inviabilizada. O Fundo poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Cotas nas hipóteses previstas neste Regulamento. Nesse caso, os Cotistas poderão não receber a Meta de Rentabilidade Prioritária prevista para suas Cotas ou, mesmo, sofrer prejuízos no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir

1239782 17 MAR 2011

REGISTRO EM MOVIDOR
TÍTULO 609
33 DE JUNHO DE 2011

reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Na ocorrência de tais eventos, não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da descontinuidade do Fundo e do resgate antecipado das Cotas.

15.5.2 *Risco de liquidação antecipada do Fundo* – Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação estabelecidos no item 22.2 deste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas poderá estar condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.5.2.1 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessíveis aos investidores que tenham suas Cotas resgatadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida liquidação antecipada não tivesse ocorrido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da liquidação antecipada do Fundo.

15.5.3 *Da inexistência de rendimento predeterminado para as Cotas* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos titulares de Cotas pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Servicer, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelas Cedentes ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas titulares dessas Cotas será inferior à meta indicada no Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.5.4 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Servicer, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de

17 MAR 2011 12:39:26

REGISTRO DE DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE
210

seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.5.5 *A Reserva para Despesas e Encargos não constitui garantia de pagamento* – Este Regulamento prevê a constituição de Reserva para Despesas e Encargos no montante equivalente às despesas e aos Encargos do Fundo referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Referida reserva não consiste em garantia de pagamento da Meta de Rentabilidade Prioritária e/ou de resgates aos Cotistas. Adicionalmente, não há como assegurar que, na ocorrência de eventos que reduzam de modo relevante o recebimento de recursos pelo Fundo, tais como inadimplência maciça de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de Ativos Financeiros, ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios Cedidos e /ou de Ativos Financeiros, o Fundo disponha de recursos para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos. Por fim, a Reserva para Despesas e Encargos pode ser insuficiente para fazer frentes à totalidade dos pagamentos de responsabilidade do Fundo.

15.5.6 *Risco de necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

15.5.7 *Riscos associados à Resolução da Cessão* – Observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, as Cedentes e/ou o terceiro por ela indicado poderão realizar a Resolução da Cessão nos termos do item 12.4 deste Regulamento. A realização da Resolução da Cessão descritas acima equivalerá, para o Fundo, à amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos em questão e, portanto, à impossibilidade de recebimento dos juros, encargos contratuais e eventuais acréscimos que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem mantidos pelo Fundo até o seu vencimento. Esse evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no presente Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender à Alocação Mínima e aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

15.5.8 *Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos* – Embora os ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação

1239762 2015 17 MAR

REGISTRO EM MARCO LEGAL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERIALIZAÇÃO DE TÍTULOS
SERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas.

15.6 Riscos operacionais

15.6.1 *Trânsito dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo pelos domicílios bancários mantidos no Banco de Arrecadação* – Observados os termos e as condições do Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária e do Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, o Banco de Arrecadação repassará os valores relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos Devedores, por meio de depósito único ou por várias transferências bancárias da Conta de Arrecadação para a Conta Autorizada. O repasse dos valores para a Conta Autorizada pode, por diversas razões, incluindo o descumprimento das obrigações do Banco de Arrecadação, atrasar ou deixar de ocorrer. Os recursos de titularidade do Fundo, que se encontrem na posse do Banco de Arrecadação ou que sejam a este transferidos quando ou após a decretação de sua intervenção ou liquidação extrajudicial, podem vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos e/ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

15.6.2 *Risco de fungibilidade* – Os pagamentos decorrentes da Cobrança Ordinária e da Cobranças Extraordinária serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação, sendo que tais recursos serão transferidos diretamente, por sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada. Por qualquer motivo, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos podem ser recebidos em conta distinta da Conta de Arrecadação e, por sua vez, da Conta Autorizada. Não há garantia de que os valores serão repassados por quem os receber à Conta Autorizada, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

15.6.3 *Risco de cobrança judicial e extrajudicial* – Em se verificando a inadimplência dos Devedores nas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver Cobrança Extraordinária dos valores devidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, nomeado pelo Fundo como agente de cobrança dos Devedores inadimplentes, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial, pode não conseguir receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não podendo ser responsabilizado pelo insucesso na cobrança dos mesmos. Não há garantias de que a Cobrança Extraordinária atingirá os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, mesmo após a excussão das garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, ainda, incorrer em eventual sucumbência em processos judiciais, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo.

BUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

17 MAR 2012 12:39:26

OFICIAL DE REGISTRO DE
CÓPIA AUTENTICADA
212

15.6.3.1 É possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios Elegíveis sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios, ou cujos Documentos Comprobatórios ou documentos de garantia eventualmente contenham irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por esse motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar ou se tornar inviável, caso o Custodiante demore a entregar ao Agente de Cobrança Extraordinária os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos em questão. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade do Fundo e para o Patrimônio Líquido.

15.6.3.2 Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária, as Cedentes e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.6.3.3 Em caso de falência do Devedor, a excussão do Penhor Mercantil de Estoque está condicionada à satisfação dos créditos de natureza trabalhista e de natureza tributária. Considerando a natureza dos bens dados em garantia, a demora no processo de excussão poderá implicar em redução relevante do valor de venda dos mesmos, podendo afetar adversamente as chances de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.6.4 *Riscos relativos aos Documentos Comprobatórios* – Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem.

15.6.5 *Risco relativo à cobrança e ao recebimento de Direitos Creditórios Cedidos transferidos ao Cotista titular das Cotas Subordinadas* – Se o Cotista titular das Cotas Subordinadas tiver suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, §2º da Instrução CVM nº 356/01 e por este Regulamento, tais

17 MAR 2011 12:39:22

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos; e/ou (b) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.6.6 *Risco relativo à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos através dos procedimentos de amostragem* – Trimestralmente, o Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados no item 11.3 acima. Há risco de a metodologia utilizada pelo Custodiante apresentar resultados em discordância com a realidade, tendo em vista a falibilidade do método, com eventuais distorções entre os resultados apresentados pela verificação por amostragem e os efetivamente obtidos. Adicionalmente, considerando que a verificação do lastro é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.6.7 *Inexistência de verificação prévia pelo Custodiante e pela Administradora dos Documentos Comprobatórios* – O Administrador e o Custodiante não verificarão, antes de sua cessão ao Fundo, se os Direitos Creditórios (a) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios ofertados; (b) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores; ou (c) são objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à sua aquisição pelo Fundo. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

15.6.8 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, do Servicer, da Administradora, do Banco de Arrecadação e do Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.6.9 *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do Fundo e das Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (a) a operação registrada prevaleça caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios Cedidos com terceiros; e (b) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso

17 MAR 2012 12:39:76Z
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROEMPRESAS

das Cedentes em processos de intervenção ou liquidação. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (a) em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário, caso referidos terceiros registrem a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos em questão perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos anteriormente ao Fundo, independentemente da data estabelecida nos Termos de Cessão; e (b) em caso de ingresso das Cedentes em processo de recuperação judicial, falência ou plano de recuperação extrajudicial, no período compreendido entre a data de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis e a data de registro do Termo de Cessão perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de a validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos vir a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (a) as Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório Elegível Cedido com mais de um cessionário; ou (b) de ingresso das Cedentes em processo de intervenção ou liquidação, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (1) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário; e (2) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, podendo prejudicar o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos em questão e afetar adversamente o resultado do Fundo.

15.6.10 *Precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.7 Riscos das Cedentes

15.7.1 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Fundo* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à Política de Crédito por ele adotada na definição dos limites de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pelo Fundo em relação a cada Devedor. A Política de Crédito atualmente adotada pelo Fundo encontra-se descrita resumidamente no Anexo IV a este Regulamento. O Fundo poderá vir a alterar tal política no futuro, não sendo necessária a aprovação dos titulares de Cotas Seniores para tanto. Caso eventuais alterações na Política de Crédito venham a impactar a habilidade de o Fundo encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser por ele adquiridos ou a qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos, referidas alterações poderão ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

15.7.2 *Possibilidade de alterações à Política de Cobrança* – O Fundo adota a Política de Cobrança transcrita no Anexo III a este Regulamento, a qual se aplica uniformemente e pode ser alterada de tempos em tempos pela Administradora, conforme solicitação do titular das Cotas Subordinadas. Quaisquer alterações na Política de Cobrança deverão ser solicitadas à Administradora e formalizadas por meio de deliberação do titular das Cotas

1239762 17 MAR 2011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFÍCIO DE REGISTRO

Subordinadas. A alteração da Política de Cobrança poderá afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e resultar em perdas patrimoniais para o Fundo.

15.7.3 *Outros riscos operacionais* – As rotinas e os procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária, no Contrato de Arrecadação de Cobrança Extraordinária e no Contrato de Cobrança, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a, mecanismos de comunicação entre as Cedentes, o Custodiante, a Administradora, a Gestora, o Servicer, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Banco de Arrecadação. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre as Cedentes, o Custodiante, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

15.8 Outros riscos

15.8.1 *Risco de fungibilidade – Bloqueio da conta de titularidade do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco de Arrecadação, do Custodiante ou de qualquer outra instituição na qual o Fundo mantenha conta, há o risco de os recursos depositados na conta mantida pelo Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo através da adoção de medidas judiciais. A ocorrência de tal evento implicará na indisponibilidade dos recursos em questão ao Fundo, não sendo possível assegurar que os recursos em questão serão remunerados. Tal evento poderá resultar na redução de rentabilidade do Fundo e das Cotas Seniores.

15.8.2 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15.8.3 *Risco de restrições relativas aos taxa de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios* – O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, também conhecido como Lei de

17 MAR 2016
2926271
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROEMPRESAS

Usura, proíbe a cobrança de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano. Há, atualmente, incerteza sobre qual taxa de juros aplicável e se tal teto de 12% (doze por cento) ao ano deve ser aplicado. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os Direitos Creditórios Cedidos no que se refere à taxa de juros sobre eles incidente. Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao principal dos Direitos Creditórios Cedidos questionados judicialmente, afetando adversamente o resultado do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

15.8.4 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros eventualmente inadimplidos.

15.8.4.1 Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada classe de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas de referida classe em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.8.5 *Alteração deste Regulamento* – O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, ou outro regulador, ou por deliberação da Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais ao Fundo.

15.8.6 *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, será permitida nova emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, a critério da Administradora, sem que seja assegurado direito de preferência aos Cotistas. A ocorrência de tal evento poderá gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

15.8.7 *Quóruns qualificados* – Este Regulamento dispõe quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou a seus ativos em Assembleias Gerais. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação do Cotista titular da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação. Tais quóruns específicos, incluindo a necessidade da aprovação do Cotista titular das Cotas

17 MAR 2017 12:39:76Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº
17217
SERV. OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Subordinadas com relação a determinadas matérias, pode limitar as atividades do Fundo e determinadas ações relacionados aos seus ativos.

15.8.8 *Ausência de garantia de eliminação dos riscos* – A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e seus ativos, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, por qualquer terceiro, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, com relação à redução ou à eliminação dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos.

15.8.9 *Outros riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

16. COTAS DO FUNDO

16.1 Características gerais

16.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

16.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e uma única classe de Cotas Subordinadas.

16.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

16.1.2.2 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16.2 Cotas Seniores

16.2.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

1239762 17 MAR 2015

REGISTRO DE DOCUMENTOS
818
11/03/2015 10:18:18

- (b) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$1.000,00 (mil reais);
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 16.6 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

16.2.2 Fica a critério da Administradora a emissão de novas Cotas Seniores, a qualquer tempo, desde que:

- (a) após a realização da nova emissão, seja mantida a Relação Mínima;
- (b) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido;
- (c) a Administradora obtenha manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores do Cotista detentor da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, o qual deverá se manifestar por escrito em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação da Administradora; e
- (d) o Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro no serviço de registro de títulos e documentos.

16.2.3 A Administradora pode, por orientação prévia da Gestora, fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

16.3 Cotas Subordinadas

16.3.1 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no item 16.3.4.5 do presente Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- (c) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

17 MAR 2015
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

17 MAR 2015 12:39:27

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA BOA VISTA, 314 - 2º ANDAR
CAMPUS SÃO CARLOS - SP

- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 16.6 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

16.3.2 Fica a critério da Administradora a emissão de Cotas Subordinadas, a qualquer tempo. A Administradora pode, por decisão própria ou por orientação prévia da Gestora, fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

16.3.3 As Cotas Subordinadas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pela RCI, sendo dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

16.3.4 A Relação Mínima admitida é de 18% (dezoito por cento).

16.3.4.1 A Relação Mínima deve ser apurada pela Gestora diariamente, com base nas informações disponibilizadas na mesma periodicidade pelo Custodiante, devendo ser informada pela Administradora aos Cotistas mensalmente.

16.3.4.2 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, o Cotista titular das Cotas Subordinadas será imediatamente informado pela Administradora.

16.3.4.3 O Cotista titular das Cotas Subordinadas deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da comunicação da Administradora referida acima, informar por escrito se deseja integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer, de modo irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 3 (três) Dias Úteis, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.3.4.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

16.3.4.5 Caso seja verificado Excesso de Cobertura, a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, o resgate parcial das Cotas Subordinadas no montante que exceder à Relação Mínima Garantida, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) o Fundo tenha liquidado todas as despesas e encargos do Fundo vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

797627 1239762 11 MAR 2011

REGRISTRO EM DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE
220

- (b) até a data do resgate, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Liquidação ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.

16.3.4.6 Para fins do previsto no item 16.3.4.5 acima, a Administradora deverá comunicar, em 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação a ela enviada pela Gestora, a ocorrência de Excesso de Cobertura ao Cotista titular das Cotas Subordinadas, o montante do Excesso de Cobertura a ser resgatado e o valor a ser pago por cada Cota Subordinada, devendo o pagamento do resgate ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

16.3.4.7 O montante do Excesso de Cobertura a ser resgatado será sorteado entre as Cotas Subordinadas em Circulação.

16.4 Emissão e distribuição de Cotas

16.4.1 A emissão de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser necessariamente precedida do preenchimento do Suplemento, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à nova emissão: (a) quantidade de Cotas Seniores a serem distribuídas; (b) data de início da nova distribuição; e (b) forma de colocação das Cotas Seniores.

16.4.2 As Cotas Seniores somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

16.4.2.1 Será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores distribuídas publicamente. As Cotas Seniores que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de montante mínimo de Cotas Seniores.

16.4.3 As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada.

16.5 Subscrição e integralização das Cotas

16.5.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

16.5.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

RUA SOA VISTA
Nº 316-28 ANDAR

17 MAR 2015 12:39:762

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
11205 E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

16.5.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16.5.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

16.5.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado.

16.5.5.1 Sem prejuízo do disposto no item 16.5.5 acima, no ato de subscrição das Cotas Subordinadas, o Cotista também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas Subordinadas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

16.5.6 O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

16.6 Valorização das Cotas

16.6.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.6.2 A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.6.2.1 e 16.6.2.2 abaixo:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor apurado conforme a Meta de Rentabilidade Prioritária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1}) \times FatorCap_{Sen t}$$

Sendo:

VCS_t = valor da Cota Sênior diário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

17 MAR 2015 12:39:52

REGISTRO EM NEGRITO Nº 222
TÍTULOS E DOCUMENTOS
GO OFICIAL DE REGISTRO DE

VCS_{t-1} = valor da Cota Sênior diário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$;

$FatorCap_{Sen t}$ = fator de remuneração da Cota Sênior no dia de ordem t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte expressão:

$$FatorCap_{Sen t} = 1 + \left\{ \left[\left(1 + \frac{DI_t}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \times \left(1 + \frac{S}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1 \right\}$$

Sendo:

DI_t = Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo t , expressa em base anual com 252 Dias Úteis; e

S = sobretaxa, sendo igual a 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos).

16.6.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.6.2(a) acima, somente se utilizará a forma de cálculo indicada no item 16.6.2(b) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, conforme a fórmula prevista acima.

16.6.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.6.2.1 acima, passar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.6.2(b) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação da fórmula prevista acima, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.6.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores referentes a todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

16.6.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

16.7 Resgate de Cotas

16.7.1 Para efetuar o resgate, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

16.7.2 Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o resgate

17 MAR 2011 12:39:26Z

REGISTRO EM MICROFILME Nº 223-01010
TÍTULO DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

- 16.7.3 O pagamento do resgate das Cotas será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate e a disponibilidade de recursos no Fundo.
- 16.7.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no item 16.3.4.5 acima.
- 16.7.5 Não há valor mínimo de resgate.
- 16.7.6 Não será admitido o resgate de Cotas, ainda que solicitado previamente, desde a data da convocação da Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que deliberar definitivamente sobre o tema.
- 16.7.7 Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 16.7.7.1 Os resgates de Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo.
- 16.8 Reserva de Pagamento de Resgate
- 16.8.1 O Administrador deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates de Cotas Seniores. Para tanto, o Administrador deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, de modo que:
- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão; e
 - (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Data de Resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

RUA BOA VISTA
Nº 317-25 ANDAR

17 MAR 2024 12:39:76Z

REGISTRADO EM MICHOR-PLAN Nº 224
TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

17.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

17.3 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.3.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem despesas e Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria Independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

17 MAR 2011 12:39:52
RUA BOA VISTA
REGISTRAR EM MOBRAS
TÍTULOS DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agência de classificação de risco;
- (j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01;
- (k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária; e
- (l) despesas com a contratação de empresa certificadora digital para a assinatura eletrônica de documentos e envio eletrônico de documentação.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como Encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

18.3 A Administradora deverá, conforme orientação da Gestora, manter Reserva para Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos Encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.3.1 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos, observado que, no último Dia Útil de cada mês, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo.

18.3.2 Na hipótese de a Reserva para Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos.

19. **ASSEMBLEIA GERAL**

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

RUA JOAQUIM
Nº 317-78 ANDAR
17 MAR 2011 12:39:26
RECEBIMOS
226

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento, exceção feita à inclusão do Suplementos nos termos deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- (f) aprovar a contratação e a substituição do Servicer e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (g) deliberar sobre a substituição da taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Prioritária;
- (h) aprovar a substituição do Banco de Arrecadação, ou da agência de classificação de risco;
- (i) aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (j) aprovar o aumento das despesas e dos Encargos do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e a assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;
- (k) deliberar sobre a configuração de um Evento de Avaliação como Evento de Liquidação do Fundo; e
- (l) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

19.2 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

17 MAR 2011 12:39:52

- 19.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.
- 19.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.
- 19.4.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 19.4.2 Para efeito do disposto no item 19.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.
- 19.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 19.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.
- 19.7 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas em Circulação, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas em Circulação. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 19.7.1 Ressalvado o disposto neste Regulamento e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.
- 19.7.2 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação do Cotista titular da totalidade das Cotas Subordinadas em Circulação.

17 MAR 2012 12:39:22

99 ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROEMPRESAS

19.7.3 As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes:

- (a) alteração da Taxa de Administração;
- (b) substituição da Administradora;
- (c) incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (e) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (f) aumento das despesas e dos Encargos do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e a assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

19.7.4 As seguintes matérias deverão ser aprovadas, (a) em primeira convocação, cumulativamente, (1) pelos Cotistas titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Cotas Seniores em Circulação e (2) pelo Cotista titular de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação e, (b) em segunda convocação, cumulativamente, (1) pela maioria das Cotas Seniores presentes e (2) pela maioria das Cotas Subordinadas dos presentes:

- (a) alteração da Relação Mínima, estabelecida no presente Regulamento;
- (b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores;
- (c) alteração da Política de Investimento e Composição da Carteira, estabelecidas neste Regulamento;
- (d) a configuração de um Evento de Avaliação como Evento de Liquidação do Fundo; e
- (e) aprovar a contratação e a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária.

19.7.5 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.7.6 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

229
RECORRIDO EM MICHOLINHA
INFORME E DOCUMENTAÇÃO
99 ORIGINAL DE REGISTRO DE
RUA BOA VISTA
11 MAR 2012 12:39:26

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.8.1 A divulgação referida no item 19.8 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

19.9 Em caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, deverá automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da referida decretação, para:

- (a) nomeação de representante dos Cotistas; e
- (b) deliberação acerca de:
 - (1) substituição da Administradora; ou
 - (2) em não havendo consenso dos Cotistas quanto à substituição da Administradora, resgate compulsório das Cotas que, nesse caso, deverá ser votado pelo Cotista detentor da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, considerando as opções de liquidação do Fundo e de resgate compulsório das Cotas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

20.2 O Diretor Designado deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

17 MAR 2011 12:39:22

REGISTRO DE DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE

20.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Servicer, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

20.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "DCI".

21.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico

17 MAR 2012 12:39:52

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS Nº 231
RUA BOA VISTA

utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

21.3 A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (a) mencionar a data do início de seu funcionamento;
- (b) referir-se ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (c) abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;
- (d) ser acompanhada do valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (e) apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

21.4 Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque de que:

- (a) a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- (b) os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

21.5 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e o valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

NO 317-22 ANDAR
RUA BOA VISTA

17 MAR 2011 12:39:52

SA OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO 232 011028

21.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, conforme modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

21.7 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com a versão deste Regulamento protocolada na CVM.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (b) caso a Carteira do Fundo seja objeto de desenquadramento passivo com relação aos limites de concentração estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade definidos nos itens 11.1(b) e/ou 11.1(c) deste Regulamento, por mais de 90 (noventa) dias;
- (c) caso ocorra o desenquadramento da Relação Mínima e o Cotista titular das Cotas Subordinadas opte por não subscrever novas Cotas Subordinadas em montante suficiente a recompor a Relação Mínima ou, na hipótese de se comprometer a subscrever novas Cotas Subordinadas em montante suficiente a recompor a Relação Mínima, não o faça no prazo estabelecido no item 16.3.4.3 acima; e
- (d) caso, em determinado mês, a Taxa de Pagamento apurada pela Gestora seja inferior a 30% (trinta por cento).

22.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a configuração do Evento de Avaliação ocorrido como um Evento de Liquidação; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

22.3 São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) não substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em caso de renúncia ou instauração de intervenção ou RAET dos mesmos, nos termos definidos no presente Regulamento;

17 MAR 2011 12:39:762

REGISTRO EM DOCUMENTOS
Nº 233
DE 09/03/2011

- (b) caso os Cotistas deliberem que a ocorrência de determinado Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; e
- (c) pedido de falência, recuperação judicial autofalência da Cedente Renault, da Cedente Nissan, e/ou qualquer de suas controladas, não elidido no prazo legal.

22.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

22.4.1 Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.4.2 Será assegurado ao Cotista titular das Cotas Seniores, que for dissidente da deliberação da Assembleia Geral que decidir pela não liquidação do Fundo, o direito de resgate das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

22.4.3 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.4.2 acima, caso não haja recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.4.4 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, o Fundo não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e todos os recursos em moeda corrente nacional serão destinados para o pagamento das despesas do Fundo e o resgate das Cotas.

22.5 Caso, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do início do processo de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, conforme procedimentos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

22.5.1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor dessas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

17 MAR 2017 12:39:22

RECEBIMOS EM MARCHA Nº 234
TITULO DE DOCUMENTO Nº 44
SE OFICIAL DE REGISTRO Nº

22.5.1.1 A Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas Seniores, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição do condomínio de trata o item anterior.

22.5.1.2 Caso os Cotistas titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas Seniores.

22.5.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído ao Cotista titular das Cotas Subordinadas.

22.5.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.5.4 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, dentro do qual os Cotistas indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamentos do resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamentos do resgate de Cotas Subordinadas; e

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

11 MAR 2015 12:39:26

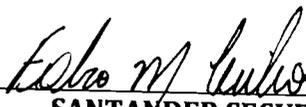
(d) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

24. FORO

24.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de março de 2015.

Fábio Marcondes Cecilio
CPF: 359.524.118-51
RG: 34.259.017-0



SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



Adriano S. Amorim
Administração Fiduciária

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
17 MAR 2015 12:36
RUA BOA VISTA Nº 312 - JARDIM

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 09 de março de 2015.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	é a Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título.
Agente de Cobrança Extraordinária	é a Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ sob o nº 61.784.278/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	é o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Anexo 12	é o Anexo 12 ao Contrato de Concessão de Marca do Cedente Nissan, referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Anexo 15	é o Anexo 15 ao Contrato de Concessão de Marca do Cedente Renault, referente a operações com Prazo Diferenciado de Pagamento.

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR
17 MAR 2015 12:39:76Z
REGISTRO EM MOVIDORES
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nº OFFICIAL DE REGISTRO DE

ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arquivo de Faturamento	é o arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios relativos aos Veículos Novos adquiridos pelos Devedores com Prazo Diferenciado de Pagamento.
Assembleia Geral	é a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	são os ativos indicados no item 9.7 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Banco de Arrecadação	é o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
Carteira do Fundo	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos e por Ativos Financeiros.
Cedente Nissan	é Nissan do Brasil Automóveis Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Acre, nº 15, 8º, 9º e 17º andares, Centro, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0008-42.
Cedente Renault	é a Renault do Brasil S.A., com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Renault, nº 1.300, Borda do Campo, CEP 83070-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73.
Cedentes	são a Cedente Nissan e a Cedente Renault, quando mencionadas em conjunto.

ROUA BOA VISTA
Nº 017-25 AVONAR

17 MAR 11 1239762

REGISTRO EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E BANCOS
DE CREDITO DE RESERVA DE

- Arrecadação, operacionalizada pelo Banco de Arrecadação para recebimento dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios e transferência desses valores, conforme o caso, à Conta Autorizada ou às contas das Cedentes.
- Contrato de Arrecadação da Cobrança Extraordinária** é o contrato celebrado entre o Fundo, o Banco de Arrecadação e o Agente de Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Agente de Cobrança Extraordinária serviços de arrecadação dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, decorrente da Cobrança Extraordinária.
- Contrato de Arrecadação da Cobrança Ordinária** é o contrato celebrado entre o Fundo e o Banco de Arrecadação, com interveniência do Agente de Cobrança Extraordinária, por meio e nos termos do qual o Banco de Arrecadação prestará ao Fundo serviços de Cobrança Ordinária.
- Contrato de Auditoria Independente** é o contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Auditoria Independente.
- Contrato de Cessão** é o contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, com interveniência da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
- Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis** é o contrato por meio do qual cada Devedor constitui a Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- Contrato de Cobrança Extraordinária** é o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária.
- Contrato de Concessão de Marca** é o instrumento que regula a concessão de venda de Veículos Novos, firmado entre cada Devedor e a Cedente, compreendendo o fornecimento para comercialização de

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

17 MAR 2011 12:39:52

REGISTRO EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE ORIGINAL DE REGISTRO DE

	<p>Veículos Novos, peças e acessórios, e a prestação de serviços de assistência técnica em relação aos Veículos Novos.</p>
<p>Contrato de Custódia</p>	<p>é o eventual contrato a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a instituição que vier a atuar como Custodiante.</p>
<p>Contrato de Gestão</p>	<p>é o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora.</p>
<p>Contrato de Penhor Mercantil de Estoque</p>	<p>é o contrato por meio do qual cada Devedor constitui o Penhor Mercantil de Estoque.</p>
<p>Contrato de Servicer</p>	<p>é o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Servicer.</p>
<p>Convenção Parcial de Marcas</p>	<p>é a Convenção Parcial de Marcas Relativa ao Prazo Diferenciado de Pagamento celebrada entre as Cedentes e as Concessionárias.</p>
<p>Cotas</p>	<p>são, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.</p>
<p>Cotas Seniores</p>	<p>são as cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.</p>
<p>Cotas Subordinadas</p>	<p>são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.</p>
<p>Cotas Subordinadas em Circulação</p>	<p>é a totalidade das Cotas Subordinadas emitidas e colocadas pelo Fundo junto à RCI, excetuadas as Cotas Subordinadas resgatadas, observado o disposto no Regulamento.</p>
<p>Cotista</p>	<p>é tanto o titular de Cotas Seniores, como o</p>

1239762 17 MAR 2015

REGISTRO EM MOEDA
TÍTULO E RESGATE
DE COTAS DE FUNDOS

	titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento, verificados pelo Custodiante na Data de Aquisição de cada Direito Creditório Elegível.
Custodiante	a eventual instituição a ser contratada pela Administradora para prestar os serviços de instituição Custodiante do Fundo ou sua sucessora a qualquer título. Na data do presente Regulamento, as funções de instituição custodiante do Fundo são desempenhadas pela própria Administradora.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	é a data do pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	é a data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas.
Devedor	é cada Concessionária, que adquire Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Concessão de Marca.
Dia Útil	é qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios originados das vendas de Veículos Novos com Prazos Diferenciados de Pagamento, pela Cedente aos Devedores, nos termos do Contrato de Concessão de Marca.

Nº 314 - 2ª ANDAR
 RUA BOA VISTA
 17 MAR 2015 12:39:26Z

NA OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGIONAL DE MICROFINANÇAS

Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo pela Cedente.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos em suas respectivas datas de vencimento.
Diretor Designado	é o diretor estatutário da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	são os recursos que o Fundo mantém em moeda corrente nacional ou investidos em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	é a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: (a) o Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso; (b) as Políticas Comerciais aplicáveis aos Direitos Creditórios; e (v) as respectivas notas fiscais eletrônicas de venda.
Empresa de Auditoria Independente	é uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Encargos do Fundo	são os encargos do Fundo definidos na cláusula 18 do Regulamento.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos no item 22.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral

17 MAR 2015 12:39:76Z

243

para deliberar sobre a configuração do Evento de Avaliação ocorrido como um Evento de Liquidação do Fundo.

Eventos de Liquidação

são os eventos definidos no item 22.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Excesso de Cobertura

é o excedente verificado quando a relação entre o Patrimônio Líquido e o montante de Cotas Subordinadas em circulação se encontrar acima da Relação Mínima na data de verificação em questão.

Excesso de Cobertura Ajustado

é o excedente verificado quando a relação entre o Patrimônio Líquido e o montante de Cotas Subordinadas em circulação se encontrar acima da Relação Mínima Ajustada na data de verificação em questão.

Fundo

é o Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Garantias

são as garantias constituídas pelos Devedores, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. As Garantias poderão ser constituídas exclusivamente para a garantir o pagamento dos Direitos Creditórios ou ser compartilhadas com outras dívidas dos Devedores junto às Cedentes ou a outros credores. Na data do presente Regulamento, as Garantias existentes são o Penhor Mercantil de Estoque e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Gestora

é a Integral Investimentos S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 1º andar, conjunto 12,

ROA BOA VISTA
Nº 317-2º ANDAR
17 MAR 2015
297627
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.

Instrução CVM nº 356/01

é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada.

Instrução CVM nº 409/04

é a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada.

Instrução CVM nº 539/13

é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, especialmente a Instrução CVM nº 554/14.

Instrução CVM nº 554/14

é a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.

Investidores Autorizados

são os investidores qualificados, conforme definidos (a) atualmente no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e (b) a partir de 1º de julho de 2015, na Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554/14, bem como os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.

Meta de Rentabilidade Prioritária

é a meta de rentabilidade estabelecida para as Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

Partes Relacionadas

é, com relação a qualquer pessoa específica, qualquer outra pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, "controle", quando utilizado com relação a qualquer pessoa específica, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Os termos "controlador" e "controlado" terão significados correlatos.

é o patrimônio líquido do Fundo.

Patrimônio Líquido

17 MAR 2015 12:39:27

RECEBIMOS EM NOMENCLATURA DE TÍTULO E DOCUMENTO Nº 297682

Penhor Mercantil de Estoque	é o penhor mercantil de Veículos Novos integrantes do estoque de cada Devedor, constituído em garantia dos Direitos Creditórios devidos, na data deste Regulamento, pelo respectivo Devedor e de outras obrigações do respectivo Devedor perante as Cedentes e o Agente de Cobrança.
Periódico	é o jornal DCI, utilizado para divulgação de informações do Fundo.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, que constitui o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	é a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, descrita no Anexo IV ao Regulamento.
Política de Investimento e Composição da Carteira	é a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo, descrita na cláusula 9 do Regulamento.
Políticas Comerciais	são as políticas comerciais da Cedente, divulgadas pela Cedente à Rede de Concessionárias Renault, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Concessão de Marca. As Políticas Comerciais definirão, dentre outras características, as taxas de juros aplicáveis à aquisição, pelos Devedores, de Veículos Novos com Prazo Diferenciado de Pagamento, conforme disposto no Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso.
Prazo Diferenciado de Pagamento	é o prazo diferenciado para pagamento, à Cedente, do preço de aquisição dos Veículos Novos pelos Devedores, conforme previsto nos termos do Anexo 15 ou Anexo 12, conforme o caso.
Preço de Aquisição	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível a ser pago pelo Fundo à

17 MAR 2011 12:39:52

REGISTRO DE DOCUMENTOS 246
ORIGINAL DE REGISTRO DE

	Cedente.
RCI	é a Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, Batel, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ sob o nº 61.784.278/0001-91.
Rede de Concessionárias Nissan	são as concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Nissan.
Rede de Concessionárias Renault	são as concessionárias integrantes da rede de concessionárias da Cedente Renault.
Regulamento	é o regulamento do Fundo.
Relação Mínima	é a relação mínima admitida entre o montante de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a, no mínimo, 18% (dezoito por cento).
Relação Mínima Ajustada	é a relação mínima entre o montante de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser observada para que o Fundo possa investir em Ativos Financeiros de que trata o item 9.6(e) do Regulamento, equivalente a, no mínimo, 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento).
Relação Mínima Garantida	é a relação mínima entre o montante de Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser observada para que o Fundo possa realizar a amortização das Cotas Subordinadas, equivalente a, no mínimo, ao somatório de 18% (dezoito por cento) com o percentual do Patrimônio Líquido investido nos Ativos Financeiros de que trata o item 9.6(e) do Regulamento.
Reserva de Pagamento de Resgate	é a reserva a ser constituída, na forma do

Reserva de Pagamento de Resgate

7 MAR 2015 12:39:27

SE OFICINA DE REGISTRO E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MEMORIAL Nº 11

	item 16.8 e seguintes, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates de Cotas Seniores.
Reserva para Despesas e Encargos	é a reserva para pagamento de despesas e Encargos do Fundo.
Resolução da Cessão	é a resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, caso se verifique a ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas na cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
SCR	é o sistema de Informações de Créditos do BACEN.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do BACEN, que constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Servicer	é a Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título.
Sistema de Envio de Documentos	é o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
Suplemento	é o suplemento das Cotas Seniores, elaborado conforme modelo constante do Anexo II ao Regulamento.
Taxa de Administração	é a remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.

17 MAR 2011 12:39:52
99 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS 248
RECEBUEM EN MISSIONAL NO

Taxa de Consultoria	é a taxa de consultoria devida ao Servicer, a título de remuneração por suas atividades definidas no Regulamento, a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Servicer.
Taxa de Gestão	é a taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão, a título de remuneração pela atividade de gestão do Fundo e outras definidas no Regulamento.
Taxa DI	é a variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP.
Taxa de Pagamento	é a divisão entre (a) o volume total de recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios arrecadados pelo Fundo ao longo de um determinado mês; e (b) o saldo de Direitos Creditórios Cedidos apurado no 1º (primeiro) Dia Útil do determinado mês calculado com base no valor nominal dos referidos Direitos Creditórios.
Termo de Cessão	é o termo celebrado entre o Fundo e a Cedente, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cede Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.
Valor Unitário de Emissão	é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme definido na cláusula 16 do Regulamento.
Veículos Novos	são os veículos automotores novos das marcas das Cedentes, adquiridos pelos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão de Marca.

17 MAR 2015 12:39:27
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
BRASILIA - DF
REGISTRO DE DOCUMENTOS
249

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 09 de março de 2015.

Modelo de Suplemento

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO

VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 21.126.275/0001-46

As Cotas Seniores da [•]^a emissão do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a que se refere este Suplemento, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [DATA], perante o [•]^o Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terão as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•])
- b) Valor Unitário das Cotas Sêniores: [•] ([•] reais)
- c) Valor Total da Emissão: [•] ([•] reais)
- d) Prazo de colocação: [•]
- e) Meta de Rentabilidade Prioritária: [•]
- f) Intermediária líder da oferta: [•]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
17 MAR 2015 12:39:27

RECEBIMOS EM DEPOSITO
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nº 314 - 2º ANDAR

250

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 09 de março de 2015.

Política de Crédito

O conjunto de princípios que compõe a presente política de crédito foi definido e aprovado conjuntamente pela Gestora e pelo Agente de Cobrança com o objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados na análise e aprovação de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, adicionalmente à observância das condições de cessão e critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo.

A definição e a aplicação da Política de Crédito do Fundo e a definição dos Limites Individuais Por Devedor (conforme definidos a seguir) são independentes das políticas de crédito adotadas por cada uma das Cedentes (as "Políticas de Crédito das Cedentes").

A presente política poderá ser alterada, a exclusivo critério da Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança sem que para tanto seja necessária qualquer espécie de autorização ou informação prévia ao Administrador, ao Custodiante, ao Servicer, aos Quotistas ou a qualquer prestador de serviços do Fundo.

1. LIMITES INDIVIDUAIS POR DEVEDOR

O limite de Direitos Creditórios relativos a um determinado Devedor passíveis de aquisição pelo Fundo deverão ser definidos individualmente pela Gestora e ser expressos em moeda corrente nacional, estando sujeitos a revisão a qualquer tempo (o "Limite Individual Por Devedor").

2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES INDIVIDUAIS POR DEVEDOR

A definição do Limite Individual Por Devedor pela Gestora deve levar em consideração:

- (a) os limites de concentração do Fundo estabelecidos no item 11.1 do Regulamento do Fundo do qual este anexo é parte integrante;
- (b) a composição da carteira do Fundo na respectiva data de aquisição do Direito Creditório em questão;
- (c) o histórico de pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo pelo Devedor em questão;

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

17 MAR 2015 12:39:52

REGISTRO EM MOEDA NACIONAL
1510103 E 151010251
SE ORIGINAL DE REGISTRO DE

- (d) o volume de Direitos Creditórios oferecidos pelas Cedentes ao Fundo em cada data de aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e) informações sobre o Devedor obtidas pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança junto às Cedentes e instituições do mercado financeiro.

3. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DEVEDOR

O Limite Individual Por Devedor pode, a critério da Gestora em conjunto com o Agente de Cobrança, ser imediatamente suspenso em caso de:

- (a) inadimplemento de Direito Creditório devido ao Fundo pelo Devedor por período superior a 7 (sete) dias, desde que não tenha sido negociado prazo diferenciado com o Agente de Cobrança, sendo certo que o limite poderá ser reestabelecido quando o pagamento for efetuado, observado o disposto no item 4 abaixo; e/ou
- (b) ciência da Gestora e/ou do Agente de Cobrança acerca de inadimplemento, pelo Devedor, de obrigações por ele assumidas no Contrato de Concessão de Marca.

4. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor pela Gestora.

17 MAR 2011 12:39:52
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 22 ANDAR

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 09 de março de 2015.

Política de Cobrança

1. REGRAS GERAIS

O objetivo deste procedimento é descrever o processo de cobrança do Agente de Cobrança para os créditos de titularidade do Fundo, bem como os controles e acompanhamento deste processo, com o intuito de assegurar a correta operação do processo.

2. PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO

Para descrever as etapas do processo é importante definir diferentes tipos de inadimplência que seguem abaixo:

- (a) **Inadimplência de Renavans** – uma vez vendidos os Veículos Novos aos consumidores finais, os Concessionários possuem um prazo determinado para pagamentos de cada chassi ao Fundo. O não pagamento neste prazo, sem o de acordo do Fundo, caracterizará “inadimplência de renavam”; e
- (b) **Inadimplência Contratual** – a partir da data de faturamento do Veículo Novo à Concessionária, esta tem 180 (cento e oitenta) dias corridos para pagamento dos chassis, estando estes vendidos ou não. Decorrido este prazo, o não pagamento caracterizará inadimplência contratual. A inadimplência de contrato, ainda que também indesejável, do ponto de vista de risco é mais aceitável, pois o veículo não foi comercializado e conforme contrato, o credor pode ter o penhor dos mesmos como garantia, podendo ainda ser resgatado sem prejuízo a terceiros.

2.1 Inadimplências de Renavans

2.1.1 Até 10 (dez) dias de Atraso no Pagamento

Estando qualquer número de veículos pendente por renavam em até 10 dias de atraso não há processo de cobrança formal, ficando apenas a Concessionária bloqueada para novos faturamentos, ou seja, o aumento da exposição do Fundo junto a tal Concessionária não é permitido. Se a quantidade for significativa a ação de cobrança poderá ser a próxima descrita abaixo.

2.1.2 De 10 (dez) a 20 (vinte) dias de Atraso no Pagamento

17 MAR 2015 12:39:76Z

RECEBIMOS E REGISTRAMOS
O ORIGINAL DE RECEBIMOS DE

Após 10 (dez) dias e atraso, permanecendo o renavam em atraso, o Agente de Cobrança enviará carta de cobrança ao concessionário, dando ao mesmo 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, sob pena de não o fazendo poder ter redução do limite em 10% (dez por cento) ou ainda suspenso. O que se nota é que o limite já se encontra suspenso (bloqueado) e que a ação que deve ocorrer, salvo casos de volume significativo (mais de 30% do estoque em renavans vencidos), a ação que ocorrerá será a diminuição do limite em 10% (dez por cento).

2.1.3 De 20 (vinte) a 30 (vinte) dias de Atraso no Pagamento

Após 20 (vinte) dias e atraso, permanecendo o renavam em atraso, novamente o Agente de Cobrança enviará carta de cobrança ao concessionário, dando ao mesmo 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, sob pena de não o fazendo poder ter redução do limite em 20% (vinte por cento) ou ainda suspenso. O que se nota é que o limite já se encontra suspenso (bloqueado) e que já houve uma redução de 10% (dez por cento) do limite, a ação que deve ocorrer é de redução do limite em 20% (vinte por cento) do valor remanescente.

2.1.4 Mais de 30 (vinte) dias de Atraso no Pagamento

Após 30 (trinta) dias e atraso, permanecendo o renavam em atraso, novamente o Agente de Cobrança enviará carta de cobrança ao Concessionário, dando ao mesmo 24 (vinte e quatro) horas para pagamento, sob pena de não o fazendo poder ter redução do limite em 30% (trinta por cento) ou ainda suspenso, bem como antecipação do vencimento dos demais contratos e consequente execução de garantias. O que se nota é que o limite já se encontra suspenso (bloqueado) e que já houve uma redução de 30% do limite (10% do limite inicial + 20% do limite remanescente), a ação que deve ocorrer é de redução do limite em 30% (trinta por cento) do novo valor remanescente.

Considerando as ações previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, estando o concessionário com renavans vencidos o mesmo terá seu limite reduzido em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), partindo-se então para possível execução de garantias, podendo o limite ser totalmente suspenso ou ainda sofrer maior diminuição, uma vez que, no caso da execução das garantias, (exceto Fiança ou Seguro de Crédito) para pagamento o concessionário poderá seguir com crédito ativo desde que com 100% de garantias.

No caso de execução de garantias como Fiança ou Seguro de Crédito o limite ficará definitivamente suspenso, sendo efetuado o distrato entre o credor e o concessionário.

2.2 **Inadimplências de Contratos**

2.2.1 Até 10 (dez) dias de Atraso no Pagamento

1239762 17 MAR 2015

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERIAL DE REGISTRO DE

Estando qualquer número de veículos pendente por contrato em até 10 dias de atraso não há processo de cobrança formal, ficando apenas o Concessionário bloqueado para novos faturamentos, ou seja, aumento da exposição do Fundo junto a tal Concessionário não é permitido. Se a quantidade for significativa, ações de cobrança descritas abaixo poderão ser antecipadas.

2.2.2 A partir de 10 (dez) dias de Atraso no Pagamento

Após 10 (dez) dias e atraso, permanecendo os contratos em atraso, será iniciado um processo de notificação formal a cada 5 (cinco) dias úteis, efetuando cobrança através de carta e alertando para antecipação do vencimento dos demais contratos, bem como execução das garantias existentes.

Não havendo pagamento, ou manifestação por parte do Concessionário, eventuais garantias serão executadas e o crédito suspenso em definitivo.

2.3 **Execução das Garantias**

Não havendo manifestação do Concessionário disponibilizando os veículos para o credor, as garantias deverão ser executadas de acordo com a ordem de liquidez estabelecida pelo Agente de Cobrança.

2.4 **Cobrança Judicial**

Tendo sido executadas todas as garantias e ainda existindo débito que o concessionário não apresente disposição para pagamento amigável o Agente de Cobrança, diretamente ou por meio de escritórios externos, providenciará a cobrança judicial.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

17 MAR 2015 12:39:76Z

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULO E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO DE REGISTRO DE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Declarações do Administrador e do Coordenador Líder sobre a Veracidade das
Informações da Oferta, de Acordo com o Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

(artigo 56, caput e §5º, da Instrução CVM nº 400/03)

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235, bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, na qualidade de instituição administradora do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.126.275/0001-46 ("Fundo"), declara, nos termos do artigo 56, caput e §5º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que (a) o prospecto (1) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (2) contém as informações relevantes sobre a oferta de quotas seniores de emissão do Fundo ("Oferta"), as quotas ofertadas, o Fundo e suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre os riscos inerentes ao investimento nas quotas ofertadas, necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta; e (b) as informações relativas ao Fundo prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes.

São Paulo, 27 de março de 2015.

Fábio Marcondes Cecilio
CPF: 359.524.118-51
RG: 34.259.017-0

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Adriano S. Amorim
Administração Fiduciária

DECLARAÇÃO

(artigo 56, §1º e §5º, da Instrução CVM nº 400/03)

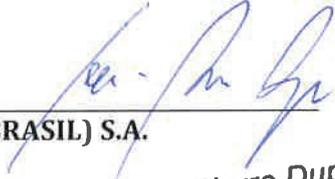
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das cotas seniores da 1ª emissão do **VENDA DE VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.126.275/0001-46 (“Oferta”, “Cotas Seniores” e “Fundo”, respectivamente), declara, nos termos do artigo 56, §1º e §5º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que:

- (a) tomou todas as cautelas e agiu com os mais elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (1) todas as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas, que venham a integrar o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (b) o prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das quotas ofertadas, do Fundo, dos riscos relacionados ao Fundo e quaisquer outras informações relevantes para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e
- (c) o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 27 de março de 2015.


Mara Regina Lima Alves Garcia
Diretora Executiva

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Jean Pierre Dupui
Diretor

ANEXO V

Relatório de Rating das Cotas Seniores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 12 de março de 2015

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' às cotas seniores a serem emitidas pelo Venda de Veículos FIDC

Analista principal: Hebertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebertt.soares@standardandpoors.com

Contato Analítico Adicional: Mariana Gomes, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, mariana.gomes@standardandpoors.com

Diretor Analítico: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Mauricio Tello, Cidade do México, 54 (55) 5081-4446, mauricio.tello@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)' à emissão de cotas seniores do Venda de Veículos FIDC.
- O Venda de Veículos FIDC será lastreado por recebíveis originados a partir da venda de veículos pela Renault e Nissan à sua rede de concessionários. Os direitos creditórios contarão com garantias fornecidas pelos devedores compostas por penhor mercantil de estoque e cessão fiduciária de recebíveis.
- Definimos uma premissa de perda líquida acumulada de 16,25% para uma categoria 'brAAA (sf)', assumindo um gatilho de taxa de pagamento de 30%.
- Definimos a Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. como participante cujo papel pode afetar o desempenho da carteira (KTP de desempenho) do FIDC e avaliamos os riscos de severidade e de ruptura como "moderados" e o risco de portabilidade como "alto". A combinação das classificações resultou em um rating potencial máximo de 'A', na escala global, equivalente a um rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil. Desse modo, na Escala Nacional Brasil, as emissões de cotas efetuadas pelo FIDC não teriam restrição de rating imposta pela avaliação de riscos operacionais.

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 12 de março de 2015 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil de classificação de emissões, às cotas seniores a serem emitidas pelo Venda de Veículos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Venda Veículos FIDC). A carteira de direitos creditórios do FIDC será composta por recebíveis originados a partir da venda de veículos pela Renault do Brasil S.A. (Renault) e Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (Nissan) à sua rede de concessionários. Os direitos creditórios contarão com garantias fornecidas pelos devedores compostas por penhor mercantil de estoque e cessão fiduciária de recebíveis.

O Venda de Veículos FIDC será um condomínio aberto com vencimento indeterminado. As cotas seniores buscarão uma rentabilidade-alvo equivalente à variação da Taxa DI Over acrescida de um *spread* de 1,65% ao ano. Por se tratar de um fundo aberto, o pagamento das amortizações solicitadas ocorrerá em 180 dias após a data de solicitação pelo investidor. A proteção de crédito será fornecida pela subordinação de cotas, com um mínimo de 18% para as cotas seniores. As cotas subordinadas – não classificadas pela Standard & Poor's – beneficiarão-se do excesso de *spread*, se houver.

Fundamentos

O rating preliminar atribuído às cotas seniores do Venda de Veículos FIDC reflete nossa avaliação dos seguintes fatores:

1 - Qualidade de Crédito dos Ativos e Mecanismos de Pagamento: A avaliação da qualidade

de crédito desse ativo se baseia no rating de crédito corporativo das montadoras e no gatilho de taxa de pagamento incluso no regulamento da operação. Dado que os documentos da operação não estabelecem um limite de alocação entre as duas montadoras, assumimos uma exposição de 100% à montadora que possui o rating corporativo inferior, nesse caso a Renault, cuja controladora (Renault S.A.) possui um rating 'BB+/Positiva/B'.

Em nossa modelagem de fluxo de caixa, assumimos um cenário conservador no qual a deterioração da carteira acionaria um gatilho de liquidação do FIDC, e iniciaria-se a execução das garantias associadas aos recebíveis. Assim, tomamos como parâmetro o gatilho de taxa de pagamento definido no regulamento do FIDC, equivalente a 30% e avaliamos a capacidade da transação de suportar inadimplência e, ainda assim, honrar o pagamento dos cotistas seniores.

A calibragem dos estresses de taxa de *default* sobre liquidação e severidade de perda leva em consideração fatores específicos à Renault e à sua base de concessionários, bem como fatores de mercado e jurisdicionais. A tabela 1 abaixo sumariza os fatores avaliados em relação à Renault e à sua rede de concessionários.

Tabela 1 - Considerações Específicas Associadas à Renault e à Rede de Concessionários	
Fator	Avaliação
Força financeira da base de concessionários	Média
Posicionamento de mercado	Média
Práticas de gestão de estoque	Abaixo da média
Qualidade e <i>mix</i> dos veículos produzidos	Média
Posicionamento da Renault em relação aos seus pares com base no rating de crédito corporativo, no risco de negócio e nas posição competitiva	Negativa
Modificador do rating	Positiva

Adicionalmente, também realizamos ajustes jurisdicionais e específicos ao mercado brasileiro, os quais, em nossa visão, podem afetar a recuperação dos ativos.

Tabela 2 - Considerações Jurisdicionais e de Mercado	
Fator	Avaliação
Garantias	Negativa. Os documentos da operação estabelecem que todos os recebíveis deverão possuir garantias, compostas por penhor mercantil de estoque e cessão fiduciária de recebíveis. Todavia, os documentos da operação não estabelecem a proporção de cada tipo de garantia tampouco o percentual de cobertura.
Força legal do direito do concessionário sobre os veículos	Negativa. Ainda que as garantias sejam legalmente válidas. Em nossa visão, a execução do penhor mercantil, retomada do veículo e liquidação deste pode ser morosa e os resultados incertos. Adicionalmente, os documentos da operação estabelecem a possibilidade de compartilhamento das garantias dos devedores para pagamento de dívidas com a cedente e outros credores. Acreditamos que o compartilhamento das garantias pode aumentar a complexidade operacional para a execução da garantia.
Considerações tributárias	Neutra
Existência de um mercado secundário	Negativa. Em nossa visão, no Brasil, não há um mercado secundário de veículos que permitiria ao FIDC liquidar um eventual estoque de veículos sem perdas significativas.

Com base nos ajustes acima descritos, avaliamos a operação com base nas premissas descritas na tabela 3 abaixo para uma categoria 'brAAA', equivalente a 'BBB' na escala global.

Tabela 3 - Resumo das Premissas para Avaliação da Qualidade de Crédito para uma Categoria 'brAAA'				
	Inadimplência	Severidade da Perda	Perda Líquida	Perda Líquida Acumulada
Inicial	52,5%	20,7%	10,9%	--
Máximo	78,8%	31,1%	24,5%	16,25%*

*Assumindo-se um gatilho de taxa de pagamento de 30%.

2 - Riscos Operacionais: Consideramos que a Integral Trust Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. é um participante cujo papel pode afetar o desempenho da carteira de direitos creditórios (KTP de desempenho) e, por isso, avaliamos o impacto na transação da ruptura desse participante. Em nossa avaliação, definimos as classificações descritas na tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Resumo da Avaliação de Riscos Operacionais

Risco	Classificação
Risco de Severidade	Moderado
Risco de Portabilidade	Alto
Risco de Ruptura	Moderado
- Condições Operacionais	Em Transição
- Principais Características de Desempenho	Satisfatória
Rating Potencial Máximo	'brAAA'

A combinação das classificações resultou em um rating potencial máximo de 'A', na escala global, equivalente a um rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil. Desse modo, na Escala Nacional Brasil, as emissões de cotas efetuadas pelo FIDC não teriam restrição de rating imposta pela avaliação de riscos operacionais.

3 - Risco de Contraparte: A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Santander (Brasil) S.A. como provedor das contas bancárias da transação. Em nossa visão, o banco possui qualidade de crédito consistente com o rating atribuído às cotas seniores do FIDC, conforme nossa metodologia de contraparte. Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos direitos creditórios fluirá para a conta de titularidade do FIDC.

4 - Risco Legal: As cedentes cederão ao FIDC a titularidade, os direitos e os acessórios sobre os direitos creditórios cedidos. O Venda de Veículos FIDC é um veículo de investimento que atende os critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre ativos cedidos e as empresas cedentes.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Data de Vencimento
Cotas seniores	Não classificadas	brAAA (sf) Preliminar*	Até 1,000	Indeterminado (FIDC aberto)
Cotas subordinadas ordinárias	Não classificadas	Não classificadas	Até 219,5	Indeterminado

*Os ratings são preliminares, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição dos ratings finais condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's, bem como ao encerramento da distribuição dessas cotas. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da *Securities And Exchange Commission* (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em <http://standardandpoorsdisclosure-17g7.com>.

CRITÉRIOS E ARTIGOS RELACIONADOS

Critérios

- *Global Non-Diversified Auto Dealer Floorplan Rating Methodology And Assumptions*, 5 de fevereiro de 2015.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho 2013.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010;
- *Standard & Poor's Revises Criteria Methodology For Servicer Risk Assessment*, 28 de maio de 2009.
- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 30 de setembro de 2014;
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.

Artigos

- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 2 de julho de 2014.
- *Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional*, 21 de junho de 2012.
- *Credit Conditions: Latin America Enter 2015 Amid Signs of Mild Recovery*, 8 de dezembro de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um

fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em

<http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HADWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx/ / www.standardandpoors.com.ar/ / www.standardandpoors.com.br/ (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.